Parlamento Europeu
2024-2029

Comissão da Cultura e da Educação

2025/0222(COD)

12.6.2026

ALTERAÇÕES
118 - 361

Projeto de relatório
Bogdan Andrzej Zdrojewski
(PE789.899v01-00)

Criação do programa Erasmus+ para o período de 2028-2034 e revogação dos Regulamentos (UE) 2021/817 e (UE) 2021/878988

Proposta de regulamento
(COM(2025)0549 – 2025/0222(COD))

Alteração 118
Milan Zver, François-Xavier Bellamy, Céline Imart, Christophe Gomart, Nadine Morano, Isabelle Le Callennec

Proposta de regulamento
Citação 5-A (nova)

Texto da Comissão	*Alteração*
	Tendo em conta o parecer 12/2026 do Tribunal de Contas Europeu,

Or. en

Alteração 119
Benedetta Scuderi
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de regulamento
Considerando 1

Texto da Comissão	*Alteração*
(1) A União tem de apoiar e preparar os seus cidadãos, desde muito cedo, com os conhecimentos, as aptidões e as competências ***necessários*** para ***terem êxito na aprendizagem, no trabalho e na vida***. Para este efeito, a União precisa de sistemas de educação e formação ***eficazes, ágeis***, inovadores e inclusivos, capazes de desenvolver***, atrair*** e reter talentos***, a fim de*** acompanhar o ritmo e o âmbito das transformações societais, digitais, ambientais e económicas em curso, dar resposta aos desafios demográficos ***e às necessidades de competências da sociedade e da economia***, colmatar as lacunas em matéria de competências e ***satisfazer as necessidades da indústria em setores críticos***.	(1) A União tem de apoiar e preparar os seus cidadãos, desde muito cedo, com os conhecimentos, as aptidões e ***as atitudes que, em conjunto, constituem*** as competências ***necessárias*** para ***pensar de forma crítica, aprender e participar plenamente na vida e na sociedade***. Para este efeito, a União precisa de sistemas de educação e formação ***de elevada qualidade***, inovadores***, socialmente empenhados*** e inclusivos, capazes de desenvolver e reter talentos ***em toda a União, assim como promover a circulação internacional de talentos. Estes sistemas ajudarão a União a*** acompanhar o ritmo e o âmbito das transformações societais, digitais, ambientais e económicas em curso, dar resposta aos desafios demográficos, colmatar as lacunas em matéria de competências e ***apoiar os aprendentes no desenvolvimento das competências necessárias para o crescimento pessoal e profissional, a cidadania ativa e a aprendizagem ao longo da vida***.

Or. en

Alteração 120
Lara Magoni, Marco Squarta, Ivaylo Valchev, Chiara Gemma, Guillaume Peltier, Paolo Inselvini

Proposta de regulamento
Considerando 1

Texto da Comissão	*Alteração*
(1) A União tem de apoiar e preparar os seus cidadãos***, desde muito cedo,*** com os conhecimentos, as aptidões e as competências necessários para terem êxito na aprendizagem, no trabalho e na vida. Para este efeito, a União precisa de sistemas de educação e formação eficazes, ágeis, inovadores e inclusivos, capazes de desenvolver, atrair e reter talentos, ***a fim de*** acompanhar o ritmo e o âmbito das transformações societais, digitais, ambientais e económicas em curso, dar resposta aos desafios demográficos e às necessidades de competências da sociedade e da economia, colmatar as lacunas em matéria de competências e satisfazer as necessidades da indústria em setores críticos.	(1) A União tem de apoiar e preparar os seus cidadãos com os conhecimentos, as aptidões e as competências necessários para terem êxito na aprendizagem, no trabalho e na vida. Para este efeito, a União precisa de sistemas de educação e formação eficazes, ágeis, inovadores e inclusivos, capazes de desenvolver, atrair e reter talentos, ***promover a circulação internacional de talentos e apoiar o crescimento pessoal, educativo e profissional dos aprendentes, a sua participação ativa e a aprendizagem ao longo da vida. O Programa deverá também contribuir para*** acompanhar o ritmo e o âmbito das transformações societais, digitais, ambientais e económicas em curso, dar resposta aos desafios demográficos e às necessidades de competências da sociedade e da economia, colmatar as lacunas em matéria de competências e satisfazer as necessidades da indústria em setores críticos.

Or. en

Alteração 121
Catherine Griset, Antonín Staněk, Juan Carlos Girauta Vidal

Proposta de regulamento
Considerando 1

Texto da Comissão	*Alteração*

(1) A União tem de apoiar e preparar os seus cidadãos, desde muito cedo, com os conhecimentos, as aptidões e as competências necessários para terem êxito na aprendizagem, no trabalho e na vida. Para este efeito, a União precisa de sistemas de educação e formação eficazes, ágeis, inovadores e inclusivos, capazes de desenvolver***, atrair*** e reter talentos, a fim de acompanhar o ritmo e o âmbito das transformações ***societais,*** digitais, ambientais e económicas em curso, dar resposta aos desafios demográficos e às necessidades de competências da sociedade e da economia, colmatar as lacunas em matéria de competências e satisfazer as necessidades da indústria em setores críticos.	(1) A União tem de apoiar e preparar os seus cidadãos, desde muito cedo, com os conhecimentos, as aptidões e as competências necessários para terem êxito na aprendizagem, no trabalho e na vida. Para este efeito, a União precisa de sistemas de educação e formação eficazes, ágeis, inovadores e inclusivos, capazes de desenvolver e reter talentos, a fim de acompanhar o ritmo e o âmbito das transformações digitais, ambientais e económicas em curso, dar resposta aos desafios demográficos e às necessidades de competências da sociedade e da economia, colmatar as lacunas em matéria de competências e satisfazer as necessidades da indústria em setores críticos. ***O Programa dá prioridade à mobilidade em setores estratégicos como a indústria, a energia, o espaço, a agricultura e as tecnologias digitais.***

Or. fr

Alteração 122
Sabrina Repp, Hannes Heide, Emma Rafowicz, Marcos Ros Sempere, Joanna Scheuring-Wielgus, Gabriela Firea, Victor Negrescu

Proposta de regulamento
Considerando 1

Texto da Comissão	*Alteração*
(1) A União tem de apoiar e preparar os seus cidadãos, desde muito cedo, com os conhecimentos, as aptidões e as competências necessários para terem êxito na aprendizagem, no trabalho e na vida. Para este efeito, a União ***precisa de*** sistemas de educação e formação ***eficazes, ágeis***, ***inovadores e*** inclusivos***, capazes de desenvolver, atrair e reter talentos***, a fim de acompanhar o ritmo e o âmbito das transformações societais, digitais, ambientais e económicas em curso, dar resposta aos desafios demográficos e às necessidades de competências da sociedade	(1) A União tem de apoiar e preparar os seus cidadãos, desde muito cedo, com os conhecimentos, as aptidões e as competências necessários para terem êxito na aprendizagem, no trabalho e na vida. Para este efeito, a União ***e os seus Estados-Membros precisam de garantir que os*** sistemas de educação e formação, inclusivos ***e de elevada qualidade, apoiem todos os estudantes e aprendentes***, a fim de acompanhar o ritmo e o âmbito das transformações societais, digitais, ambientais e económicas em curso, dar resposta aos desafios demográficos e às

e da economia, colmatar as lacunas em matéria de competências e satisfazer as necessidades da indústria em setores críticos.	necessidades de competências da sociedade e da economia, colmatar as lacunas em matéria de competências e satisfazer as necessidades da indústria em setores críticos.

Or. en

Alteração 123
Juan Carlos Girauta Vidal

Proposta de regulamento
Considerando 2

Texto da Comissão	*Alteração*
(2) A União é uma comunidade de valores enraizados na história e na identidade da Europa e ancorados no Tratado da UE. A compreensão desses valores, incluindo os direitos fundamentais e a democracia, é uma competência essencial para a vida e fundamental para a participação no debate político e na tomada de decisões. As atividades nos domínios da educação e formação, da juventude e do desporto ajudam a dotar os cidadãos das aptidões e competências necessárias para prosperar, participar de forma ativa e significativa na vida democrática e na sociedade em geral e ajudar as pessoas a defenderem e a unirem-se em torno de valores partilhados.	(2) A União é uma comunidade de valores enraizados na história e na identidade da Europa ***e dos seus Estados-Membros*** e ancorados no Tratado da UE. A compreensão desses valores, incluindo os direitos fundamentais e a democracia, é uma competência essencial para a vida e fundamental para a participação no debate político e na tomada de decisões. As atividades nos domínios da educação e formação, da juventude e do desporto ajudam a dotar os cidadãos das aptidões e competências necessárias para prosperar, participar de forma ativa e significativa na vida democrática e na sociedade em geral e ajudar as pessoas a defenderem e a unirem-se em torno de valores partilhados.

Or. es

Alteração 124
Benedetta Scuderi
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de regulamento
Considerando 2

Texto da Comissão	*Alteração*
(2) A União é uma comunidade de valores enraizados na história e na identidade da Europa e ancorados no Tratado da UE. A compreensão desses valores, incluindo os direitos fundamentais e a democracia, é uma competência essencial para a vida e fundamental para a participação no debate político e na tomada de decisões. As atividades nos domínios da educação e formação, da juventude e do desporto ajudam a dotar os cidadãos das ***aptidões e*** competências necessárias para prosperar, participar de forma ativa e significativa na vida democrática e na sociedade em geral e ajudar as pessoas a defenderem e a unirem-se em torno de valores partilhados.	(2) A União é uma comunidade de valores enraizados na história e na identidade da Europa e ancorados no Tratado da UE. A compreensão desses valores, incluindo os direitos fundamentais e a democracia, é uma competência essencial para a vida e fundamental para a participação no debate político e na tomada de decisões. As atividades nos domínios da educação e formação, da juventude e do desporto ajudam a dotar os cidadãos das competências necessárias para prosperar, participar de forma ativa e significativa na vida democrática e na sociedade em geral e ajudar as pessoas a defenderem e a unirem-se em torno de valores partilhados.

Or. en

Alteração 125
Catherine Griset, Juan Carlos Girauta Vidal

Proposta de regulamento
Considerando 2

Texto da Comissão	*Alteração*
(2) A União é uma comunidade ***de valores enraizados*** na história e na identidade da Europa ***e ancorados no Tratado da UE***. A compreensão ***desses*** valores, incluindo os direitos fundamentais e a democracia, é uma competência essencial para a vida e fundamental para a participação no debate político e na tomada de decisões. As atividades nos domínios da educação e formação, da juventude e do desporto ajudam a dotar os cidadãos das aptidões e competências necessárias para prosperar, participar de forma ativa e significativa na vida democrática e na sociedade em geral e ajudar as pessoas a defenderem e a unirem-se em torno de	(2) A União é uma comunidade ***enraizada*** na história e na identidade ***singulares*** da Europa. A compreensão ***dos seus*** valores, incluindo os direitos fundamentais***, como a liberdade de expressão,*** e a democracia, é uma competência essencial para a vida e fundamental para a participação no debate político e na tomada de decisões. As atividades nos domínios da educação e formação, da juventude e do desporto ajudam a dotar os cidadãos das aptidões e competências necessárias para prosperar, participar de forma ativa e significativa na vida democrática e na sociedade em geral e ajudar as pessoas a defenderem e a

valores partilhados.	unirem-se em torno de valores partilhados.

Or. fr

Alteração 126
Benedetta Scuderi
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de regulamento
Considerando 2-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(2-A) O Programa deverá materializar o compromisso da União com a aprendizagem ao longo da vida, criando as condições para que todas as pessoas, independentemente da sua idade, origem ou percurso de aprendizagem, tenham acesso a oportunidades de aprendizagem adaptadas às suas capacidades em contextos formais, não formais e informais, contribuindo assim para o desenvolvimento pessoal, a cidadania ativa, a empregabilidade e a inclusão social ao longo da vida.

Or. en

Alteração 127
Catherine Griset, Annamária Vicsek

Proposta de regulamento
Considerando 2-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(2-A) Embora, em 17 de outubro de 2025, a Comissão Europeia tenha anunciado o alargamento do programa Erasmus+ aos países do sul e do leste do Mediterrâneo, incluindo a Argélia, a Líbia, a Palestina e a Síria, o Programa não deve ser utilizado para facilitar a emissão de vistos e desenvolver uma nova

cadeia migratória.

Or. fr

Alteração 128
Annamária Vicsek, Catherine Griset

Proposta de regulamento
Considerando 3-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(3-A) Nos termos dos artigos 18.º, 167.º e 179.º do TFUE, bem como dos artigos 14.º e 21.º da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia, a União garante um acesso não discriminatório e equitativo aos seus programas. Por conseguinte, para evitar a exclusão arbitrária ou o tratamento discriminatório dos beneficiários finais, é necessário estabelecer regras claras que garantam a transparência, a igualdade de tratamento e vias de recurso eficazes, em conformidade com os artigos 41.º e 47.º da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia, durante a execução do Programa.

Or. en

Justificação

Garantir a inovação e a igualdade de acesso aos programas da UE é essencial para reforçar a competitividade da UE. Os artigos 18.º, 167.º e 179.º do TFUE, bem como os artigos 14.º e 21.º da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia, proíbem a discriminação com base na nacionalidade. Nos processos Gravier (C-293/83) e Grzelczyk (C-184/99), o Tribunal de Justiça considerou que a cidadania da União garante a igualdade de tratamento no domínio da educação e da investigação, pelo que a participação não pode depender da adesão a outros programas ou a outras condições.

Alteração 129
Annamária Vicsek, Catherine Griset, Juan Carlos Girauta Vidal

Proposta de regulamento

Considerando 3-B (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(3-B) Recorda que o artigo 41.º da Carta dos Direitos Fundamentais garante o direito a uma boa administração; salienta que as medidas adotadas na prossecução de objetivos legítimos, incluindo a proteção do orçamento da União e a prevenção de conflitos de interesses, devem respeitar o princípio da proporcionalidade consagrado no artigo 5.º, n.º 4, do TUE e não devem impor efeitos adversos desproporcionados aos estudantes que não são responsáveis pelas deficiências identificadas; realça que os princípios da igualdade de tratamento, da segurança jurídica e da coerência na aplicação do direito da União exigem que situações comparáveis em todos os Estados-Membros sejam avaliadas com base nos mesmos critérios e normas objetivos, tanto nos casos atuais como futuros, a menos que circunstâncias objetivamente justificadas justifiquem uma abordagem diferente; sublinha, a este respeito, que, no contexto da mobilidade estudantil e dos programas educativos, a dimensão temporal de tais medidas reveste-se de particular importância e que a perda de tempo de estudo, as oportunidades de progressão académica e de janelas de mobilidade constitui um efeito adverso significativo que deve ser devidamente tido em conta na avaliação da proporcionalidade pelas instituições da União.

Or. en

Alteração 130
Gabriela Firea

Proposta de regulamento
Considerando 4

Texto da Comissão	*Alteração*
(4) É essencial que todas as pessoas, independentemente do seu contexto pessoal, social, económico ou cultural, tenham ***a*** oportunidade de participar numa experiência de mobilidade no estrangeiro desde muito cedo, em idades em que os valores e as atitudes se estão a formar e há maior recetividade a novas experiências e influências. A exposição precoce a diferentes ambientes, culturas, línguas e modos de vida pode contribuir para eliminar estereótipos, promover a compreensão intercultural e incutir valores de respeito, tolerância e solidariedade, contribuindo assim para uma Europa mais unida e harmoniosa.	(4) É essencial que todas as pessoas, independentemente do seu contexto pessoal, social, económico***, geográfico*** ou cultural, tenham ***uma*** oportunidade ***genuína*** de participar numa experiência de mobilidade no estrangeiro desde muito cedo, em idades em que os valores e as atitudes se estão a formar e há maior recetividade a novas experiências e influências. ***As crianças e os jovens provenientes de agregados familiares de baixos rendimentos, de famílias em situações vulneráveis, de pequenas cidades, de zonas rurais, periféricas ou socioeconomicamente desfavorecidas e de comunidades com acesso limitado a oportunidades devem ser considerados de forma deliberada, e não apenas de forma incidental.*** A exposição precoce a diferentes ambientes, culturas, línguas e modos de vida pode contribuir para eliminar estereótipos, promover a compreensão intercultural e incutir valores de respeito, tolerância e solidariedade, contribuindo assim para uma Europa mais unida e harmoniosa. ***Por conseguinte, a participação deve ser apoiada de forma a evitar que as despesas de viagem, alojamento, cauções e subsistência se tornem, na prática, uma condição para aproveitar uma oportunidade de mobilidade.***

Or. en

Alteração 131
Sabrina Repp, Hannes Heide, Emma Rafowicz, Marcos Ros Sempere, Joanna Scheuring-Wielgus, Gabriela Firea, Victor Negrescu

Proposta de regulamento
Considerando 4

Texto da Comissão	*Alteração*
(4) É essencial que todas as pessoas,	(4) É essencial que todas as pessoas,

independentemente do seu contexto pessoal, social, económico ou cultural, tenham a oportunidade de participar numa experiência de mobilidade no estrangeiro desde muito cedo, em idades em que os valores e as atitudes se estão a formar e há maior recetividade a novas experiências e influências. A exposição precoce a diferentes ambientes, culturas, línguas e modos de vida pode contribuir para eliminar estereótipos, promover a compreensão intercultural e incutir valores de respeito, tolerância e solidariedade, contribuindo assim para uma Europa mais unida e harmoniosa.	independentemente do seu contexto pessoal, social, económico ou cultural, tenham a oportunidade de participar numa experiência de mobilidade no estrangeiro desde muito cedo, em idades em que os valores e as atitudes se estão a formar e há maior recetividade a novas experiências e influências. A exposição precoce a diferentes ambientes, culturas, línguas e modos de vida pode contribuir para eliminar estereótipos, promover a compreensão intercultural ***e a empatia*** e incutir valores de respeito, tolerância e solidariedade, contribuindo assim para uma Europa mais unida e harmoniosa. ***A fim de garantir a igualdade de oportunidades para todos, a mobilidade para fins de aprendizagem deve ser acessível em todas as fases da vida e contribuir para fomentar uma cultura de aprendizagem ao longo da vida.***

Or. en

Alteração 132
Annamária Vicsek, Catherine Griset, Antonín Staněk, Juan Carlos Girauta Vidal

Proposta de regulamento
Considerando 4

Texto da Comissão	*Alteração*
(4) É essencial que todas as pessoas, independentemente do seu contexto pessoal, social, económico ou cultural, tenham a oportunidade de participar numa experiência de mobilidade no estrangeiro desde muito cedo, em idades em que os valores e as atitudes se estão a formar e há maior recetividade a novas experiências e influências. A exposição precoce a diferentes ambientes, culturas, línguas e modos de vida pode contribuir para eliminar estereótipos, promover a compreensão intercultural e incutir valores de respeito, tolerância e solidariedade, contribuindo assim para uma Europa mais	(4) É essencial que todas as pessoas, independentemente do seu contexto pessoal, social, económico ou cultural, ***bem como das disputas políticas em curso ou dos processos judiciais entre as instituições da UE e os Estados-Membros,*** tenham a oportunidade de participar numa experiência de mobilidade no estrangeiro desde muito cedo, em idades em que os valores e as atitudes se estão a formar e há maior recetividade a novas experiências e influências. A exposição precoce a diferentes ambientes, culturas, línguas e modos de vida pode contribuir para eliminar estereótipos, promover a

unida e harmoniosa.	compreensão intercultural e incutir valores de respeito, tolerância e solidariedade, contribuindo assim para uma Europa mais unida e harmoniosa.
	Or. en

Alteração 133
Catherine Griset, Annamária Vicsek, Juan Carlos Girauta Vidal

Proposta de regulamento
Considerando 4

Texto da Comissão	*Alteração*
(4) É essencial que todas as pessoas, independentemente do seu contexto pessoal, social, económico ou cultural, tenham a oportunidade de participar numa experiência de mobilidade no estrangeiro ***desde muito cedo, em idades em que os valores e as atitudes se estão a formar e há maior recetividade a novas experiências e influências***. A exposição precoce a diferentes ambientes, culturas, línguas e modos de vida pode contribuir para ***eliminar estereótipos,*** promover a ***compreensão*** intercultural e incutir valores de respeito, tolerância e solidariedade, contribuindo assim para uma Europa mais unida e harmoniosa.	(4) É essencial que todas as pessoas, independentemente do seu contexto pessoal, social, económico ou cultural, tenham a oportunidade de participar numa experiência de mobilidade no estrangeiro. A exposição precoce a diferentes ambientes, culturas, línguas e modos de vida pode contribuir para promover a ***cooperação*** intercultural e incutir valores de respeito, tolerância e solidariedade, contribuindo assim para uma Europa mais unida e harmoniosa. ***O Programa incentiva também a aprendizagem e a preservação da diversidade linguística europeia.***
	Or. fr

Alteração 134
Peter Agius, Eleonora Meleti, Nina Carberry

Proposta de regulamento
Considerando 4

Texto da Comissão	*Alteração*
(4) É essencial que todas as pessoas, independentemente do seu contexto pessoal, social, económico ou cultural,	(4) É essencial que todas as pessoas, independentemente do seu contexto pessoal, social, económico***, geográfico*** ou

tenham a oportunidade de participar numa experiência de mobilidade no estrangeiro desde muito cedo, em idades em que os valores e as atitudes se estão a formar e há maior recetividade a novas experiências e influências. A exposição precoce a diferentes ambientes, culturas, línguas e modos de vida pode contribuir para eliminar estereótipos, promover a compreensão intercultural e incutir valores de respeito, tolerância e solidariedade, contribuindo assim para uma Europa mais unida e harmoniosa.	cultural, tenham a oportunidade de participar numa experiência de mobilidade no estrangeiro desde muito cedo, em idades em que os valores e as atitudes se estão a formar e há maior recetividade a novas experiências e influências. A exposição precoce a diferentes ambientes, culturas, línguas e modos de vida pode contribuir para eliminar estereótipos, promover a compreensão intercultural e incutir valores de respeito, tolerância e solidariedade, contribuindo assim para uma Europa mais unida e harmoniosa.

Or. en

Alteração 135
Lara Magoni, Marco Squarta, Ivaylo Valchev, Chiara Gemma, Guillaume Peltier, Paolo Inselvini

Proposta de regulamento
Considerando 4

Texto da Comissão	*Alteração*
(4) É essencial que todas as pessoas, independentemente do seu contexto pessoal, social, económico ou cultural, tenham a oportunidade de participar numa experiência de mobilidade no estrangeiro ***desde muito cedo***, em idades em que os valores e as atitudes se estão a formar e há maior recetividade a novas experiências e influências. A exposição precoce a diferentes ambientes, culturas, línguas e modos de vida pode contribuir para eliminar estereótipos, promover a compreensão intercultural e incutir valores de respeito, tolerância e solidariedade, contribuindo assim para uma Europa mais unida e harmoniosa.	(4) É essencial que todas as pessoas, independentemente do seu contexto pessoal, social, económico ou cultural, tenham a oportunidade de participar numa experiência de mobilidade no estrangeiro, em idades em que os valores e as atitudes se estão a formar e há maior recetividade a novas experiências e influências. A exposição precoce a diferentes ambientes, culturas, línguas e modos de vida pode contribuir para eliminar estereótipos, promover a compreensão intercultural e incutir valores de respeito, tolerância e solidariedade, contribuindo assim para uma Europa mais unida e harmoniosa.

Or. en

Alteração 136

Lara Magoni, Marco Squarta, Ivaylo Valchev, Chiara Gemma, Paolo Inselvini

Proposta de regulamento
Considerando 4-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(4-A) A fim de garantir efetivamente a igualdade de acesso para todos, é essencial abordar as questões do excesso de candidaturas e da acessibilidade limitada, em especial no que diz respeito às pessoas com deficiência. Para alcançar uma participação mais ampla, o Programa deve abordar os obstáculos físicos, económicos, digitais, linguísticos e relacionados com as oportunidades de acesso e participação efetiva dos grupos desfavorecidos.

Or. en

Alteração 137
Loucas Fourlas

Proposta de regulamento
Considerando 4-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(4-A) Salienta a necessidade de assegurar que os aprendentes, os estudantes e os jovens das regiões remotas, rurais, ultraperiféricas e insulares tenham igualdade de acesso às oportunidades do programa Erasmus+ e não sejam prejudicados por obstáculos geográficos, conectividade limitada ou custos de viagem mais elevados.

Or. en

Alteração 138
Nikos Pappas

Proposta de regulamento
Considerando 4-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(4-A) O Programa deve apoiar medidas que promovam a saúde mental, o bem-estar e a inclusão social dos aprendentes, estudantes e pessoal educativo, reconhecendo a sua importância para o sucesso académico, a participação e o desenvolvimento pessoal.

Or. en

Alteração 139
Lara Magoni, Marco Squarta, Ivaylo Valchev, Chiara Gemma, Paolo Inselvini

Proposta de regulamento
Considerando 4-B (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(4-B) Embora a mobilidade para fins de aprendizagem continue a ser o principal instrumento do Programa, a manutenção da sua acessibilidade e atratividade para todos os participantes é essencial para o seu êxito a longo prazo. O aumento do custo de vida, em especial os custos de alojamento nos principais destinos de ensino e formação, tornou-se um dos principais obstáculos à mobilidade, especialmente para os participantes com menos oportunidades. Tais obstáculos podem comprometer a inclusividade do Programa e limitar a sua capacidade para desempenhar o seu papel de motor da mobilidade social e da igualdade de oportunidades. O Programa deve, por conseguinte, assegurar que os mecanismos de apoio financeiro sejam regularmente adaptados às realidades socioeconómicas e prestem apoio adequado aos participantes que enfrentam despesas de habitação e de

subsistência desproporcionadas.

Or. en

Alteração 140
Loucas Fourlas

Proposta de regulamento
Considerando 4-B (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(4-B) Salienta a importância de dar resposta aos desafios específicos enfrentados pelos aprendentes e estudantes que vivem em comunidades enclavadas em territórios sob ocupação ilegal, incluindo Chipre, e de assegurar a sua participação plena e em pé de igualdade nas oportunidades Erasmus+ em toda a União.

Or. en

Alteração 141
Benedetta Scuderi
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de regulamento
Considerando 5

Texto da Comissão	*Alteração*
(5) A construção de sociedades inclusivas, coesas e resilientes e a manutenção da competitividade da União exigem o investimento em oportunidades de aprendizagem para todos, independentemente do seu contexto e dos seus meios, em cooperação entre os Estados-Membros e as organizações ativas neste domínio, bem como na elaboração de políticas inovadoras nos domínios da educação e formação, da juventude e do desporto. Um investimento desta natureza	(5) A construção de sociedades inclusivas, coesas e resilientes e a manutenção da competitividade da União exigem o investimento em oportunidades de aprendizagem ***e formação*** para todos, independentemente do seu contexto e dos seus meios, em cooperação entre os Estados-Membros e as organizações ativas neste domínio, bem como na elaboração de políticas inovadoras nos domínios da educação e formação, da juventude e do desporto. ***Além disso, o Programa***

contribui igualmente para reforçar ***a identidade***, os direitos fundamentais e os valores e para uma União mais democrática.

reconhece que as competências transversais desenvolvidas através da mobilidade e da aprendizagem não formal, incluindo a capacidade de trabalhar em ambientes multiculturais, de gerir a incerteza e de mediar diferenças, constituem, por si só, um contributo direto para a competitividade europeia, e não um complemento da mesma. Um investimento desta natureza contribui igualmente para reforçar ***o sentimento de pertença***, os direitos fundamentais e os valores e para uma União mais democrática.

Or. en

Alteração 142
Laurence Farreng

Proposta de regulamento
Considerando 5

Texto da Comissão	*Alteração*
(5) A construção de sociedades inclusivas, coesas e resilientes e a manutenção da competitividade da União exigem o investimento em oportunidades de aprendizagem para todos, independentemente do seu contexto e dos seus meios, em cooperação entre os Estados-Membros e as organizações ativas neste domínio, bem como na elaboração de políticas inovadoras nos domínios da educação e formação, da juventude e do desporto. Um investimento desta natureza contribui igualmente para reforçar a identidade, os direitos fundamentais e os valores e para uma União mais democrática.	(5) A construção de sociedades inclusivas, coesas e resilientes e a manutenção da competitividade da União exigem o investimento em oportunidades de aprendizagem para todos, independentemente do seu contexto e dos seus meios, em cooperação entre os Estados-Membros***, as autoridades regionais, se for caso disso,*** e as organizações ativas neste domínio, bem como na elaboração de políticas inovadoras nos domínios da educação e formação, da juventude e do desporto. Um investimento desta natureza contribui igualmente para reforçar a identidade, os direitos fundamentais e os valores e para uma União mais democrática.

Or. en

Alteração 143
Catherine Griset, Annamária Vicsek, Juan Carlos Girauta Vidal

Proposta de regulamento
Considerando 5

Texto da Comissão	*Alteração*
(5) A construção de sociedades inclusivas, coesas e resilientes e a manutenção da competitividade da União exigem o investimento em oportunidades de aprendizagem para todos, independentemente do seu contexto e dos seus meios, em cooperação entre os Estados-Membros e as organizações ativas neste domínio, bem como na elaboração de políticas inovadoras nos domínios da educação e formação, da juventude e do desporto. Um investimento desta natureza contribui igualmente para reforçar a ***identidade, os direitos fundamentais e os valores e para uma União mais democrática***.	(5) A construção de sociedades inclusivas, coesas e resilientes e a manutenção da competitividade da União exigem o investimento em oportunidades de aprendizagem para todos, independentemente do seu contexto e dos seus meios, em cooperação entre os Estados-Membros e as organizações ativas neste domínio, bem como na elaboração de políticas inovadoras nos domínios da educação e formação, da juventude e do desporto. Um investimento desta natureza contribui igualmente para reforçar a ***cooperação entre os Estados europeus, para respeitar as tradições nacionais europeias e para transmitir conhecimentos e competências***.

Or. fr

Alteração 144
Lara Magoni, Marco Squarta, Ivaylo Valchev, Chiara Gemma, Guillaume Peltier, Paolo Inselvini

Proposta de regulamento
Considerando 5

Texto da Comissão	*Alteração*
(5) A construção de sociedades inclusivas, coesas e resilientes e a manutenção da competitividade da União exigem o investimento em oportunidades de aprendizagem para todos, independentemente do seu contexto e dos seus meios, em cooperação entre os Estados-Membros e as organizações ativas neste domínio, bem como na elaboração de políticas inovadoras nos domínios da	(5) A construção de sociedades inclusivas, coesas e resilientes e a manutenção da competitividade da União exigem o investimento em oportunidades de aprendizagem para todos, independentemente do seu contexto e dos seus meios, em cooperação entre os Estados-Membros e as organizações ativas neste domínio, bem como na elaboração de políticas inovadoras ***e cientificamente***

educação e formação, da juventude e do desporto. Um investimento desta natureza contribui igualmente para reforçar a identidade, os direitos fundamentais e os valores e para uma União mais democrática.	***fundadas*** nos domínios da educação e formação, da juventude e do desporto. Um investimento desta natureza contribui igualmente para reforçar a identidade, os direitos fundamentais e os valores e para uma União mais democrática.

Or. en

Alteração 145
Sabrina Repp, Hannes Heide, Emma Rafowicz, Marcos Ros Sempere, Joanna Scheuring-Wielgus, Gabriela Firea, Victor Negrescu

Proposta de regulamento
Considerando 5

Texto da Comissão	*Alteração*
(5) A construção de sociedades inclusivas, coesas e resilientes e a manutenção da ***competitividade*** da União exigem o investimento em oportunidades de aprendizagem para todos, independentemente do seu contexto e dos seus meios, em cooperação entre os Estados-Membros e as organizações ativas neste domínio, bem como na elaboração de políticas inovadoras nos domínios da educação e formação, da juventude e do desporto. Um investimento desta natureza contribui igualmente para reforçar a identidade, os direitos fundamentais e os valores e para uma União mais democrática.	(5) A construção de sociedades inclusivas, coesas e resilientes e a manutenção da ***prosperidade*** da União exigem o investimento em oportunidades de aprendizagem para todos, independentemente do seu contexto e dos seus meios, em cooperação entre os Estados-Membros e as organizações ativas neste domínio, bem como na elaboração de políticas inovadoras nos domínios da educação e formação, da juventude e do desporto. Um investimento desta natureza contribui igualmente para reforçar a identidade, os direitos fundamentais e os valores e para uma União mais democrática.

Or. en

Alteração 146
Benedetta Scuderi
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de regulamento
Considerando 5-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(5-A) No âmbito da União da Igualdade, o Programa aborda as diferenças relativas ao acesso e à utilização pelos grupos sub-representados, em especial pelos grupos que enfrentam obstáculos socioeconómicos, geográficos, relacionados com a deficiência ou outros obstáculos estruturais, em linha com o artigo 21.º da Carta dos Direitos Fundamentais da União, a Estratégia sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, a Estratégia para a Igualdade de Tratamento das Pessoas LGBTIQ+, a Estratégia contra o Racismo 2026-2030 da UE, bem como o Quadro Estratégico para a igualdade, a inclusão e a participação dos ciganos e as Orientações da UE relativas aos defensores dos direitos humanos. Em consonância com o Roteiro dos Direitos das Mulheres e a Estratégia para a Igualdade de Género, o Programa contribuirá igualmente para promover a igualdade de oportunidades em todos os domínios da educação e formação, da juventude, do voluntariado e do desporto.

Or. en

Alteração 147
Nikos Pappas

Proposta de regulamento
Considerando 5-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(5-A) O aumento do custo da habitação e das despesas de subsistência em toda a União constitui um obstáculo significativo à participação na mobilidade para fins de aprendizagem, em especial para os jovens, os estudantes, os aprendizes, os voluntários e os participantes com menos oportunidades. O apoio do Erasmus+

deverá, por conseguinte, contribuir para assegurar que nenhum participante seja impedido de participar no Programa por razões financeiras e que o apoio financeiro reflita adequadamente os custos reais associados à mobilidade.

Or. en

Alteração 148
Annamária Vicsek, Antonín Staněk, Juan Carlos Girauta Vidal

Proposta de regulamento
Considerando 5-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(5-A) Considerando que outros programas e iniciativas, como o Horizonte Europa, apoiam a criação de redes, incluindo quadros de cooperação ascendente, como o COST (Cooperação Europeia em Ciência e Tecnologia), que promovem a aplicação do conhecimento e ajudam a combater a fuga de cérebros.

Or. en

Alteração 149
Gabriela Firea

Proposta de regulamento
Considerando 6

Texto da Comissão	*Alteração*
(6) Em consonância com a Estratégia da UE para uma União da Preparação[3], há que promover a preparação, a resiliência, a participação na vida democrática e o envolvimento cívico através de uma abordagem ascendente, incentivando organizações e instituições a desempenharem um papel fundamental na promoção da literacia digital e mediática,	(6) Em consonância com a Estratégia da UE para uma União da Preparação[3], há que promover a preparação, a resiliência, a participação na vida democrática e o envolvimento cívico através de uma abordagem ascendente, incentivando organizações e instituições a desempenharem um papel fundamental na promoção da literacia digital e mediática,

do pensamento crítico, do fomento da participação cívica e da aprendizagem sobre a democracia e a cidadania. ***As pessoas e as*** comunidades ***de toda a UE devem empenhar-se ativamente na prevenção de crises e estar suficientemente preparadas para lhes dar resposta***.	do pensamento crítico, do fomento da participação cívica e da aprendizagem sobre a democracia e a cidadania. ***A preparação para a democracia deve também incluir a capacidade dos aprendentes, professores, técnicos de juventude e*** comunidades ***locais de reconhecerem a desinformação nas formas em que a encontram, incluindo conteúdos gerados por IA ou manipulados, meios de comunicação sintéticos e narrativas amplificadas por algoritmos que exploram a frustração social, a insegurança económica ou a baixa confiança nas instituições para enfraquecer a participação democrática***. ***As escolas, as organizações de juventude, as bibliotecas, os centros culturais e outros intervenientes locais de confiança devem ser apoiados no sentido de promover a educação cívica, mediática e digital junto das comunidades onde os programas da União e a informação pública fiável estão menos presentes.***
[3] Comunicação Conjunta ao Parlamento Europeu, ao Conselho Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões, Estratégia para uma União da Preparação [JOIN(2025) 130 final].	[3] Comunicação Conjunta ao Parlamento Europeu, ao Conselho Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões, Estratégia para uma União da Preparação [JOIN(2025) 130 final].

Or. en

Alteração 150
Lara Magoni, Marco Squarta, Ivaylo Valchev, Chiara Gemma, Guillaume Peltier, Paolo Inselvini

Proposta de regulamento
Considerando 6

Texto da Comissão	*Alteração*
(6) Em consonância com a Estratégia da UE para uma União da Preparação[3], há que promover a preparação, a resiliência, a	(6) Em consonância com a Estratégia da UE para uma União da Preparação[3], há que promover a preparação, a resiliência, a

participação na vida democrática e o envolvimento cívico através de uma abordagem ascendente, incentivando organizações e instituições a desempenharem um papel fundamental na promoção da literacia digital e mediática, do pensamento crítico, do fomento da participação cívica e da aprendizagem sobre a democracia e a cidadania. ***As pessoas e as comunidades de toda a UE devem empenhar-se ativamente na prevenção de crises e estar suficientemente preparadas para lhes dar resposta.***

[3] Comunicação Conjunta ao Parlamento Europeu, ao Conselho Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões, Estratégia para uma União da Preparação [JOIN(2025) 130 final].

participação na vida democrática e o envolvimento cívico através de uma abordagem ascendente, incentivando organizações e instituições a desempenharem um papel fundamental na promoção da literacia digital e mediática, do pensamento crítico, do fomento da participação cívica e da aprendizagem sobre a democracia e a cidadania***, mantendo ao mesmo tempo claro o âmbito pretendido do Programa***.

[3] Comunicação Conjunta ao Parlamento Europeu, ao Conselho Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões, Estratégia para uma União da Preparação [JOIN(2025) 130 final].

Or. en

Alteração 151
Catherine Griset, Antonín Staněk, Juan Carlos Girauta Vidal

Proposta de regulamento
Considerando 6

Texto da Comissão	*Alteração*
(6) Em consonância com a Estratégia da UE para uma União da Preparação[3], há que promover a preparação, a resiliência, a participação na vida democrática e o envolvimento cívico através de uma abordagem ascendente, incentivando organizações e instituições a desempenharem um papel fundamental na promoção da literacia digital e ***mediática***, do pensamento crítico, do fomento da participação cívica e da aprendizagem sobre a democracia e a cidadania. As pessoas e as comunidades de toda a UE devem empenhar-se ativamente na	(6) Em consonância com a Estratégia da UE para uma União da Preparação[3], há que promover a preparação, a resiliência, a participação na vida democrática e o envolvimento cívico através de uma abordagem ascendente, incentivando organizações e instituições a desempenharem um papel fundamental na promoção da literacia digital e ***da liberdade de expressão***, do pensamento crítico, do fomento da participação cívica e da aprendizagem sobre a democracia e a cidadania. As pessoas e as comunidades de toda a UE devem empenhar-se ativamente

prevenção de crises e estar suficientemente preparadas para lhes dar resposta.	na prevenção de crises e estar suficientemente preparadas para lhes dar resposta.
[3] Comunicação Conjunta ao Parlamento Europeu, ao Conselho Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões, Estratégia para uma União da Preparação [JOIN(2025) 130 final].	[3] Comunicação Conjunta ao Parlamento Europeu, ao Conselho Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões, Estratégia para uma União da Preparação [JOIN(2025) 130 final].

Or. fr

Alteração 152
Laurence Farreng

Proposta de regulamento
Considerando 6-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(6-A) O Programa, através do seu apoio à educação e formação formais e não formais e às atividades de participação dos jovens, é fundamental para a sensibilização dos europeus, em especial das gerações mais jovens, a fim de os incentivar a terem uma posição ativa e informada sobre a sustentabilidade e a tornarem-se cidadãos empenhados. Os objetivos de proteção do ambiente e de sustentabilidade devem ser incentivados em todo o Programa, através do financiamento da mobilidade ecológica.

Or. en

Alteração 153
Catherine Griset, Juan Carlos Girauta Vidal

Proposta de regulamento
Considerando 7

Texto da Comissão	*Alteração*
(7) Os domínios de ação e os objetivos comuns entre o Corpo Europeu de Solidariedade 2021-2027 e os programas Erasmus+ destacam o potencial para uma maior sinergia e coerência regulamentar. A reunião de todas as oportunidades de mobilidade para fins de aprendizagem, de voluntariado, de cooperação e de cidadania ativa proporciona um ponto de acesso único a todas as oportunidades que a União tem a oferecer aos jovens e às organizações ativas no domínio da juventude, permitindo uma abordagem mais coordenada e eficaz e um acesso mais fácil para potenciais participantes e beneficiários.	***Suprimido***

Or. fr

Alteração 154
Benedetta Scuderi
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de regulamento
Considerando 7

Texto da Comissão	*Alteração*
(7) Os domínios de ação e os objetivos comuns entre o Corpo Europeu de Solidariedade 2021-2027 e os programas Erasmus+ destacam o potencial para uma maior sinergia e coerência regulamentar. A reunião de todas as oportunidades de mobilidade para fins de aprendizagem, de voluntariado, de cooperação e de cidadania ativa proporciona um ponto de acesso único a todas as oportunidades que a União tem a oferecer aos jovens e às organizações ativas no domínio da juventude, permitindo uma abordagem mais coordenada e eficaz e um acesso mais fácil para potenciais participantes e beneficiários.	(7) Os domínios de ação e os objetivos comuns entre o Corpo Europeu de Solidariedade 2021-2027 e os programas Erasmus+ destacam o potencial para uma maior sinergia e coerência regulamentar. A reunião de todas as oportunidades de mobilidade para fins de aprendizagem, de voluntariado, de cooperação e de cidadania ativa proporciona um ponto de acesso único a todas as oportunidades que a União tem a oferecer aos jovens***, aos membros do pessoal pertinentes*** e às organizações ativas no domínio da juventude, permitindo uma abordagem mais coordenada e eficaz e um acesso mais fácil para potenciais participantes e beneficiários***, assegurando simultaneamente a maximização do***

potencial de cada oportunidade e a sua adaptabilidade e utilização de forma sinérgica.

Or. en

Alteração 155
Sabrina Repp, Hannes Heide, Emma Rafowicz, Marcos Ros Sempere, Joanna Scheuring-Wielgus, Gabriela Firea, Victor Negrescu

Proposta de regulamento
Considerando 7

Texto da Comissão	*Alteração*
(7) Os domínios de ação e os objetivos comuns entre o Corpo Europeu de Solidariedade 2021-2027 e os programas Erasmus+ destacam o potencial para uma maior sinergia e coerência regulamentar. A reunião de todas as oportunidades de mobilidade para fins de aprendizagem, de voluntariado, de cooperação e de cidadania ativa proporciona um ponto de acesso único a todas as oportunidades que a União tem a oferecer aos jovens e às organizações ***ativas no domínio da*** juventude, permitindo uma abordagem mais coordenada e eficaz e um acesso mais fácil para potenciais participantes e beneficiários.	(7) Os domínios de ação e os objetivos comuns entre o Corpo Europeu de Solidariedade 2021-2027 e os programas Erasmus+ destacam o potencial para uma maior sinergia e coerência regulamentar. A reunião de todas as oportunidades de mobilidade para fins de aprendizagem, de voluntariado, de cooperação e de cidadania ativa proporciona um ponto de acesso único a todas as oportunidades que a União tem a oferecer aos jovens e às organizações ***de*** juventude, ***bem como aos profissionais que trabalham nos setores da educação, da formação, da juventude e do desporto, especialmente tendo em conta a forte dependência desses setores em relação ao voluntariado,*** permitindo uma abordagem mais coordenada e eficaz e um acesso mais fácil para potenciais participantes e beneficiários.

Or. en

Alteração 156
Laurence Farreng

Proposta de regulamento
Considerando 7

Texto da Comissão	*Alteração*
(7) Os domínios de ação e os objetivos comuns entre o Corpo Europeu de Solidariedade 2021-2027 e os programas Erasmus+ destacam o potencial para uma maior sinergia e coerência regulamentar. A reunião de todas as oportunidades de mobilidade para fins de aprendizagem, de voluntariado, de cooperação e de cidadania ativa proporciona um ponto de acesso único a todas as oportunidades que a União tem a oferecer aos jovens e às organizações ativas no domínio da juventude, permitindo uma abordagem mais coordenada e eficaz e um acesso mais fácil para potenciais participantes e beneficiários.	(7) Os domínios de ação e os objetivos comuns entre o Corpo Europeu de Solidariedade 2021-2027 e os programas Erasmus+ destacam o potencial para uma maior sinergia e coerência regulamentar***, mantendo simultaneamente as especificidades e a identidade de cada programa***. A reunião de todas as oportunidades de mobilidade para fins de aprendizagem, de voluntariado, de cooperação e de cidadania ativa proporciona um ponto de acesso único a todas as oportunidades que a União tem a oferecer aos jovens e às organizações ativas no domínio da juventude, permitindo uma abordagem mais coordenada e eficaz e um acesso mais fácil para potenciais participantes e beneficiários.

Or. en

Alteração 157
Juan Carlos Girauta Vidal

Proposta de regulamento
Considerando 7-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(7-A) No entanto, essa integração deverá preservar a natureza do Programa enquanto instrumento para a educação, a formação, a juventude e o desporto e não deverá conduzir a um alargamento indireto do seu âmbito de aplicação para o financiamento de atividades de defesa política, de representação de interesses junto das autoridades públicas ou das instituições da União, ou de promoção de posições partidárias ou ideológicas. As atividades de voluntariado e solidariedade financiadas ao abrigo do Programa deverão manter uma ligação clara com os objetivos de aprendizagem, aquisição de competências, mobilidade, serviço

comunitário ou ajuda humanitária previstos no presente regulamento.

Or. es

Alteração 158
Lara Magoni, Marco Squarta, Ivaylo Valchev, Chiara Gemma, Guillaume Peltier, Paolo Inselvini

Proposta de regulamento
Considerando 7-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(7-A) As várias vertentes do programa (Educação, Juventude e Desporto) devem ser claramente distinguidas como no período de programação de 2021-2027, incluindo nas respetivas dotações orçamentais, uma vez que são diferentes embora inter-relacionadas. Tal garantiria a eficácia de cada oportunidade de mobilidade e dos respetivos objetivos. O Corpo Europeu de Solidariedade deve permanecer claramente separado dos capítulos principais e, por conseguinte, deve ser objeto de uma comunicação de informações separada.

Or. en

Alteração 159
Laurence Farreng

Proposta de regulamento
Considerando 7-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(7-A) A integração do Corpo Europeu de Solidariedade no Erasmus+ deve preservar a identidade, a visibilidade e a acessibilidade específicas das atividades de voluntariado e de solidariedade, incluindo o rótulo do Corpo Europeu de

	Solidariedade e o Corpo Voluntário Europeu para a Ajuda Humanitária, e não deve comprometer a qualidade, o acompanhamento nem a previsibilidade financeira dessas atividades.
	Or. en

Alteração 160
Benedetta Scuderi
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de regulamento
Considerando 8

Texto da Comissão	*Alteração*
(8) ***Neste contexto, é necessário criar*** o Erasmus+ 2028-2034, o programa da União para a educação e formação, a juventude e o desporto (o «Programa»), como sucessor dos Programas Erasmus+[4] e Corpo Europeu de Solidariedade[5] no período 2021-2027, que engloba ações nos domínios da educação e formação, da juventude e do desporto ***e cria o Corpo Voluntário Europeu para a Ajuda Humanitária***.	(8) O Erasmus+ 2028-2034, o programa da União para a educação e formação, a juventude***, o voluntariado*** e o desporto (o «Programa»), ***é criado*** como sucessor dos Programas Erasmus+[4] e Corpo Europeu de Solidariedade[5] no período 2021-2027, que engloba ações nos domínios da educação e formação, da juventude e do desporto.
[4] Regulamento (UE) 2021/817 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de maio de 2021, que cria o Erasmus+: o Programa da União para a educação e formação, a juventude e o desporto (JO L 189 de 28.5.2021).	[4] Regulamento (UE) 2021/817 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de maio de 2021, que cria o Erasmus+: o Programa da União para a educação e formação, a juventude e o desporto (JO L 189 de 28.5.2021).
[5] Regulamento (UE) 2021/888 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de maio de 2021, que cria o Corpo Europeu de Solidariedade (JO L 202 de 8.6.2021).	[5] Regulamento (UE) 2021/888 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de maio de 2021, que cria o Corpo Europeu de Solidariedade (JO L 202 de 8.6.2021).
	Or. en

Alteração 161
Catherine Griset, Antonín Staněk, Juan Carlos Girauta Vidal

Proposta de regulamento
Considerando 8

Texto da Comissão	*Alteração*
(8) Neste contexto, é necessário criar o Erasmus+ 2028-2034, o programa da União para a educação e formação, a juventude e o desporto (o «Programa»), como sucessor dos Programas Erasmus+[4] e Corpo Europeu de Solidariedade[5] no período 2021-2027, que engloba ações nos domínios da educação e formação, da juventude e do desporto ***e cria o Corpo Voluntário Europeu para a Ajuda Humanitária***.	(8) Neste contexto, é necessário criar o Erasmus+ 2028-2034, o programa da União para a educação e formação, a juventude e o desporto (o «Programa»), como sucessor dos Programas Erasmus+[4] e Corpo Europeu de Solidariedade[5] no período 2021-2027, que engloba ações nos domínios da educação e formação, da juventude e do desporto.
[4] Regulamento (UE) 2021/817 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de maio de 2021, que cria o Erasmus+, o Programa da União para a educação e formação, a juventude e o desporto (JO L 189 de 28.5.2021).	[4] Regulamento (UE) 2021/817 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de maio de 2021, que cria o Erasmus+, o Programa da União para a educação e formação, a juventude e o desporto (JO L 189 de 28.5.2021).
[5] Regulamento (UE) 2021/888 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de maio de 2021, que cria o Corpo Europeu de Solidariedade (JO L 202 de 8.6.2021).	[5] Regulamento (UE) 2021/888 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de maio de 2021, que cria o Corpo Europeu de Solidariedade (JO L 202 de 8.6.2021).

Or. fr

Alteração 162
Benedetta Scuderi
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de regulamento
Considerando 8-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(8-A) As competências transversais promovidas pelo Erasmus+ e pelo Corpo Europeu de Solidariedade, como a

adaptabilidade intercultural, a resiliência, a capacidade de colaborar apesar das diferenças e a capacidade de lidar com a incerteza, proporcionam bases sólidas para reforçar a competitividade. Estas são competências que os empregadores europeus referem consistentemente como escassas. No entanto, qualquer abordagem que dê prioridade a resultados mensuráveis e específicos do setor como principal indicador do êxito do Programa corre o risco de subvalorizar atividades como os intercâmbios de jovens, o voluntariado e a educação não formal, onde estes tipos de competências sociais são desenvolvidos de forma mais eficaz. A integridade do Programa depende da manutenção de critérios de avaliação suficientemente amplos para captar impactos reais, mas difusos, de longo prazo e transformadores, em vez de transacionais.

Or. en

Alteração 163
Benedetta Scuderi
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de regulamento
Considerando 8-B (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(8-B) A integração do Corpo Europeu de Solidariedade no Programa deve preservar os princípios da solidariedade, do voluntariado e da participação cívica que o caracterizam e assegurar a continuidade, a acessibilidade e a qualidade, em especial para os jovens com menos oportunidades e para as organizações de base que realizam atividades de voluntariado e solidariedade. As atividades de voluntariado e de solidariedade são uma parte essencial da participação cívica de

	pessoas de todas as idades e devem ser reconhecidas e apoiadas como valiosas oportunidades de aprendizagem e de participação. Essas atividades devem continuar claramente diferenciadas do emprego formal e dos estágios, preservando o objetivo singular e o valor acrescentado do voluntariado.

Or. en

Alteração 164
Lara Magoni, Marco Squarta, Ivaylo Valchev, Chiara Gemma, Paolo Inselvini

Proposta de regulamento
Considerando 9

Texto da Comissão	*Alteração*
(9) Num contexto económico, social e geopolítico em rápida mutação, a experiência demonstrou a necessidade de maior flexibilidade do quadro financeiro plurianual e dos programas de despesas da União. Para o efeito, e em consonância com os objetivos do programa Erasmus+, o financiamento deve ter devidamente em conta a evolução das necessidades políticas e das prioridades da União, tal como identificadas nos documentos pertinentes publicados pela Comissão, nas conclusões do Conselho e nas resoluções do Parlamento Europeu, ***assegurando simultaneamente uma previsibilidade suficiente para a execução do orçamento***.	(9) Num contexto económico, social e geopolítico em rápida mutação, a experiência demonstrou a necessidade de maior flexibilidade do quadro financeiro plurianual e dos programas de despesas da União. Para o efeito, e em consonância com os objetivos do programa Erasmus+, o financiamento deve ter devidamente em conta a evolução das necessidades políticas e das prioridades da União, tal como identificadas nos documentos pertinentes publicados pela Comissão, nas conclusões do Conselho e nas resoluções do Parlamento Europeu, ***bem como garantir que uma flexibilidade excessiva não comprometa o montante orçamental necessário para o melhor funcionamento possível do Programa***.

Or. en

Alteração 165
Sabrina Repp, Hannes Heide, Emma Rafowicz, Marcos Ros Sempere, Joanna Scheuring-Wielgus, Gabriela Firea, Victor Negrescu

Proposta de regulamento

Considerando 9

Texto da Comissão	*Alteração*
(9) Num contexto económico, social e geopolítico em rápida mutação, a experiência demonstrou a necessidade de maior flexibilidade do quadro financeiro plurianual e dos programas de despesas da União. Para o efeito, e em consonância com os objetivos do programa Erasmus+, o financiamento deve ter devidamente em conta a evolução das necessidades políticas e das prioridades da União, tal como identificadas nos documentos pertinentes publicados pela Comissão, nas conclusões do Conselho e nas resoluções do Parlamento Europeu, assegurando simultaneamente uma previsibilidade suficiente para a execução do orçamento.	(9) Num contexto económico, social e geopolítico em rápida mutação, a experiência demonstrou a necessidade de maior flexibilidade do quadro financeiro plurianual e dos programas de despesas da União. Para o efeito, e em consonância com os objetivos do programa Erasmus+, o financiamento deve ter devidamente em conta a evolução das necessidades políticas e das prioridades da União, tal como identificadas nos documentos pertinentes publicados pela Comissão, nas conclusões do Conselho e nas resoluções do Parlamento Europeu, assegurando simultaneamente uma previsibilidade suficiente para a execução do orçamento ***e a adaptabilidade à inflação***.

Or. en

Alteração 166
Laurence Farreng

Proposta de regulamento
Considerando 9

Texto da Comissão	*Alteração*
(9) Num contexto económico, social e geopolítico em rápida mutação, a experiência demonstrou a necessidade de ***maior*** flexibilidade do quadro financeiro plurianual e dos programas de despesas da União. Para o efeito, e em consonância com os objetivos do programa Erasmus+, o financiamento deve ter devidamente em conta a evolução das necessidades políticas e das prioridades da União, tal como identificadas nos documentos pertinentes publicados pela Comissão, nas conclusões do Conselho e nas resoluções do Parlamento Europeu, assegurando simultaneamente uma previsibilidade	(9) Num contexto económico, social e geopolítico em rápida mutação, a experiência demonstrou a necessidade de flexibilidade do quadro financeiro plurianual e dos programas de despesas da União. Para o efeito, e em consonância com os objetivos do programa Erasmus+, o financiamento deve ter devidamente em conta a evolução das necessidades políticas e das prioridades da União, tal como identificadas nos documentos pertinentes publicados pela Comissão, nas conclusões do Conselho e nas resoluções do Parlamento Europeu, assegurando simultaneamente uma previsibilidade

suficiente para a execução do orçamento.	suficiente para a execução do orçamento ***e visibilidade para os beneficiários***.

Or. en

Alteração 167
Catherine Griset, Juan Carlos Girauta Vidal

Proposta de regulamento
Considerando 9

Texto da Comissão	*Alteração*
(9) Num contexto económico, social e geopolítico em rápida mutação, a experiência demonstrou a necessidade de maior flexibilidade do quadro financeiro plurianual e dos programas de despesas da União. Para o efeito, e em consonância com os objetivos do programa Erasmus+, o financiamento deve ter devidamente em conta a evolução das necessidades políticas e das prioridades da União, tal como identificadas nos documentos pertinentes publicados ***pela Comissão***, nas conclusões do Conselho e nas resoluções do Parlamento Europeu, assegurando simultaneamente uma previsibilidade suficiente para a execução do orçamento.	(9) Num contexto económico, social e geopolítico em rápida mutação, a experiência demonstrou a necessidade de maior flexibilidade do quadro financeiro plurianual e dos programas de despesas da União. Para o efeito, e em consonância com os objetivos do programa Erasmus+, o financiamento deve ter devidamente em conta a evolução das necessidades políticas e das prioridades da União, tal como identificadas nos documentos pertinentes publicados, nas conclusões do Conselho e nas resoluções do Parlamento Europeu, assegurando simultaneamente uma previsibilidade suficiente para a execução do orçamento.

Or. fr

Alteração 168
Benedetta Scuderi
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de regulamento
Considerando 9

Texto da Comissão	*Alteração*
(9) ***Num contexto económico, social e geopolítico em rápida mutação, a experiência demonstrou a necessidade de maior flexibilidade do quadro financeiro***	(9) ***Deve ser garantido um financiamento plurianual estável para preservar a capacidade dos beneficiários de conceber, planear e apoiar iniciativas***

plurianual e dos programas de despesas da União. Para o efeito, e em consonância com os objetivos do programa Erasmus+, o financiamento deve ter devidamente em conta a evolução das necessidades políticas e das prioridades da União, tal como identificadas ***nos documentos pertinentes publicados pela Comissão***, nas conclusões do Conselho e nas resoluções do Parlamento Europeu, assegurando simultaneamente ***uma previsibilidade suficiente para*** a execução do orçamento.	***de mobilidade e de reforço de capacidades de elevada qualidade***. Para o efeito, e em consonância com os objetivos do programa Erasmus+, o financiamento deve ter devidamente em conta a evolução das necessidades políticas e das prioridades da União, tal como identificadas ***nas estratégias da UE adotadas***, nas conclusões do Conselho e nas resoluções do Parlamento Europeu, assegurando simultaneamente a ***sustentabilidade e a previsibilidade da*** execução do orçamento.
	Or. en

Alteração 169
Benedetta Scuderi
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de regulamento
Considerando 10

Texto da Comissão	*Alteração*
(10) O Programa deve apoiar a execução da União das Competências[6] e dos quadros estratégicos gerais para a cooperação política da União nos domínios da educação e formação, nomeadamente as agendas políticas para o ensino escolar, o ensino superior, o ensino e formação profissionais ***e*** a educação de adultos, incluindo a melhoria das competências e a requalificação, a fim de possibilitar aos cidadãos o desenvolvimento, em todas as fases das suas vidas, de competências e aptidões que lhes permitam prosperar na sociedade.	(10) O Programa deve ***continuar a centrar-se firme e explicitamente na mobilidade para fins de aprendizagem como o seu principal valor acrescentado.*** O Programa deve ***também*** apoiar a execução da União das Competências[6]***, do Espaço Europeu da Educação*** e dos quadros estratégicos gerais para a cooperação política da União nos domínios da educação e formação, nomeadamente as agendas políticas para o ensino escolar, o ensino superior, o ensino e formação profissionais***,*** a educação de adultos ***e a aprendizagem não formal e informal***, incluindo a melhoria das competências e a requalificação, a fim de possibilitar aos cidadãos o desenvolvimento, em todas as fases das suas vidas, de competências e aptidões que lhes permitam prosperar na sociedade. ***O Programa continua a ser fundamental na consecução dos objetivos em matéria de educação, formação e aprendizagem ao longo da vida inclusivas***

	e de qualidade e na preparação da União para lidar com as transições digital e ecológica.
[6] Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões, A União das Competências [COM(2025) 90 final].	[6] Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões, A União das Competências [COM(2025) 90 final].

Or. en

Alteração 170
Catherine Griset, Juan Carlos Girauta Vidal

Proposta de regulamento
Considerando 10

Texto da Comissão	*Alteração*
(10) O Programa deve apoiar ***a execução da União das Competências[6] e dos quadros estratégicos gerais para*** a cooperação política da União nos domínios da educação e formação, nomeadamente as agendas políticas para o ensino escolar, o ensino superior, o ensino e formação profissionais e a educação de adultos, incluindo a melhoria das competências e a requalificação, a fim de permitir que os cidadãos desenvolvam competências e aptidões em todas as fases da sua vida para prosperar na sociedade.	(10) O Programa deve apoiar a cooperação política da União nos domínios da educação e formação, nomeadamente as agendas políticas para o ensino escolar, o ensino superior, o ensino e formação profissionais e a educação de adultos, incluindo a melhoria das competências e a requalificação, a fim de permitir que os cidadãos desenvolvam competências e aptidões em todas as fases da sua vida para prosperar na sociedade.
[6] Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões, A União das Competências [COM(2025) 90 final].	

Or. fr

Alteração 171

Annamária Vicsek, Catherine Griset, Juan Carlos Girauta Vidal

Proposta de regulamento
Considerando 10

Texto da Comissão	*Alteração*
(10) O Programa deve apoiar a execução da União das Competências[6] e ***dos quadros estratégicos gerais para*** a cooperação ***política da União*** nos domínios da educação e formação, nomeadamente as agendas políticas para o ensino escolar, o ensino superior, o ensino e formação profissionais e a educação de adultos, incluindo a melhoria das competências e a requalificação, a fim de possibilitar aos cidadãos o desenvolvimento, em todas as fases das suas vidas, de competências e aptidões que lhes permitam prosperar na sociedade.	(10) ***Com base nos mandatos conferidos pelo Conselho Europeu,*** o Programa deve***, consequentemente,*** apoiar a execução da União das Competências[6] e a cooperação ***estratégica global entre os Estados-Membros*** nos domínios da educação e formação, nomeadamente as agendas políticas para o ensino escolar, o ensino superior, o ensino e formação profissionais e a educação de adultos, incluindo a melhoria das competências e a requalificação, a fim de possibilitar aos cidadãos o desenvolvimento, em todas as fases das suas vidas, de competências e aptidões que lhes permitam prosperar na sociedade.
[6] Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões, A União das Competências [COM(2025) 90 final].	[6] Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões, A União das Competências [COM(2025) 90 final].

Or. en

Alteração 172
Nikos Pappas

Proposta de regulamento
Considerando 10

Texto da Comissão	*Alteração*
(10) O Programa deve apoiar a execução da União das Competências[6] e dos quadros estratégicos gerais para a cooperação política da União nos domínios da educação e formação, nomeadamente as agendas políticas para o ensino escolar, o	(10) O Programa deve apoiar a execução da União das Competências[6]***, do Espaço Europeu da Educação*** e dos quadros estratégicos gerais para a cooperação política da União nos domínios da educação e formação, nomeadamente as

ensino superior, o ensino e formação profissionais e a educação de adultos, incluindo a melhoria das competências e a requalificação, a fim de possibilitar aos cidadãos o desenvolvimento, em todas as fases das suas vidas, de competências e aptidões que lhes permitam prosperar na sociedade.

agendas políticas para o ensino escolar, o ensino superior, o ensino e formação profissionais e a educação de adultos, incluindo a melhoria das competências e a requalificação, a fim de possibilitar aos cidadãos o desenvolvimento, em todas as fases das suas vidas, de competências e aptidões que lhes permitam prosperar na sociedade.

[6] Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões, A União das Competências [COM(2025) 90 final].

[6] Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões, A União das Competências [COM(2025) 90 final].

Or. en

Alteração 173
Sabrina Repp, Hannes Heide, Emma Rafowicz, Marcos Ros Sempere, Joanna Scheuring-Wielgus, Gabriela Firea, Victor Negrescu

Proposta de regulamento
Considerando 10

Texto da Comissão

(10) O Programa deve apoiar a execução ***da União das Competências***[6] e dos quadros estratégicos gerais para a cooperação política da União nos domínios da educação e formação, nomeadamente as agendas políticas para o ensino escolar, o ensino superior, o ensino e formação profissionais e a educação de adultos, incluindo a melhoria das competências e a requalificação, a fim de possibilitar aos cidadãos o desenvolvimento, em todas as fases das suas vidas, de competências e aptidões que lhes permitam prosperar na sociedade.

Alteração

(10) O Programa deve apoiar a execução ***do Espaço Europeu da Educação*** e dos quadros estratégicos gerais para a cooperação política da União nos domínios da educação e formação, nomeadamente as agendas políticas para o ensino escolar, o ensino superior, o ensino e formação profissionais e a educação de adultos, ***não formal e informal,*** incluindo a melhoria das competências e a requalificação, a fim de possibilitar aos cidadãos o desenvolvimento, em todas as fases das suas vidas, de competências e aptidões que lhes permitam prosperar na sociedade.

[6] Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao

Comité das Regiões, A União das Competências [COM(2025) 90 final].

Or. en

Alteração 174
Brigitte van den Berg

Proposta de regulamento
Considerando 10-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(10-A) Em consonância com a Declaração de Herning, o Programa deve apoiar a dimensão transfronteiriça, europeia e internacional do ensino e da formação profissionais, centrando-se na mobilidade, em projetos de cooperação e na utilização de instrumentos comuns da UE para a transparência, a comparabilidade e o reconhecimento das qualificações, bem como promover e facilitar a mobilidade inclusiva dos estudantes, professores e formadores do EFP, com vista a alcançar a meta de mobilidade no EFP para 2030 de 12 % estabelecida na recomendação do Conselho «Europa em Movimento». O Programa deve, em última análise, visar a igualdade de participação na mobilidade dos estudantes no EFP e no ensino superior e promover uma meta futura de, pelo menos, 23 % para ambos os grupos.

Or. en

Alteração 175
Laurence Farreng, Brigitte van den Berg

Proposta de regulamento
Considerando 10-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*

(10-A) Em consonância com a Declaração de Herning, o Programa deve apoiar a dimensão transfronteiriça, europeia e internacional do ensino e da formação profissionais, centrando-se na mobilidade, em projetos de cooperação e na utilização de instrumentos comuns da UE para a transparência, a comparabilidade e o reconhecimento das qualificações, bem como promover e facilitar a mobilidade inclusiva dos aprendentes, professores e formadores do EFP, com vista a alcançar a meta de mobilidade no EFP para 2030 de 12 % estabelecida na recomendação do Conselho «Europa em Movimento». O Programa deve ter em conta as características específicas do EFP.

Or. en

Alteração 176
Sabrina Repp, Hannes Heide, Emma Rafowicz, Marcos Ros Sempere, Joanna Scheuring-Wielgus, Gabriela Firea, Victor Negrescu

Proposta de regulamento
Considerando 10-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(10-A) O Programa deve contribuir para promover um diálogo europeu sobre o ensino e formação profissionais (EFP) no contexto da futura estratégia europeia para o EFP, designadamente no que diz respeito aos parceiros sociais, a fim de desenvolver um entendimento comum da qualidade no EFP. Esse diálogo deve abordar questões como a duração dos programas, o papel do EFP inicial como base para a formação complementar e contínua, a cooperação entre as escolas e as empresas e o estatuto jurídico e a remuneração dos aprendizes e dos aprendentes.

Or. en

Alteração 177
Catherine Griset, Juan Carlos Girauta Vidal

Proposta de regulamento
Considerando 10-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(10-A) O Programa deve desenvolver e apoiar uma classificação europeia alternativa à classificação de Xangai, que destaca principalmente o modelo universitário anglo-saxónico, ignorando aspetos fundamentais como a qualidade da pedagogia e da investigação, bem como a integração profissional dos diplomados, que são critérios cruciais para avaliar a excelência de uma universidade.

Or. fr

Alteração 178
Nikos Pappas

Proposta de regulamento
Considerando 10-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(10-A) A execução do Programa deve promover uma governação participativa que envolva aprendentes, jovens, voluntários, educadores, organizações de juventude, organizações desportivas e intervenientes da sociedade civil. A sua participação significativa na conceção, execução, acompanhamento e avaliação do Programa contribui para a sua legitimidade democrática, eficácia e relevância social.

Or. en

Alteração 179
Catherine Griset, Juan Carlos Girauta Vidal

Proposta de regulamento
Considerando 10-B (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(10-B) Muitos estudantes são agora forçados a demonstrar opiniões mais progressistas do que aquelas que realmente possuem, a fim de escapar à pressão de professores e estudantes de esquerda, o que pode resultar em classificações tendenciosas, comportamento de intimidação ou até mesmo atos de violência. O Programa deve excluir qualquer financiamento a instituições académicas que apoiem os ativistas de extrema-esquerda mais sectários ou violentos, especialmente quando lhes é permitido ameaçar outros professores ou estudantes.

Or. fr

Alteração 180
Sabrina Repp, Hannes Heide, Emma Rafowicz, Marcos Ros Sempere, Joanna Scheuring-Wielgus, Gabriela Firea, Victor Negrescu

Proposta de regulamento
Considerando 11

Texto da Comissão	*Alteração*
(11) Em consonância com a Estratégia da União Europeia para a Juventude[7], a Agenda Europeia do Trabalho com Jovens[8] e a Comunicação de 2024 sobre o legado do Ano Europeu da Juventude 2022[9], o Programa deve apoiar uma participação significativa dos jovens e das organizações de juventude na tomada de decisões e na elaboração de políticas, na integração da perspetiva da juventude em todos os	(11) Em consonância com a Estratégia da União Europeia para a Juventude[7], ***incluindo o Diálogo da UE com a Juventude,*** a Agenda Europeia do Trabalho com Jovens[8] e a Comunicação de 2024 sobre o legado do Ano Europeu da Juventude 2022[9], o Programa deve apoiar uma participação significativa dos jovens e das organizações de juventude na tomada de decisões e na elaboração de políticas, na

domínios de intervenção, na validação da aprendizagem não formal e informal, no trabalho com jovens de elevada qualidade e no desenvolvimento de competências dos técnicos de juventude. O Programa continuará a apoiar todos os jovens no sentido de participarem em ações de mobilidade para fins de aprendizagem formal e não formal, incluindo intercâmbios de jovens e atividades de participação dos jovens, com o objetivo de os envolver e capacitar para adquirirem e desenvolverem competências para a vida e o seu futuro profissional, para se tornarem cidadãos ativos e participarem na vida económica, social, cultural, democrática e política, bem como para os associar ao projeto europeu e, assim, contribuir para a construção de uma União inclusiva, ***competitiva*** e resiliente.

integração da perspetiva da juventude em todos os domínios de intervenção, na validação da aprendizagem não formal e informal, no trabalho com jovens de elevada qualidade e no desenvolvimento de competências dos técnicos de juventude. O Programa continuará a apoiar todos os jovens***, juntamente com técnicos de juventude, educadores, formadores e outros profissionais ativos no domínio da juventude e da educação,*** no sentido de participarem em ações de mobilidade para fins de aprendizagem formal e não formal, incluindo intercâmbios de jovens e atividades de participação dos jovens, com o objetivo de os envolver e capacitar para adquirirem e desenvolverem competências para a vida e o seu futuro profissional, para se tornarem cidadãos ativos e participarem na vida económica, social, cultural, democrática e política, bem como para os associar ao projeto europeu e, assim, contribuir para a construção de uma União inclusiva, ***próspera*** e resiliente. ***O Programa deve apoiar mais fortemente as escolas enquanto intervenientes fundamentais na construção de um Espaço Europeu da Educação e na promoção de um sentimento de pertença à Europa desde tenra idade. O Programa deve assegurar uma maior visibilidade e uma parte substancialmente mais elevada do orçamento global para o ensino escolar. Sem recursos suficientes, a maioria das escolas continuará a não poder participar e a inclusão continuará a ser uma promessa não cumprida para as gerações mais jovens da Europa.***

[7] Resolução do Conselho da União Europeia e dos Representantes dos Governos dos Estados-Membros reunidos no Conselho relativa ao quadro para a cooperação europeia no domínio da juventude: Estratégia da União Europeia para a Juventude 2019-2027 (JO C 456, ST/14944/2018/INIT, 18.12.2018).

[7] Resolução do Conselho da União Europeia e dos Representantes dos Governos dos Estados-Membros reunidos no Conselho relativa ao quadro para a cooperação europeia no domínio da juventude: Estratégia da União Europeia para a Juventude 2019-2027 (JO C 456, ST/14944/2018/INIT, 18.12.2018).

[8] Resolução do Conselho e dos Representantes dos Governos dos Estados-Membros, reunidos no Conselho, relativa a um quadro para a criação de uma Agenda Europeia do Trabalho com Jovens 2020/C 415/01 (JO C 415 de 1.12.2020).

[9] Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões sobre o Ano Europeu da Juventude 2022 (COM/2024/1 final, https://eur-lex.europa.eu/legal-content/pt/txt/?uri=celex:52024dc0001).

[8] Resolução do Conselho e dos Representantes dos Governos dos Estados-Membros, reunidos no Conselho, relativa a um quadro para a criação de uma Agenda Europeia do Trabalho com Jovens 2020/C 415/01 (JO C 415 de 1.12.2020).

[9] Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões sobre o Ano Europeu da Juventude 2022 (COM/2024/1 final, https://eur-lex.europa.eu/legal-content/pt/txt/?uri=celex:52024dc0001).

Or. en

Alteração 181
Benedetta Scuderi
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de regulamento
Considerando 11

Texto da Comissão	*Alteração*
(11) Em consonância com a Estratégia da União Europeia para a Juventude[7], a Agenda Europeia do Trabalho com Jovens[8] e a Comunicação de 2024 sobre o legado do Ano Europeu da Juventude 2022[9], o Programa deve apoiar uma participação significativa dos jovens e das organizações de juventude na tomada de decisões e na elaboração de políticas, na integração da perspetiva da juventude em todos os domínios de intervenção, na validação da aprendizagem não formal e informal, no trabalho com jovens de elevada qualidade e no desenvolvimento de competências dos técnicos de juventude. O Programa continuará a apoiar todos os jovens no sentido de participarem em ações de mobilidade para fins de aprendizagem ***formal e não formal***, incluindo intercâmbios de jovens e atividades de participação dos jovens, com o objetivo de	(11) Em consonância com a Estratégia da União Europeia para a Juventude[7], a Agenda Europeia do Trabalho com Jovens[8] e a Comunicação de 2024 sobre o legado do Ano Europeu da Juventude 2022[9], o Programa deve apoiar uma participação significativa dos jovens e das organizações de juventude na tomada de decisões e na elaboração de políticas, na integração da perspetiva da juventude em todos os domínios de intervenção, na validação da aprendizagem não formal e informal, no trabalho com jovens de elevada qualidade e no desenvolvimento de competências dos técnicos de juventude. O Programa continuará a apoiar todos os jovens***, membros do pessoal relevantes e organizações,*** no sentido de participarem em ações de mobilidade para fins de aprendizagem, incluindo intercâmbios de jovens***, voluntariado*** e atividades de

os envolver e capacitar para adquirirem e desenvolverem competências para a vida e o seu futuro profissional, para se tornarem cidadãos ativos e participarem na vida económica, social, cultural, democrática e política, bem como para os associar ao projeto europeu e, assim, contribuir para a construção de uma União inclusiva, competitiva e resiliente.

participação dos jovens ***e de solidariedade***, com o objetivo de os envolver e capacitar para adquirirem e desenvolverem competências para a vida e o seu futuro profissional, para se tornarem cidadãos ativos e participarem na vida económica, social, cultural, democrática e política, bem como para os associar ao projeto europeu e, assim, contribuir para a construção de uma União inclusiva, competitiva e resiliente. ***As organizações de juventude, particularmente as organizações lideradas por jovens, amplificam esse impacto, fomentando uma participação significativa dos jovens, funcionando como elo de ligação entre os jovens e as instituições e assegurando que as suas perspetivas esclarecidas sejam integradas na conceção, na execução e na avaliação do Programa.***

[7] Resolução do Conselho da União Europeia e dos Representantes dos Governos dos Estados-Membros reunidos no Conselho relativa ao quadro para a cooperação europeia no domínio da juventude: Estratégia da União Europeia para a Juventude 2019-2027 (JO C 456, ST/14944/2018/INIT, 18.12.2018).

[8] Resolução do Conselho e dos Representantes dos Governos dos Estados-Membros, reunidos no Conselho, relativa a um quadro para a criação de uma Agenda Europeia do Trabalho com Jovens 2020/C 415/01 (JO C 415 de 1.12.2020).

[9] Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões sobre o Ano Europeu da Juventude 2022 (COM/2024/1 final, https://eur-lex.europa.eu/legal-content/pt/txt/?uri=celex:52024dc0001).

[7] Resolução do Conselho da União Europeia e dos Representantes dos Governos dos Estados-Membros reunidos no Conselho relativa ao quadro para a cooperação europeia no domínio da juventude: Estratégia da União Europeia para a Juventude 2019-2027 (JO C 456, ST/14944/2018/INIT, 18.12.2018).

[8] Resolução do Conselho e dos Representantes dos Governos dos Estados-Membros, reunidos no Conselho, relativa a um quadro para a criação de uma Agenda Europeia do Trabalho com Jovens 2020/C 415/01 (JO C 415 de 1.12.2020).

[9] Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões sobre o Ano Europeu da Juventude 2022 (COM/2024/1 final, https://eur-lex.europa.eu/legal-content/pt/txt/?uri=celex:52024dc0001).

Or. en

Alteração 182
Catherine Griset, Juan Carlos Girauta Vidal

Proposta de regulamento
Considerando 11

Texto da Comissão	*Alteração*
(11) Em consonância com a Estratégia da União Europeia para a Juventude[7], a Agenda Europeia do Trabalho com Jovens[8] e a Comunicação de 2024 sobre o legado do Ano Europeu da Juventude 2022[9], o Programa deve apoiar uma participação significativa dos jovens e das organizações de juventude ***na tomada de decisões e*** na elaboração de políticas, na integração da perspetiva da juventude em todos os domínios de intervenção, na validação da aprendizagem não formal e informal, no trabalho com jovens de elevada qualidade e no desenvolvimento de competências dos técnicos de juventude. O Programa continuará a apoiar todos os jovens no sentido de participarem em ações de mobilidade para fins de aprendizagem formal e não formal, incluindo intercâmbios de jovens e atividades de participação dos jovens, com o objetivo de os envolver e capacitar para adquirirem e desenvolverem competências para a vida e o seu futuro profissional, para se tornarem cidadãos ativos e participarem na vida económica, social, cultural, democrática e política, bem como para ***os associar ao projeto europeu e, assim,*** contribuir para a construção de uma União inclusiva, competitiva e resiliente.	(11) Em consonância com a Estratégia da União Europeia para a Juventude[7], a Agenda Europeia do Trabalho com Jovens[8] e a Comunicação de 2024 sobre o legado do Ano Europeu da Juventude 2022[9], o Programa deve apoiar uma participação significativa dos jovens e das organizações de juventude na elaboração de políticas, na integração da perspetiva da juventude em todos os domínios de intervenção, na validação da aprendizagem não formal e informal, no trabalho com jovens de elevada qualidade e no desenvolvimento de competências dos técnicos de juventude. O Programa continuará a apoiar todos os jovens no sentido de participarem em ações de mobilidade para fins de aprendizagem formal e não formal, incluindo intercâmbios de jovens e atividades de participação dos jovens, com o objetivo de os envolver e capacitar para adquirirem e desenvolverem competências para a vida e o seu futuro profissional, para se tornarem cidadãos ativos e participarem na vida económica, social, cultural, democrática e política, bem como para contribuir para a construção de uma União inclusiva, competitiva e resiliente.
[7] Resolução do Conselho da União Europeia e dos Representantes dos Governos dos Estados-Membros reunidos no Conselho relativa ao quadro para a cooperação europeia no domínio da juventude: Estratégia da União Europeia para a Juventude 2019-2027 (JO C 456, ST/14944/2018/INIT, 18.12.2018).	[7] Resolução do Conselho da União Europeia e dos Representantes dos Governos dos Estados-Membros reunidos no Conselho relativa ao quadro para a cooperação europeia no domínio da juventude: Estratégia da União Europeia para a Juventude 2019-2027 (JO C 456, ST/14944/2018/INIT, 18.12.2018).
[8] Resolução do Conselho e dos	[8] Resolução do Conselho e dos

Representantes dos Governos dos Estados-Membros, reunidos no Conselho, relativa a um quadro para a criação de uma Agenda Europeia do Trabalho com Jovens 2020/C 415/01 (JO C 415 de 1.12.2020).

[9] Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões sobre o Ano Europeu da Juventude 2022 (COM/2024/1 final, https://eur-lex.europa.eu/legal-content/pt/txt/?uri=celex:52024dc0001).

Representantes dos Governos dos Estados-Membros, reunidos no Conselho, relativa a um quadro para a criação de uma Agenda Europeia do Trabalho com Jovens 2020/C 415/01 (JO C 415 de 1.12.2020).

[9] Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões sobre o Ano Europeu da Juventude 2022 (COM/2024/1 final, https://eur-lex.europa.eu/legal-content/pt/txt/?uri=celex:52024dc0001).

Or. fr

Alteração 183
Annamária Vicsek, Catherine Griset, Antonín Staněk, Juan Carlos Girauta Vidal

Proposta de regulamento
Considerando 11

Texto da Comissão	*Alteração*
(11) ***Em consonância com a Estratégia da União Europeia para a Juventude[7], a Agenda Europeia do Trabalho com Jovens[8] e a Comunicação de 2024 sobre o legado do Ano Europeu da Juventude 2022[9],*** o Programa deve apoiar uma participação significativa dos jovens e das organizações de juventude na tomada de decisões e na elaboração de políticas, na integração da perspetiva da juventude em todos os domínios de intervenção, na validação da aprendizagem não formal e informal, no trabalho com jovens de elevada qualidade e no desenvolvimento de competências dos técnicos de juventude. O Programa continuará a apoiar todos os jovens no sentido de participarem em ações de mobilidade para fins de aprendizagem formal e não formal, incluindo intercâmbios de jovens e atividades de participação dos jovens, com o objetivo de os envolver e capacitar para adquirirem e desenvolverem competências para a vida e	(11) O Programa deve apoiar uma participação significativa dos jovens e das organizações de juventude ***não políticas*** na tomada de decisões e na elaboração de políticas, na integração da perspetiva da juventude em todos os domínios de intervenção, na validação da aprendizagem não formal e informal, no trabalho com jovens de elevada qualidade e no desenvolvimento de competências dos técnicos de juventude***, garantindo simultaneamente total neutralidade política, sem apoiar, endossar ou favorecer qualquer partido político, movimento ou filiação de qualquer natureza***. O Programa continuará a apoiar todos os jovens no sentido de participarem em ações de mobilidade para fins de aprendizagem formal e não formal, incluindo intercâmbios de jovens e atividades de participação dos jovens, com o objetivo de os envolver e capacitar para adquirirem e desenvolverem competências

o seu futuro profissional, para se tornarem cidadãos ativos e participarem na vida económica, social, cultural, democrática e política, bem como para os associar ao projeto europeu e, assim, contribuir para a construção de uma União inclusiva, competitiva e resiliente.	para a vida e o seu futuro profissional, para se tornarem cidadãos ativos e participarem na vida económica, social, cultural, democrática e política, bem como para os associar ao projeto europeu e, assim, contribuir para a construção de uma União inclusiva, competitiva e resiliente.

[7] Resolução do Conselho da União Europeia e dos Representantes dos Governos dos Estados-Membros reunidos no Conselho relativa ao quadro para a cooperação europeia no domínio da juventude: Estratégia da União Europeia para a Juventude 2019-2027 (JO C 456, ST/14944/2018/INIT, 18.12.2018).

[8] Resolução do Conselho e dos Representantes dos Governos dos Estados-Membros, reunidos no Conselho, relativa a um quadro para a criação de uma Agenda Europeia do Trabalho com Jovens 2020/C 415/01 (JO C 415 de 1.12.2020).

[9] Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões sobre o Ano Europeu da Juventude 2022 (COM/2024/1 final, https://eur-lex.europa.eu/legal-content/pt/txt/?uri=celex:52024dc0001).

Or. en

Alteração 184
Laurence Farreng

Proposta de regulamento
Considerando 11-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(11-A) O Programa deve reforçar a dimensão europeia do ensino escolar através de um percurso coerente no setor escolar, incluindo a mobilidade dos

alunos e do pessoal, a geminação eletrónica, as parcerias de pequena escala, as Academias Europeias de Professores e as Alianças Europeias de Escolas. Esse apoio deve alargar a participação desde tenra idade, promover a inclusão e o equilíbrio territorial, apoiar os professores e os dirigentes escolares e assegurar que as escolas com menor capacidade administrativa possam aceder progressivamente a oportunidades de cooperação europeia.

Or. en

Alteração 185
Hristo Petrov, Laurence Farreng, Nikola Minchev

Proposta de regulamento
Considerando 11-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(11-A) A mobilidade para fins de aprendizagem no ensino escolar, em especial através de grupos acessíveis e formatos de curto prazo, é um meio eficaz em termos de custos de chegar aos alunos com menos oportunidades desde tenra idade. A distribuição dos recursos do Programa deve proporcionar um nível de apoio ao ensino escolar e à mobilidade para fins de aprendizagem dos alunos e do pessoal escolar que reflita esse potencial.

Or. en

Alteração 186
Nina Carberry

Proposta de regulamento
Considerando 11-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(11-A) Neste contexto, um mínimo de 15 % do enquadramento financeiro global do Programa deverá ser atribuído a ações no domínio da juventude.

Or. en

Alteração 187
Hristo Petrov, Nikola Minchev

Proposta de regulamento
Considerando 11-B (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(11-B) Os formatos acessíveis de mobilidade para fins de aprendizagem, em especial a mobilidade de curta duração, a mobilidade de grupo e a mobilidade mista, incluindo atividades de grupo e intercâmbios, como campos de aprendizagem temáticos, podem reduzir o limiar de participação e são frequentemente a primeira experiência de aprendizagem transfronteiriça para crianças, jovens e alunos do ensino secundário com menos oportunidades, incluindo aqueles que, de outro modo, não poderiam participar numa mobilidade individual de maior duração. O Programa deve apoiar esses formatos em todas as suas ações, com o apoio adequado às organizações e, se necessário, aos acompanhantes, de modo a alargar o acesso à mobilidade para fins de aprendizagem desde tenra idade.

Or. en

Alteração 188
Lara Magoni, Marco Squarta, Ivaylo Valchev, Chiara Gemma, Paolo Inselvini

Proposta de regulamento

Considerando 12

Texto da Comissão	*Alteração*
(12) O Programa deve apoiar a participação de todos em atividades de desporto e atividade física, em consonância com o Plano de Trabalho da UE para o Desporto ***2024-2027[10]***. ***Por conseguinte, é necessário prestar especial atenção ao desporto*** de base, atendendo ao importante papel que o desporto desempenha na promoção de estilos de vida saudáveis, das relações interpessoais, da inclusão social ***e*** da igualdade, bem como na construção de comunidades coesas.	(12) O Programa deve apoiar a participação de todos em atividades de desporto e atividade física, em consonância com o Plano de Trabalho da UE para o Desporto ***pertinente***. ***O Programa deve dar prioridade a projetos desportivos*** de base, atendendo ao importante papel que o desporto desempenha na promoção de estilos de vida saudáveis, das relações interpessoais, da inclusão social***,*** da igualdade, ***da prevenção da radicalização e da reabilitação social,*** bem como na construção de comunidades coesas***, e à sua contribuição para a empregabilidade, nomeadamente através de percursos profissionais duplos***. ***À luz destes múltiplos contributos para os objetivos da União, o Programa deve assegurar que o desporto de base beneficie de visibilidade adequada, apoio específico e recursos financeiros suficientes ao longo do período de execução, prestando especial atenção às necessidades das pessoas com deficiência.***

[10] Resolução do Conselho e dos representantes dos Governos dos Estados-Membros, reunidos no Conselho, sobre o Plano de Trabalho da União Europeia para o Desporto (1 de julho de 2024-31 de dezembro de 2027), (JO C, C/2024/3527, 3.6.2024).

Or. en

Alteração 189
Catherine Griset, Annamária Vicsek, Antonín Staněk, Juan Carlos Girauta Vidal

Proposta de regulamento
Considerando 12

Texto da Comissão	*Alteração*
(12) O Programa deve apoiar a participação de todos em atividades de desporto e atividade física, em consonância com o Plano de Trabalho da UE para o Desporto 2024-2027[10]. Por conseguinte, é necessário prestar especial atenção ao desporto de base, atendendo ao importante papel que o desporto desempenha na promoção de estilos de vida saudáveis, das relações interpessoais, da inclusão social e da igualdade, bem como na construção de comunidades coesas.	(12) O Programa deve apoiar a participação de todos em atividades de desporto e atividade física, em consonância com o Plano de Trabalho da UE para o Desporto 2024-2027[10]. Por conseguinte, é necessário prestar especial atenção ao desporto de base, atendendo ao importante papel que o desporto desempenha na promoção de estilos de vida saudáveis, das relações interpessoais, da inclusão social e da igualdade, bem como na construção de comunidades coesas. ***Para o efeito, o Programa deve prestar especial atenção às pequenas estruturas desportivas, especialmente nas comunidades rurais, que têm um impacto positivo na saúde e consolidam o vínculo social.***
[10] Resolução do Conselho e dos representantes dos Governos dos Estados-Membros, reunidos no Conselho, sobre o Plano de Trabalho da União Europeia para o Desporto (1 de julho de 2024-31 de dezembro de 2027), (JO C, C/2024/3527, 3.6.2024).	[10] Resolução do Conselho e dos representantes dos Governos dos Estados-Membros, reunidos no Conselho, sobre o Plano de Trabalho da União Europeia para o Desporto (1 de julho de 2024-31 de dezembro de 2027), (JO C, C/2024/3527, 3.6.2024).

Or. fr

Alteração 190
Nikos Pappas

Proposta de regulamento
Considerando 12

Texto da Comissão	*Alteração*
(12) O Programa deve apoiar a participação de todos em atividades de desporto e atividade física, em consonância com o Plano de Trabalho da UE para o Desporto 2024-2027[10]. Por conseguinte, é necessário prestar especial atenção ao desporto de base, atendendo ao importante papel que o desporto ***desempenha*** na	(12) O Programa deve apoiar a participação de todos em atividades de desporto e atividade física, em consonância com o Plano de Trabalho da UE para o Desporto 2024-2027[10]. Por conseguinte, é necessário prestar especial atenção ao desporto de base, atendendo ao importante papel que o desporto ***e a atividade física***

promoção de estilos de vida saudáveis, ***das relações interpessoais,*** da inclusão social ***e*** da igualdade, bem como na construção de comunidades coesas.

promoção de estilos de vida saudáveis, ***desempenham*** na promoção de estilos de vida saudáveis, ***do bem-estar mental, da participação***, da inclusão social***,*** da igualdade ***de género, da solidariedade intergeracional e da igualdade de acesso às oportunidades***, bem como na construção de comunidades coesas.

[10] Resolução do Conselho e dos representantes dos Governos dos Estados-Membros, reunidos no Conselho, sobre o Plano de Trabalho da União Europeia para o Desporto (1 de julho de 2024-31 de dezembro de 2027), (JO C, C/2024/3527, 3.6.2024).

[10] Resolução do Conselho e dos representantes dos Governos dos Estados-Membros, reunidos no Conselho, sobre o Plano de Trabalho da União Europeia para o Desporto (1 de julho de 2024-31 de dezembro de 2027), (JO C, C/2024/3527, 3.6.2024).

Or. en

Alteração 191
Lara Magoni, Marco Squarta, Ivaylo Valchev, Chiara Gemma, Paolo Inselvini

Proposta de regulamento
Considerando 12-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(12-A) As pessoas com deficiência continuam a enfrentar obstáculos significativos à participação no desporto, incluindo instalações inacessíveis, apoio especializado insuficiente, restrições financeiras e oportunidades limitadas de mobilidade e intercâmbio. Em conformidade com os princípios da igualdade e da não discriminação, o Programa deve promover ativamente oportunidades desportivas inclusivas, apoiar medidas de reforço das capacidades das organizações que trabalham no desporto para pessoas com deficiência e facilitar a participação de atletas, voluntários, treinadores e pessoal de apoio com deficiência em todas as ações pertinentes.

Or. en

Alteração 192
Nina Carberry

Proposta de regulamento
Considerando 12-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(12-A) Tendo em conta o contributo do desporto para a saúde, a inclusão, a educação, o desenvolvimento de competências, o voluntariado e a coesão social, uma parte mínima do enquadramento financeiro do Programa deve ser reservada para ações no domínio do desporto.

Or. en

Alteração 193
Nina Carberry

Proposta de regulamento
Considerando 12-B (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(12-B) O Programa deve assegurar medidas sólidas para promover a inclusão, a acessibilidade e a participação das pessoas com deficiência, nomeadamente através do apoio ao desporto acessível e inclusivo e à atividade física benéfica para a saúde.

Or. en

Alteração 194
Gabriela Firea

Proposta de regulamento
Considerando 13

Texto da Comissão	*Alteração*
(13) A transformação digital mudou a sociedade e a economia e tem um impacto cada vez maior na vida quotidiana. Demonstrou a necessidade de elevar os níveis de preparação digital e de capacidade de educação e formação, bem como a necessidade premente de desenvolver competências digitais para todos em toda a União.	(13) A transformação digital***, incluindo a rápida disseminação de sistemas de inteligência artificial e ferramentas generativas,*** mudou a sociedade e a economia e tem um impacto cada vez maior na vida quotidiana. Demonstrou a necessidade de elevar os níveis de preparação digital e de capacidade de educação e formação, bem como a necessidade premente de desenvolver competências digitais para todos em toda a União. ***Por conseguinte, o Programa deve tratar a literacia digital e em IA como uma competência essencial de aprendizagem para aprendentes, professores, formadores, dirigentes escolares e técnicos de juventude, abrangendo, em especial, a capacidade de questionar os resultados gerados pela IA, distinguir meios de comunicação social autênticos dos sintéticos ou manipulados, compreender de que forma os sistemas automatizados podem moldar os fluxos de informação, proteger os dados pessoais e utilizar ferramentas digitais de forma segura, crítica e de forma a apoiar a aprendizagem sem substituir o discernimento pedagógico.***

Or. en

Alteração 195
Benedetta Scuderi
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de regulamento
Considerando 13

Texto da Comissão	*Alteração*
(13) A transformação digital mudou a sociedade e a economia e tem um impacto cada vez maior na vida quotidiana. Demonstrou a necessidade de elevar os níveis de preparação digital e de	(13) A transformação digital mudou a sociedade e a economia e tem um impacto cada vez maior na vida quotidiana. Demonstrou a necessidade de elevar os níveis de preparação digital e de

capacidade de educação e formação, bem como a necessidade premente de desenvolver competências digitais para todos em toda a União.	capacidade de educação e formação, bem como a necessidade premente de desenvolver competências digitais para todos em toda a União. ***O Programa deve apoiar o desenvolvimento de competências digitais básicas para os 44 % da população da União que não tem essas competências, impulsionando simultaneamente o desenvolvimento de competências digitais em ambientes de aprendizagem formal, não formal e informal. As competências digitais básicas são fundamentais tanto para o desenvolvimento pessoal e a empregabilidade, como para a participação democrática e a inclusão social ao longo da vida.***
	Or. en

Alteração 196
Lara Magoni, Marco Squarta, Ivaylo Valchev, Chiara Gemma, Paolo Inselvini

Proposta de regulamento
Considerando 13

Texto da Comissão	*Alteração*
(13) A transformação digital mudou a sociedade e a economia e tem um impacto cada vez maior na vida quotidiana. Demonstrou a necessidade de elevar os níveis de preparação digital e de capacidade de educação e formação, bem como a necessidade premente de desenvolver competências digitais para todos em toda a União.	(13) A transformação digital mudou a sociedade e a economia e tem um impacto cada vez maior na vida quotidiana. Demonstrou a necessidade de elevar os níveis de preparação digital e de capacidade de educação e formação, bem como a necessidade premente de desenvolver competências digitais para todos em toda a União***, com especial destaque para a utilização da IA e para a literacia mediática***. ***Além disso, é conveniente melhorar as infraestruturas digitais do Programa, a fim de superar as barreiras digitais com que se deparam os candidatos, especialmente os jovens provenientes de zonas rurais, remotas, montanhosas e insulares.***

Or. en

Alteração 197
Bogdan Andrzej Zdrojewski, Hélder Sousa Silva, Loucas Fourlas, Ioan-Rareş Bogdan, Esteban González Pons, Sabine Verheyen, Łukasz Kohut, Jagna Marczułajtis-Walczak, Andrzej Buła, Manuela Ripa, Milan Zver, Eleonora Meleti, Giusi Princi, Sunčana Glavak, Nina Carberry

Proposta de regulamento
Considerando 13

Texto da Comissão	*Alteração*
(13) A transformação digital mudou a sociedade e a economia e tem um impacto cada vez maior na vida quotidiana. Demonstrou a necessidade de elevar os níveis de preparação digital e de capacidade de educação e formação, bem como a necessidade premente de desenvolver competências digitais para todos em toda a União.	(13) A transformação digital mudou a sociedade e a economia e tem um impacto cada vez maior na vida quotidiana. Demonstrou a necessidade de elevar os níveis de preparação digital e de capacidade de educação e formação, bem como a necessidade premente de desenvolver competências digitais ***ao longo da vida*** para todos em toda a União.

Or. en

Alteração 198
Laurence Farreng

Proposta de regulamento
Considerando 13

Texto da Comissão	*Alteração*
(13) A transformação digital mudou a sociedade e a economia e tem um impacto cada vez maior na vida quotidiana. Demonstrou a necessidade de elevar os níveis de preparação digital e de capacidade de educação e formação, bem como a necessidade premente de desenvolver competências digitais para todos em toda a União.	(13) A transformação digital mudou a sociedade e a economia e tem um impacto cada vez maior na vida quotidiana. Demonstrou a necessidade de elevar os níveis de preparação digital e de capacidade de educação e formação, bem como a necessidade premente de desenvolver competências digitais ***e mediáticas*** para todos em toda a União.

Or. en

Alteração 199
Hélder Sousa Silva, Danuše Nerudová

Proposta de regulamento
Considerando 13-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(13-A) Salienta a necessidade de assegurar que o Programa seja dotado de mecanismos flexíveis e de resposta rápida para fazer face a situações de crise que afetem os participantes, incluindo conflitos armados, instabilidade geopolítica, pandemias ou outras perturbações graves; insta a Comissão a assegurar, dentro dos recursos orçamentais disponíveis, que os participantes não fiquem sem apoio financeiro, alojamento ou meios de regresso em situações de emergência.

Or. en

Alteração 200
Loucas Fourlas

Proposta de regulamento
Considerando 13-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(13-A) Destaca o impacto crescente da inteligência artificial nos jovens e a necessidade de promover a literacia em IA, o pensamento crítico e a utilização responsável das tecnologias emergentes através do Erasmus+.

Or. en

Alteração 201
Catherine Griset, Juan Carlos Girauta Vidal

Proposta de regulamento
Considerando 14

Texto da Comissão	*Alteração*
(14) A aprendizagem formal, informal e não formal desempenha um papel essencial para dar resposta às alterações climáticas, sensibilizar e incutir as aptidões e competências fundamentais necessárias para mudar os comportamentos pessoais. O Programa ajudará a capacitar as pessoas para que atuem nas respetivas comunidades e desenvolvam as competências necessárias para uma transição ecológica bem-sucedida, em consonância com o Pacto da Indústria Limpa.	***Suprimido***

Or. fr

Alteração 202
Benedetta Scuderi
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de regulamento
Considerando 14

Texto da Comissão	*Alteração*
(14) A aprendizagem formal, informal e não formal desempenha um papel essencial para dar resposta às alterações climáticas, sensibilizar e incutir as aptidões e competências fundamentais necessárias para mudar os comportamentos pessoais. O Programa ajudará a capacitar as pessoas para que atuem nas respetivas comunidades e desenvolvam as competências necessárias para uma transição ecológica bem-sucedida, em consonância com o Pacto da Indústria Limpa.	(14) A aprendizagem formal, informal e não formal desempenha um papel essencial para dar resposta às alterações climáticas, sensibilizar e incutir as aptidões e competências fundamentais necessárias para mudar os comportamentos pessoais. O Programa ajudará a capacitar as pessoas para que atuem nas respetivas comunidades e desenvolvam as competências necessárias para uma transição ecológica bem-sucedida, em consonância com o Pacto da Indústria Limpa***, a Recomendação do Conselho sobre a aprendizagem em prol da transição ecológica e do desenvolvimento sustentável e a Recomendação do***

	Conselho que visa assegurar uma transição justa para a neutralidade climática. Apoiará a aplicação do quadro europeu de competências em matéria de sustentabilidade (Greencomp) em todos os setores da educação e da formação.

Or. en

Alteração 203
Lara Magoni, Marco Squarta, Ivaylo Valchev, Chiara Gemma, Guillaume Peltier, Paolo Inselvini

Proposta de regulamento
Considerando 14

Texto da Comissão	*Alteração*
(14) ***A aprendizagem formal, informal e não formal desempenha um papel essencial para dar resposta às alterações climáticas, sensibilizar e incutir as*** aptidões e competências ***fundamentais necessárias para mudar os comportamentos pessoais. O Programa ajudará a capacitar as pessoas*** para que atuem nas ***respetivas*** comunidades ***e desenvolvam*** as competências ***necessárias para uma transição ecológica bem-sucedida, em consonância com o Pacto da Indústria Limpa***.	(14) ***O Programa deve capacitar as pessoas e as instituições, apoiando o desenvolvimento dos conhecimentos,*** aptidões e competências necessárias para que atuem nas ***suas*** comunidades***, com especial atenção às zonas rurais, costeiras e montanhosas, onde*** as competências ***de adaptação baseadas no contexto local constituem uma prioridade educativa urgente***.

Or. en

Alteração 204
Benedetta Scuderi
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de regulamento
Considerando 14-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(14-A) Refletindo a importância da luta contra as alterações climáticas, em

consonância com os compromissos da União para aplicar o Acordo de Paris, adotado no âmbito da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Alterações Climáticas, e para alcançar os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável das Nações Unidas, o Programa destina-se a contribuir para a integração das ações climáticas. As ações ao abrigo do presente regulamento devem respeitar o princípio de «não prejudicar». Durante a execução do Programa, as ações pertinentes deverão ser identificadas e postas em prática e reavaliadas no contexto dos processos de avaliação e de revisão pertinentes. Será também conveniente avaliar as ações pertinentes que contribuam para a realização dos objetivos climáticos, incluindo as que visem reduzir o impacto ambiental do Programa.

Or. en

Alteração 205
Nikos Pappas

Proposta de regulamento
Considerando 14-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(14-A) As instituições de ensino público desempenham um papel central na garantia da igualdade de acesso a uma educação de qualidade e a oportunidades de aprendizagem ao longo da vida. O programa Erasmus+ deve continuar a reforçar a sua capacidade de participar em atividades de cooperação e mobilidade europeias.

Or. en

Alteração 206

Catherine Griset, Juan Carlos Girauta Vidal

Proposta de regulamento
Considerando 15

Texto da Comissão	*Alteração*
(15) A dimensão internacional do Programa deve ter por objetivo oferecer oportunidades de mobilidade para fins de aprendizagem***,*** cooperação ***e diálogo político com países terceiros não associados ao Programa, com base na experiência dos programas anteriores***, nomeadamente com vista a contribuir para a competitividade da União, assegurando simultaneamente a proteção dos interesses da União em matéria de segurança económica. ***A fim de aumentar o impacto dessas atividades, é importante reforçar as sinergias entre o Programa e o instrumento Europa Global, tendo em conta o alargamento da União, a Estratégia Global Gateway e os quadros políticos em matéria de educação e formação, de juventude e de desporto.***	(15) A dimensão internacional do Programa deve ter por objetivo oferecer oportunidades de mobilidade para fins de aprendizagem ***e*** cooperação, nomeadamente com vista a contribuir para a competitividade da União, assegurando simultaneamente a proteção dos interesses da União em matéria de segurança económica.

Or. fr

Alteração 207
Benedetta Scuderi
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de regulamento
Considerando 15

Texto da Comissão	*Alteração*
(15) A dimensão internacional do Programa deve ter por objetivo oferecer oportunidades de mobilidade para fins de aprendizagem, cooperação e diálogo político com países terceiros não associados ao Programa, com base na experiência dos programas anteriores, nomeadamente com vista a contribuir para a competitividade da União, ***assegurando***	(15) A dimensão internacional do Programa deve ter por objetivo oferecer oportunidades de mobilidade para fins de aprendizagem, cooperação e diálogo político com países terceiros não associados ao Programa, com base na experiência dos programas anteriores, nomeadamente com vista a contribuir para ***o progresso social e a inovação inclusiva,***

simultaneamente a proteção dos interesses da União em matéria de segurança económica. A fim de aumentar o impacto dessas atividades, é importante reforçar as sinergias entre o Programa e o instrumento Europa Global, tendo em conta o alargamento da União, a Estratégia Global Gateway e os quadros políticos em matéria de educação e formação, de juventude e de desporto.	***as parcerias, a cidadania participativa, a solidariedade a nível mundial e*** a competitividade da União, ***bem como para o respeito pelos seus valores***. A fim de aumentar o impacto dessas atividades, é importante reforçar as sinergias entre o Programa e o instrumento Europa Global, tendo em conta o alargamento da União, a Estratégia Global Gateway e os quadros políticos em matéria de educação e formação, de juventude e de desporto. ***Essa cooperação também deve promover sistemas abrangentes de aprendizagem ao longo da vida a nível mundial, incluindo o reconhecimento mútuo da aprendizagem não formal e informal, incluindo a aprendizagem anterior.***

Or. en

Alteração 208
Annamária Vicsek, Catherine Griset, Antonín Staněk, Juan Carlos Girauta Vidal

Proposta de regulamento
Considerando 15

Texto da Comissão	*Alteração*
(15) A dimensão internacional do Programa deve ter por objetivo oferecer oportunidades de mobilidade para fins de aprendizagem, cooperação e diálogo político com países terceiros não associados ao Programa, com base na experiência dos programas anteriores, nomeadamente com vista a contribuir para a competitividade da União, assegurando simultaneamente a proteção dos interesses da União em matéria de segurança económica. ***A fim de aumentar o impacto dessas atividades, é importante reforçar as sinergias entre o Programa e o instrumento Europa Global, tendo em conta o alargamento da União, a Estratégia Global Gateway e os quadros políticos em matéria de educação e***	(15) A dimensão internacional do Programa deve ter por objetivo oferecer oportunidades de mobilidade para fins de aprendizagem, cooperação e diálogo político com países terceiros ***europeus*** não associados ao Programa, com base na experiência dos programas anteriores, nomeadamente com vista a contribuir para a competitividade da União, assegurando simultaneamente a proteção dos interesses da União em matéria de segurança económica.

formação, de juventude e de desporto.

Or. en

Alteração 209
Lara Magoni, Marco Squarta, Ivaylo Valchev, Chiara Gemma, Guillaume Peltier, Paolo Inselvini

Proposta de regulamento
Considerando 15

Texto da Comissão	*Alteração*
(15) A dimensão internacional do Programa deve ter por objetivo oferecer oportunidades de mobilidade para fins de aprendizagem, cooperação e diálogo político com países terceiros não associados ao Programa, com base na experiência dos programas anteriores, nomeadamente com vista a contribuir para a competitividade da União, assegurando simultaneamente a proteção dos interesses da União em matéria de segurança económica. A fim de aumentar o impacto dessas atividades, é importante reforçar as sinergias entre o Programa e o instrumento Europa Global, tendo em conta o alargamento da União, a Estratégia Global Gateway e os quadros políticos em matéria de educação e formação, de juventude e de desporto.	(15) A dimensão internacional do Programa deve ter por objetivo oferecer oportunidades de mobilidade para fins de aprendizagem, cooperação e diálogo político com países terceiros não associados ao Programa ***que respeitem os valores e princípios fundamentais da UE***, com base na experiência dos programas anteriores, nomeadamente com vista a contribuir para a competitividade da União, assegurando simultaneamente a proteção dos interesses da União em matéria de segurança económica. A fim de aumentar o impacto dessas atividades, é importante reforçar as sinergias entre o Programa e o instrumento Europa Global, tendo em conta o alargamento da União, a Estratégia Global Gateway e os quadros políticos em matéria de educação e formação, de juventude e de desporto.

Or. en

Alteração 210
Sabrina Repp, Hannes Heide, Emma Rafowicz, Marcos Ros Sempere, Joanna Scheuring-Wielgus, Gabriela Firea, Victor Negrescu

Proposta de regulamento
Considerando 15

Texto da Comissão	*Alteração*

(15) A dimensão internacional do Programa deve ter por objetivo oferecer oportunidades de mobilidade para fins de aprendizagem, cooperação e diálogo político com países terceiros não associados ao Programa, com base na experiência dos programas anteriores, nomeadamente com vista a contribuir para a competitividade da União, assegurando simultaneamente a proteção dos interesses da União em matéria de segurança ***económica***. A fim de aumentar o impacto dessas atividades, é importante reforçar as sinergias entre o Programa e o instrumento Europa Global, tendo em conta o alargamento da União, a Estratégia Global Gateway e os quadros políticos em matéria de educação e formação, de juventude e de desporto.

(15) A dimensão internacional do Programa deve ter por objetivo oferecer oportunidades de mobilidade para fins de aprendizagem, cooperação e diálogo político com países terceiros não associados ao Programa, com base na experiência dos programas anteriores, nomeadamente com vista a contribuir para ***as parcerias, a cidadania participativa, a solidariedade a nível mundial e*** a competitividade da União, assegurando simultaneamente a proteção dos interesses da União em matéria de segurança ***do conhecimento***. A fim de aumentar o impacto dessas atividades, é importante reforçar as sinergias entre o Programa e o instrumento Europa Global, tendo em conta o alargamento da União, a Estratégia Global Gateway e os quadros políticos em matéria de educação e formação, de juventude e de desporto.

Or. en

Alteração 211
Loucas Fourlas

Proposta de regulamento
Considerando 15

Texto da Comissão	*Alteração*
(15) A dimensão internacional do Programa deve ter por objetivo oferecer oportunidades de mobilidade para fins de aprendizagem, cooperação e diálogo político com países terceiros não associados ao Programa, com base na experiência dos programas anteriores, nomeadamente com vista a contribuir para a competitividade da União, assegurando simultaneamente a proteção dos interesses da União em matéria de segurança económica. A fim de aumentar o impacto dessas atividades, é importante reforçar as sinergias entre o Programa e o instrumento Europa Global, tendo em conta o	(15) A dimensão internacional do Programa deve ter por objetivo oferecer oportunidades de mobilidade para fins de aprendizagem, cooperação e diálogo político com países terceiros não associados ao Programa, com base na experiência dos programas anteriores, nomeadamente com vista a contribuir para a competitividade da União, assegurando simultaneamente a proteção dos interesses da União em matéria de segurança económica ***e promovendo os valores da União***. A fim de aumentar o impacto dessas atividades, é importante reforçar as sinergias entre o Programa e o instrumento

alargamento da União, a Estratégia Global Gateway e os quadros políticos em matéria de educação e formação, de juventude e de desporto.	Europa Global, tendo em conta o alargamento da União, a Estratégia Global Gateway e os quadros políticos em matéria de educação e formação, de juventude e de desporto.
	Or. en

Alteração 212
Laurence Farreng

Proposta de regulamento
Considerando 15

Texto da Comissão	*Alteração*
(15) A dimensão internacional do Programa deve ter por objetivo oferecer oportunidades de mobilidade para fins de aprendizagem, cooperação e diálogo político com países terceiros não associados ao Programa, com base na experiência dos programas anteriores, nomeadamente com vista a contribuir para a competitividade da União, assegurando simultaneamente a proteção dos interesses da União em matéria de segurança económica. A fim de aumentar o impacto dessas atividades, é importante reforçar as sinergias entre o Programa e o instrumento Europa Global, tendo em conta o alargamento da União, a Estratégia Global Gateway e os quadros políticos em matéria de educação e formação, de juventude e de desporto.	(15) A dimensão internacional do Programa deve ter por objetivo oferecer oportunidades de mobilidade para fins de aprendizagem, cooperação e diálogo político com países terceiros não associados ao Programa, com base na experiência dos programas anteriores, nomeadamente com vista a contribuir para a competitividade da União, assegurando simultaneamente a proteção ***dos valores e*** dos interesses da União em matéria de segurança económica. A fim de aumentar o impacto dessas atividades, é importante reforçar as sinergias entre o Programa e o instrumento Europa Global, tendo em conta o alargamento da União, a Estratégia Global Gateway e os quadros políticos em matéria de educação e formação, de juventude e de desporto.
	Or. en

Alteração 213
Nikos Pappas

Proposta de regulamento
Considerando 15

Texto da Comissão	*Alteração*
(15) A dimensão internacional do Programa deve ter por objetivo oferecer oportunidades de mobilidade para fins de aprendizagem, cooperação e diálogo político com países terceiros não associados ao Programa, com base na experiência dos programas anteriores, nomeadamente com vista a contribuir para a competitividade da União, assegurando simultaneamente a proteção dos interesses da União em matéria de segurança ***económica***. A fim de aumentar o impacto dessas atividades, é importante reforçar as sinergias entre o Programa e o instrumento Europa Global, tendo em conta o alargamento da União, a Estratégia Global Gateway e os quadros políticos em matéria de educação e formação, de juventude e de desporto.	(15) A dimensão internacional do Programa deve ter por objetivo oferecer oportunidades de mobilidade para fins de aprendizagem, cooperação e diálogo político com países terceiros não associados ao Programa, com base na experiência dos programas anteriores, nomeadamente com vista a contribuir para a competitividade da União, assegurando simultaneamente a proteção dos interesses da União em matéria de segurança ***do conhecimento***. A fim de aumentar o impacto dessas atividades, é importante reforçar as sinergias entre o Programa e o instrumento Europa Global, tendo em conta o alargamento da União, a Estratégia Global Gateway e os quadros políticos em matéria de educação e formação, de juventude e de desporto.

Or. en

Alteração 214
Marcos Ros Sempere

Proposta de regulamento
Considerando 15-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(15-A) O Instrumento de Vizinhança, de Cooperação para o Desenvolvimento e de Cooperação Internacional – Europa Global contribui ativamente para as vertentes centralizada e descentralizada das ações do programa Erasmus+ para a juventude, nomeadamente através da gestão indireta por intermédio de agências nacionais, a fim de preservar o modelo integrado de cooperação com os países vizinhos não associados da vizinhança oriental e meridional, que tem vindo a demonstrar o seu impacto desde a década de 1990.

Or. en

Alteração 215
Nikos Pappas

Proposta de regulamento
Considerando 15-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(15-A) Em consonância com as conclusões do Relatório Draghi sobre o futuro da Europa, o investimento na educação, nas competências, na mobilidade para fins de aprendizagem, na participação dos jovens e na aprendizagem ao longo da vida constitui um investimento estratégico no capital humano, na capacidade de inovação, na resiliência social e na prosperidade a longo prazo da Europa.

Or. en

Alteração 216
Catherine Griset, Juan Carlos Girauta Vidal

Proposta de regulamento
Considerando 16

Texto da Comissão	*Alteração*
(16) O Programa deve aproximar os países candidatos e potenciais candidatos do seu objetivo de adesão à União. O Programa deve promover a estabilidade, as parcerias e o desenvolvimento de competências com os países da vizinhança alargada, nomeadamente através do reforço dos laços com a região mediterrânica. Mediante a cooperação com outros países em todo o mundo, o Programa deve também atrair talentos a nível internacional e formar parcerias, nomeadamente para promover a	***Suprimido***

competitividade da União. O Programa deve apoiar os países na modernização das respetivas instituições e organizações e, de um modo mais geral, na melhoria da qualidade e inclusividade da educação, da formação, da juventude e do desporto através de parcerias internacionais.

Or. fr

Alteração 217
Laurence Farreng

Proposta de regulamento
Considerando 16

Texto da Comissão	*Alteração*
(16) O Programa deve aproximar os países candidatos e potenciais candidatos do seu objetivo de adesão à União. O Programa deve promover a estabilidade, as parcerias e o desenvolvimento de competências com os países da vizinhança alargada, ***nomeadamente através do reforço dos*** laços com ***a região mediterrânica***. Mediante a cooperação com outros países em todo o mundo, o Programa deve também atrair talentos a nível internacional e formar parcerias, nomeadamente para promover a competitividade da União. O Programa deve apoiar os países na modernização das respetivas instituições e organizações e, de um modo mais geral, na melhoria da qualidade e inclusividade da educação, da formação, da juventude e do desporto através de parcerias internacionais.	(16) O Programa deve aproximar os países candidatos e potenciais candidatos do seu objetivo de adesão à União. O programa deve promover a estabilidade, as parcerias e o desenvolvimento de competências com os países da vizinhança alargada, ***reforçando simultaneamente os*** laços com ***países parceiros que partilham as mesmas ideias, desde que sejam respeitadas condições financeiras equitativas, os valores da União e a proteção dos interesses financeiros e de segurança da União***. Mediante a cooperação com outros países em todo o mundo, o Programa deve também atrair talentos a nível internacional e formar parcerias, nomeadamente para promover a competitividade ***e os valores*** da União. O Programa deve apoiar os países na modernização das respetivas instituições e organizações e, de um modo mais geral, na melhoria da qualidade e inclusividade da educação, da formação, da juventude e do desporto através de parcerias internacionais.

Or. en

Alteração 218
Milan Zver, François-Xavier Bellamy, Céline Imart, Christophe Gomart, Nadine Morano, Isabelle Le Callennec

Proposta de regulamento
Considerando 16

Texto da Comissão	*Alteração*
(16) ***O Programa deve aproximar os países candidatos e potenciais candidatos do seu objetivo de adesão à União.*** O Programa deve promover a estabilidade, as parcerias e o desenvolvimento de competências ***com os países da vizinhança alargada, nomeadamente através do reforço dos laços com a região mediterrânica***. Mediante a cooperação com outros países em todo o mundo, o Programa deve também atrair talentos a nível internacional e formar parcerias, nomeadamente para promover a competitividade da União. O Programa deve apoiar os países na modernização das respetivas instituições e organizações e, de um modo mais geral, na melhoria da qualidade e inclusividade da educação, da formação, da juventude e do desporto ***através de parcerias internacionais***.	(16) O Programa deve promover a estabilidade, as parcerias e o desenvolvimento de competências. Mediante a cooperação com outros países em todo o mundo, o Programa deve também atrair talentos a nível internacional e formar parcerias, nomeadamente para promover a competitividade da União. O Programa deve***, por último,*** apoiar os países na modernização das respetivas instituições e organizações e, de um modo mais geral, na melhoria da qualidade e inclusividade da educação, da formação, da juventude e do desporto.

Or. en

Alteração 219
Annamária Vicsek, Juan Carlos Girauta Vidal

Proposta de regulamento
Considerando 16

Texto da Comissão	*Alteração*
(16) O Programa deve aproximar os países candidatos e potenciais candidatos do seu objetivo de adesão à União. O Programa deve promover a estabilidade, as parcerias e o desenvolvimento de competências com os países da vizinhança alargada, nomeadamente ***através do***	(16) O Programa deve aproximar os países candidatos e potenciais candidatos do seu objetivo de adesão à União. O Programa deve promover a estabilidade, as parcerias e o desenvolvimento de competências com os países da vizinhança alargada, nomeadamente ***aqueles*** com ***os***

reforço dos laços com ***a região mediterrânica***. ***Mediante a cooperação com outros países em todo o mundo, o Programa deve também atrair talentos a nível internacional e formar parcerias, nomeadamente para promover a competitividade da União.*** O Programa deve apoiar os países na modernização das respetivas instituições e organizações e, de um modo mais geral, na melhoria da qualidade e inclusividade da educação, da formação, da juventude e do desporto através de parcerias internacionais.

quais mantém relações de longa data, como o Reino Unido, a Noruega ou a Suíça. O Programa deve apoiar os países ***candidatos*** na modernização das respetivas instituições e organizações e, de um modo mais geral, na melhoria da qualidade e inclusividade da educação, da formação, da juventude e do desporto através de parcerias internacionais.

Or. en

Alteração 220
Benedetta Scuderi
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de regulamento
Considerando 16

Texto da Comissão	*Alteração*
(16) O Programa deve aproximar os países candidatos e potenciais candidatos do seu objetivo de adesão à União. O Programa deve promover a estabilidade, as parcerias e o desenvolvimento de competências com os países da vizinhança alargada, nomeadamente através do reforço dos laços com a região mediterrânica. Mediante a cooperação com outros países em todo o mundo, o Programa deve também atrair talentos a nível internacional e formar parcerias, nomeadamente para promover a competitividade da União. O Programa deve apoiar os países ***na modernização*** das respetivas instituições e organizações e, de um modo mais geral, na melhoria da qualidade e inclusividade da educação, da formação, da juventude e do desporto através de parcerias internacionais.	(16) O Programa deve aproximar os países candidatos e potenciais candidatos do seu objetivo de adesão à União. O Programa deve promover a estabilidade, as parcerias***, a participação na vida democrática e a participação cívica*** e o desenvolvimento de competências com os países da vizinhança alargada, nomeadamente através do reforço dos laços com a região mediterrânica. Mediante a cooperação com outros países em todo o mundo, o Programa deve também atrair talentos a nível internacional e formar parcerias, nomeadamente para promover a competitividade da União. O Programa deve apoiar os países ***no desenvolvimento*** das respetivas instituições e organizações, ***tendo em conta as prioridades e os contextos locais,*** e, de um modo mais geral, na melhoria da qualidade e inclusividade da educação, da formação, da juventude e do desporto através de

parcerias internacionais.

Or. en

Alteração 221
Peter Agius, Eleonora Meleti

Proposta de regulamento
Considerando 16

Texto da Comissão	*Alteração*
(16) O Programa deve aproximar os países candidatos e potenciais candidatos do seu objetivo de adesão à União. O Programa deve promover a estabilidade, as parcerias e o desenvolvimento de competências com os países da vizinhança alargada, nomeadamente através do reforço dos laços com a região mediterrânica. Mediante a cooperação com outros países em todo o mundo, o Programa deve também atrair talentos a nível internacional e formar parcerias, nomeadamente para promover a competitividade da União. O Programa deve apoiar os países na modernização das respetivas instituições e organizações e, de um modo mais geral, na melhoria da qualidade e inclusividade da educação, da formação, da juventude e do desporto através de parcerias internacionais.	(16) O Programa deve aproximar os países candidatos e potenciais candidatos do seu objetivo de adesão à União. O Programa deve promover a estabilidade, as parcerias e o desenvolvimento de competências com os países da vizinhança alargada, nomeadamente através do reforço dos laços com a região mediterrânica ***e as suas ilhas***. Mediante a cooperação com outros países em todo o mundo, o Programa deve também atrair talentos a nível internacional e formar parcerias, nomeadamente para promover a competitividade da União. O Programa deve apoiar os países na modernização das respetivas instituições e organizações e, de um modo mais geral, na melhoria da qualidade e inclusividade da educação, da formação, da juventude e do desporto através de parcerias internacionais.

Or. en

Alteração 222
Sabrina Repp, Hannes Heide, Emma Rafowicz, Marcos Ros Sempere, Joanna Scheuring-Wielgus, Gabriela Firea, Victor Negrescu

Proposta de regulamento
Considerando 16

Texto da Comissão	*Alteração*
(16) O Programa deve aproximar os	(16) O Programa deve aproximar os

países candidatos e potenciais candidatos do seu objetivo de adesão à União. O Programa deve promover a estabilidade, as parcerias e o desenvolvimento de competências com os países da vizinhança alargada***, nomeadamente através do reforço dos laços com a região mediterrânica***. Mediante a cooperação com outros países em todo o mundo, o Programa deve também atrair talentos a nível internacional e formar parcerias, nomeadamente para promover a competitividade da União. O Programa deve apoiar os países na modernização das respetivas instituições e organizações e, de um modo mais geral, na melhoria da qualidade e inclusividade da educação, da formação, da juventude e do desporto através de parcerias internacionais.	países candidatos e potenciais candidatos do seu objetivo de adesão à União. O programa deve promover a estabilidade, as parcerias***, a participação na vida democrática, a participação cívica*** e o desenvolvimento de competências com os países da vizinhança alargada Mediante a cooperação com outros países em todo o mundo, o Programa deve também atrair talentos a nível internacional e formar parcerias, nomeadamente para promover a competitividade da União. O Programa deve apoiar os países na modernização das respetivas instituições e organizações e, de um modo mais geral, na melhoria da qualidade e inclusividade da educação, da formação, da juventude e do desporto através de parcerias internacionais.

Or. en

Alteração 223
Milan Zver, François-Xavier Bellamy, Céline Imart, Christophe Gomart, Nadine Morano, Isabelle Le Callennec

Proposta de regulamento
Considerando 16-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(16-A) A Comissão deve, em estreita cooperação com as agências e autoridades nacionais, assegurar que não sejam concedidos fundos da União, direta ou indiretamente, a entidades envolvidas no terrorismo, na radicalização, na criminalidade, na violência ou em qualquer outra atividade incompatível com os valores consagrados no artigo 2.º do Tratado da União Europeia. Para o efeito, a Comissão deverá aplicar mecanismos de dever de diligência, acompanhamento e controlo, para evitar qualquer forma de infiltração ideológica, especialmente o entrismo islâmico e o antissemitismo, nos programas

financiados pela União.

Or. en

Alteração 224
Nikos Pappas

Proposta de regulamento
Considerando 16-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(16-A) Deve ser prestada especial atenção aos novos candidatos, às organizações de base e às pequenas organizações da sociedade civil através de procedimentos de candidatura simplificados, da redução das obrigações de comunicação de informações e de requisitos de auditoria proporcionados.

Or. en

Alteração 225
Loucas Fourlas

Proposta de regulamento
Considerando 16-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(16-A) Reitera que a participação em programas da União deve ser acompanhada do respeito pela soberania e integridade territorial de todos os Estados-Membros.

Or. en

Alteração 226
Annamária Vicsek, Catherine Griset, Juan Carlos Girauta Vidal

Proposta de regulamento

Considerando 17

Texto da Comissão	*Alteração*
(17) A execução do Programa deve nortear-se pelos princípios e valores do respeito pela dignidade humana, da liberdade, da democracia, da igualdade ***e do Estado de direito*** e da solidariedade, consagrados, respetivamente, no artigo 2.º do Tratado da União Europeia e referidos no preâmbulo da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia. Por conseguinte, é essencial que todas as partes envolvidas no Programa respeitem esses princípios e valores. O programa deverá ainda respeitar os princípios consagrados nas Diretrizes da UE de 2017 para a promoção e proteção dos direitos das crianças e no artigo 9.º da Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, bem como as estratégias da União da Igualdade.	(17) A execução do Programa deve nortear-se pelos princípios e valores do respeito pela dignidade humana, da liberdade, da democracia, da igualdade ***dos cidadãos perante a lei, do respeito*** e ***da proteção das tradições nacionais, incluindo a cultura, a língua e o património cultural das minorias nacionais e étnicas tradicionais europeias, bem como da*** solidariedade, consagrados, respetivamente, no artigo 2.º do Tratado da União Europeia e referidos no preâmbulo da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia. ***Importa igualmente ter em devida conta o artigo 4.º, n.º 2, do TUE, que exige que a União respeite a identidade nacional dos Estados-Membros, inerente às suas estruturas políticas e constitucionais fundamentais. Nos termos dos artigos 6.º, 165.º e 167.º do TFUE, a ação da União deve respeitar as responsabilidades dos Estados-Membros nos domínios da cultura e da educação, contribuindo simultaneamente para a salvaguarda e valorização do património cultural comum da Europa, para a promoção da diversidade cultural e linguística e para a conservação e proteção do património cultural de importância europeia.*** Por conseguinte, é essencial que todas as partes envolvidas no Programa respeitem esses princípios e valores. O programa deverá ainda respeitar os princípios consagrados nas Diretrizes da UE de 2017 para a promoção e proteção dos direitos das crianças e no artigo 9.º da Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, bem como as estratégias da União da Igualdade.

Or. en

Alteração 227
Laurence Farreng

Proposta de regulamento
Considerando 17

Texto da Comissão	*Alteração*
(17) A execução do Programa deve nortear-se pelos princípios e valores do respeito pela dignidade humana, da liberdade, da democracia, da igualdade e do Estado de direito e da solidariedade, consagrados, respetivamente, no artigo 2.º do Tratado da União Europeia e referidos no preâmbulo da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia. Por conseguinte, é essencial que todas as partes envolvidas no Programa respeitem esses princípios e valores. O programa deverá ainda respeitar os princípios consagrados nas Diretrizes da UE de 2017 para a promoção e proteção dos direitos das crianças e no artigo 9.º da Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, bem como as estratégias da União da Igualdade.	(17) A execução do Programa deve nortear-se pelos princípios e valores do respeito pela dignidade humana, da liberdade, da democracia, da igualdade e do Estado de direito e da solidariedade, consagrados, respetivamente, no artigo 2.º do Tratado da União Europeia e referidos no preâmbulo da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia. Por conseguinte, é essencial que todas as partes envolvidas no Programa respeitem esses princípios e valores. O programa deverá ainda respeitar os princípios consagrados nas Diretrizes da UE de 2017 para a promoção e proteção dos direitos das crianças e no artigo 9.º da Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, bem como as estratégias da União da Igualdade. ***O Programa deverá assegurar que o financiamento da União não apoie atividades, conteúdos de projetos ou organizações participantes cuja conduta, governação ou resultados promovam o ódio, a discriminação, a violência, a radicalização ou o extremismo, nomeadamente por motivos religiosos, políticos, ideológicos ou outros. Essas garantias deverão ser aplicadas de forma fundamentada, proporcionada e transparente, respeitando plenamente os direitos fundamentais, o pluralismo, a liberdade de pensamento, de consciência, de religião ou de convicção, a liberdade de expressão, a liberdade de associação e o princípio da não discriminação.***

Or. en

Alteração 228
Catherine Griset, Antonín Staněk, Juan Carlos Girauta Vidal

Proposta de regulamento
Considerando 17

Texto da Comissão	*Alteração*
(17) A execução do Programa deve nortear-se pelos princípios e valores do respeito pela dignidade humana, da liberdade, da democracia***,*** da igualdade ***e do Estado de direito*** e da solidariedade, consagrados, respetivamente, no artigo 2.º do Tratado da União Europeia e referidos no preâmbulo da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia. Por conseguinte, é essencial que todas as partes envolvidas no Programa respeitem esses princípios e valores. O programa deverá ainda respeitar os princípios consagrados nas Diretrizes da UE de 2017 para a promoção e proteção dos direitos das crianças e no artigo 9.º da Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, bem como as estratégias da União da Igualdade.	(17) A execução do Programa deve nortear-se pelos princípios e valores do respeito pela dignidade humana, da liberdade, da democracia ***e*** da igualdade ***dos cidadãos perante a lei*** e da solidariedade, consagrados, respetivamente, no artigo 2.º do Tratado da União Europeia e referidos no preâmbulo da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia. Por conseguinte, é essencial que todas as partes envolvidas no Programa respeitem esses princípios e valores. O programa deverá ainda respeitar os princípios consagrados nas Diretrizes da UE de 2017 para a promoção e proteção dos direitos das crianças e no artigo 9.º da Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, bem como as estratégias da União da Igualdade.

Or. fr

Alteração 229
Benedetta Scuderi
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de regulamento
Considerando 17

Texto da Comissão	*Alteração*
(17) A execução do Programa deve ***nortear-se pelos*** princípios e valores do respeito pela dignidade humana, da liberdade, da democracia, da igualdade e do Estado de direito e da solidariedade, consagrados, respetivamente, no artigo 2.º do Tratado da União Europeia e referidos no preâmbulo da Carta dos Direitos	(17) A execução do Programa deve ***estar em conformidade com os*** princípios e valores do respeito pela dignidade humana, da liberdade, da democracia, da igualdade e do Estado de direito e da solidariedade, consagrados, respetivamente, no artigo 2.º do Tratado da União Europeia e referidos no preâmbulo da Carta dos Direitos

Fundamentais da União Europeia. Por conseguinte, é essencial que todas as partes envolvidas no Programa respeitem esses princípios e valores. O programa deverá ainda respeitar os princípios consagrados nas Diretrizes da UE de 2017 para a promoção e proteção dos direitos das crianças e no artigo 9.º da Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, bem como as estratégias da União da Igualdade.	Fundamentais da União Europeia. Por conseguinte, é essencial que todas as partes envolvidas no Programa respeitem esses princípios e valores. O programa deverá ainda respeitar os princípios consagrados nas Diretrizes da UE de 2017 para a promoção e proteção dos direitos das crianças e no artigo 9.º da Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, bem como as estratégias da União da Igualdade.
	Or. en

Alteração 230
Nikos Pappas

Proposta de regulamento
Considerando 17-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(17-A) A fim de reforçar a confiança do público no Programa e assegurar a boa gestão dos fundos da União, a execução do Programa deverá pautar-se pelos princípios da transparência, da responsabilização e da igualdade de tratamento. Deverá ser prestada especial atenção à prevenção da utilização indevida de fundos da União através de entidades artificiais, organizações inativas ou estruturas criadas principalmente com o objetivo de obter apoio financeiro da União. A Comissão e as agências nacionais deverão, por conseguinte, assegurar mecanismos eficazes de acompanhamento, transparência e verificação ao longo de todo o ciclo de execução.
	Or. en

Alteração 231
Benedetta Scuderi

em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de regulamento
Considerando 17-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(17-A) A Comissão deve, em estreita cooperação com as agências e autoridades nacionais, assegurar que não sejam concedidos fundos da União, direta ou indiretamente, a entidades envolvidas em atividades incompatíveis com os valores consagrados no artigo 2.º do Tratado da União Europeia ou em atividades criminosas graves ou relacionadas com a segurança, em conformidade com o direito da União. Para o efeito, a Comissão deve aplicar mecanismos de dever de diligência, acompanhamento e controlo para garantir o respeito pelos valores da UE nos programas financiados pela União.

Or. en

Alteração 232
Catherine Griset, Antonín Staněk, Juan Carlos Girauta Vidal

Proposta de regulamento
Considerando 18

Texto da Comissão	*Alteração*
(18) O Programa deverá encorajar a participação, sobretudo dos jovens, na vida democrática da Europa, apoiando, por exemplo, atividades que contribuam para promover a educação para a cidadania, desenvolver as competências necessárias para a participação cívica ***e permitir intervir e aprender a participar na sociedade civil***, aumentando assim a sensibilização para os valores ***europeus*** comuns, incluindo os direitos fundamentais, facilitando a interação com os decisores a nível local, nacional e	(18) O Programa deverá encorajar a participação, sobretudo dos jovens, na vida democrática da Europa, apoiando, por exemplo, atividades que contribuam para promover a educação para a cidadania, desenvolver as competências necessárias para a participação cívica, aumentando assim a sensibilização para os valores comuns, incluindo os direitos fundamentais***, nomeadamente a liberdade de expressão***, facilitando a interação com os decisores a nível local, nacional e europeu. O Programa deverá apoiar

europeu ***e contribuindo para o processo de integração europeia***. O Programa deverá apoiar igualmente a criação de oportunidades e mecanismos para uma participação significativa dos jovens.

igualmente a criação de oportunidades e mecanismos para uma participação significativa dos jovens.

Or. fr

Alteração 233
Sabrina Repp, Hannes Heide, Emma Rafowicz, Marcos Ros Sempere, Joanna Scheuring-Wielgus, Gabriela Firea, Victor Negrescu

Proposta de regulamento
Considerando 18

Texto da Comissão	*Alteração*
(18) O Programa deverá encorajar a participação, sobretudo dos jovens, na vida democrática da Europa, apoiando, por exemplo, atividades que contribuam para promover a educação para a cidadania, desenvolver as competências necessárias para a participação cívica e permitir intervir e aprender a participar na sociedade civil, aumentando assim a sensibilização para os valores europeus comuns, incluindo os direitos fundamentais, facilitando a interação com os decisores a nível local, nacional e europeu e contribuindo para o processo de integração europeia. O Programa deverá apoiar igualmente a criação de oportunidades e mecanismos para uma participação significativa dos jovens.	(18) O Programa deverá encorajar a participação ***ao longo de todas as fases da vida***, sobretudo dos jovens, na vida democrática da Europa, apoiando, por exemplo, atividades que contribuam para promover a educação para a cidadania, desenvolver as competências necessárias para a participação cívica e permitir intervir e aprender a participar na sociedade civil, aumentando assim a sensibilização para os valores europeus comuns, incluindo os direitos fundamentais, facilitando a interação com os decisores a nível local, nacional e europeu e contribuindo para o processo de integração europeia. O Programa deverá apoiar igualmente a criação de oportunidades e mecanismos para uma participação significativa dos jovens***, por exemplo, através do Diálogo da UE com a Juventude***.

Or. en

Alteração 234
Bogdan Andrzej Zdrojewski, Hélder Sousa Silva, Loucas Fourlas, Ioan-Rareş Bogdan, Esteban González Pons, Sabine Verheyen, Łukasz Kohut, Jagna Marczułajtis-Walczak, Andrzej Buła, Manuela Ripa, Milan Zver, Eleonora Meleti, Giusi Princi, Sunčana

Glavak

Proposta de regulamento
Considerando 18

Texto da Comissão	*Alteração*
(18) O Programa deverá encorajar a participação, sobretudo dos jovens, na vida democrática da Europa, apoiando, por exemplo, atividades que contribuam para promover a educação para a cidadania, desenvolver as competências necessárias para a participação cívica e permitir intervir e aprender a participar na sociedade civil, aumentando assim a sensibilização para os valores europeus comuns, incluindo os direitos fundamentais, facilitando a interação com os decisores a nível local, nacional e europeu e contribuindo para o processo de integração europeia. O Programa deverá apoiar igualmente a criação de oportunidades e mecanismos para uma participação significativa dos jovens.	(18) O Programa deverá encorajar a participação, sobretudo dos jovens, na vida democrática da Europa, apoiando, por exemplo, atividades que contribuam para promover a educação para a cidadania, desenvolver as competências necessárias para a participação cívica e permitir intervir e aprender a participar na sociedade civil ***e no intercâmbio intergeracional***, aumentando assim a sensibilização para os valores europeus comuns, incluindo os direitos fundamentais, facilitando a interação com os decisores a nível local, nacional e europeu e contribuindo para o processo de integração europeia. O Programa deverá apoiar igualmente a criação de oportunidades e mecanismos para uma participação significativa dos jovens.

Or. en

Alteração 235
Marcos Ros Sempere

Proposta de regulamento
Considerando 18-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(18-A) Os projetos de participação dos jovens constituem um dos instrumentos mais eficazes no âmbito do Programa para reforçar a participação democrática e a voz dos jovens a nível local e nacional. Estes projetos traduzem as prioridades e os valores europeus em práticas democráticas concretas nas comunidades, permitindo que os jovens colaborem com as instituições públicas, definam políticas

e abordem questões que afetam as suas vidas. O Programa deve, por conseguinte, manter os projetos de participação dos jovens como uma ação distinta, específica e independente, que não esteja integrada em parcerias de cooperação, assegurando a continuidade tanto das iniciativas de pequena escala lideradas por jovens como dos processos de participação estruturados. O valor acrescentado europeu pode ser demonstrado através da cooperação transnacional e de ações nacionais, regionais e locais que contribuam para os objetivos, prioridades e valores da União Europeia.

Or. en

Alteração 236
Benedetta Scuderi
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de regulamento
Considerando 18-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(18-A) O valor acrescentado europeu pode ser demonstrado através da cooperação transnacional, bem como através de ações locais, regionais e nacionais que contribuam para os objetivos, as prioridades e os valores da União e proporcionem aos jovens os meios, o espaço, as oportunidades e o apoio para participarem na vida democrática e influenciarem a tomada de decisões. Por conseguinte, são necessárias e complementares iniciativas de pequena escala lideradas por jovens e processos de participação estruturados. A substituição de uma ação que funcione bem por um instrumento mais restrito corre o risco de enfraquecer um dos mecanismos mais eficazes para promover a participação democrática no âmbito do Erasmus+.

Or. en

Alteração 237
Nikos Pappas

Proposta de regulamento
Considerando 18-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(18-A) O Programa deve assegurar um elevado nível de transparência, responsabilização e confiança do público. A Comissão, em cooperação com as autoridades nacionais e as agências nacionais, deve estabelecer um quadro comum de acompanhamento que permita a avaliação regular dos beneficiários, dos padrões de participação, dos objetivos de inclusão e da utilização eficaz dos fundos da União. Esse acompanhamento deve facilitar o intercâmbio de boas práticas e contribuir para uma execução mais coerente do Programa em todos os Estados-Membros.

Or. en

Alteração 238
Loucas Fourlas

Proposta de regulamento
Considerando 18-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(18-A) Solicita que o programa reforce o sentimento de identidade e pertença europeias dos jovens, promovendo a sensibilização para a história, a cultura e os valores comuns da União e incentivando a participação ativa no projeto europeu.

Or. en

Alteração 239
Catherine Griset, Juan Carlos Girauta Vidal

Proposta de regulamento
Considerando 19

Texto da Comissão	*Alteração*
(19) O Programa deve oferecer oportunidades acessíveis, inclusivas e seguras para os jovens e as organizações demonstrarem solidariedade, ajudando-os a apoiar as comunidades e a responder a desafios societais, adquirindo simultaneamente experiência e competências valiosas para o seu crescimento pessoal e empregabilidade.	***Suprimido***

Or. fr

Alteração 240
Loucas Fourlas

Proposta de regulamento
Considerando 19-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(19-A) Apela a um maior apoio aos jovens nas zonas rurais e remotas através de iniciativas que promovam a agricultura sustentável, preservem o património cultural e as tradições e reforcem a resiliência e a atratividade das comunidades locais.

Or. en

Alteração 241
Nikos Pappas

Proposta de regulamento
Considerando 19-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(19-A) O acesso a oportunidades de mobilidade não deve depender do contexto socioeconómico. Por conseguinte, deve ser prestada especial atenção à redução dos obstáculos financeiros, habitacionais e administrativos que afetam os participantes oriundos de meios desfavorecidos.

Or. en

Alteração 242
Catherine Griset, Juan Carlos Girauta Vidal

Proposta de regulamento
Considerando 20

Texto da Comissão	*Alteração*
(20) O voluntariado***, tanto*** dentro ***como fora*** da União***,*** constitui uma experiência enriquecedora num contexto de aprendizagem não formal e informal, permitindo aos jovens expressarem solidariedade e participarem em atividades que contribuem para responder a desafios ***societais e*** humanitários, reforçando simultaneamente o seu desenvolvimento pessoal, socioeducativo e profissional, a sua cidadania ativa, a sua participação cívica e a sua empregabilidade. ***Por conseguinte, o Programa deve também apoiar ações de voluntariado no âmbito do Corpo Europeu de Solidariedade, incluindo o Corpo Voluntário Europeu para a Ajuda Humanitária. Essas ações eram abrangidas pelo programa Corpo Europeu de Solidariedade no período de programação 2021-2027.***	(20) O voluntariado dentro da União constitui uma experiência enriquecedora num contexto de aprendizagem não formal e informal, permitindo aos jovens expressarem solidariedade e participarem em atividades que contribuem para responder a desafios humanitários, reforçando simultaneamente o seu desenvolvimento pessoal, socioeducativo e profissional, a sua cidadania ativa, a sua participação cívica e a sua empregabilidade.

Or. fr

Alteração 243
Lara Magoni, Marco Squarta, Ivaylo Valchev, Chiara Gemma, Paolo Inselvini

Proposta de regulamento
Considerando 20

Texto da Comissão	*Alteração*
(20) O voluntariado, tanto dentro como fora da União, constitui uma experiência enriquecedora num contexto de aprendizagem não formal e informal, permitindo aos jovens expressarem solidariedade e participarem em atividades que contribuem para responder a desafios societais e humanitários, reforçando simultaneamente o seu desenvolvimento pessoal, socioeducativo e profissional, a sua cidadania ativa, a sua participação cívica e a sua empregabilidade. Por conseguinte, o Programa deve também apoiar ações de voluntariado no âmbito do Corpo Europeu de Solidariedade, incluindo o Corpo Voluntário Europeu para a Ajuda Humanitária. Essas ações eram abrangidas pelo programa Corpo Europeu de Solidariedade no período de programação 2021-2027.	(20) O voluntariado, tanto dentro como fora da União, constitui uma experiência enriquecedora num contexto de aprendizagem não formal e informal, permitindo aos jovens expressarem solidariedade e participarem em atividades que contribuem para responder a desafios societais e humanitários, reforçando simultaneamente o seu desenvolvimento pessoal, socioeducativo e profissional, a sua cidadania ativa, a sua participação cívica e a sua empregabilidade. ***Estas competências devem ser reconhecidas em todos os Estados-Membros.*** Por conseguinte, o Programa deve também apoiar ações de voluntariado no âmbito do Corpo Europeu de Solidariedade, incluindo o Corpo Voluntário Europeu para a Ajuda Humanitária. Essas ações eram abrangidas pelo programa Corpo Europeu de Solidariedade no período de programação 2021-2027. ***A Comissão, em cooperação com as agências nacionais e as autoridades nacionais competentes, deve criar mecanismos específicos para facilitar a coordenação operacional com os regimes nacionais de serviço cívico, caso existam.***

Or. en

Alteração 244
Nikos Pappas

Proposta de regulamento
Considerando 20

Texto da Comissão	*Alteração*

(20) O voluntariado, tanto dentro como fora da União, constitui uma experiência enriquecedora num contexto de aprendizagem não formal e informal, permitindo aos jovens expressarem solidariedade e participarem em atividades que contribuem para responder a desafios societais e humanitários, reforçando simultaneamente o seu desenvolvimento pessoal, socioeducativo e profissional, a sua cidadania ativa, a sua participação cívica e a sua empregabilidade. Por conseguinte, o Programa deve também apoiar ações de voluntariado no âmbito do Corpo Europeu de Solidariedade, incluindo o Corpo Voluntário Europeu para a Ajuda Humanitária. Essas ações eram abrangidas pelo programa Corpo Europeu de Solidariedade no período de programação 2021-2027.	(20) O voluntariado, tanto dentro como fora da União, constitui uma experiência enriquecedora num contexto de aprendizagem não formal e informal, permitindo aos jovens ***e aos cidadãos de todas as idades*** expressarem solidariedade e participarem em atividades que contribuem para responder a desafios societais e humanitários, reforçando simultaneamente o seu desenvolvimento pessoal, socioeducativo e profissional, a sua cidadania ativa, a sua participação cívica e a sua empregabilidade. ***Deve ser prestada especial atenção ao voluntariado intergeracional e ao contributo dos voluntários nas organizações desportivas de base.*** Por conseguinte, o Programa deve também apoiar ações de voluntariado no âmbito do Corpo Europeu de Solidariedade, incluindo o Corpo Voluntário Europeu para a Ajuda Humanitária. Essas ações eram abrangidas pelo programa Corpo Europeu de Solidariedade no período de programação 2021-2027.

Or. en

Alteração 245
Lara Magoni, Marco Squarta, Ivaylo Valchev, Chiara Gemma, Paolo Inselvini

Proposta de regulamento
Considerando 20-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(20-A) O voluntariado no domínio do desporto desempenha um papel fundamental no desenvolvimento, acessibilidade e sustentabilidade do desporto de base, dando um contributo significativo para as atividades dos clubes desportivos, associações e eventos desportivos em toda a Europa. Através do empenho de treinadores, gestores de equipas, funcionários e outros voluntários, o desporto promove a

cidadania ativa, a inclusão social e a participação da comunidade, promovendo simultaneamente valores como o respeito, a solidariedade, o trabalho em equipa e o fair play. Ao mesmo tempo, o voluntariado desportivo proporciona oportunidades valiosas de desenvolvimento pessoal, educativo e profissional, permitindo aos participantes adquirir competências organizacionais, de liderança, de comunicação e de gestão que são transferíveis para além do contexto desportivo. O Programa deve reconhecer e apoiar o valor acrescentado do voluntariado no desporto enquanto motor de comunidades mais fortes, da participação cívica e da coesão social.

Or. en

Alteração 246
Juan Carlos Girauta Vidal

Proposta de regulamento
Considerando 20-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(20-A) As ações de voluntariado abrangidas pelo Programa devem complementar os seus objetivos educativos, de formação e de aquisição de competências e não devem ser utilizadas para financiar atividades cujo principal objetivo seja influenciar as instituições da UE ou dos seus Estados-Membros através de campanhas partidárias ou ideológicas.

Or. es

Alteração 247
Lara Magoni, Marco Squarta, Ivaylo Valchev, Chiara Gemma, Paolo Inselvini

Proposta de regulamento
Considerando 20-B (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(20-B) Considerando que, no domínio do desporto, o perfil etário dos voluntários é consideravelmente mais diversificado do que noutros setores, com uma percentagem significativa de voluntários com mais de 30 anos de idade[1-A], é, por conseguinte, fundamental que os voluntários acima deste limiar de idade continuem a ser elegíveis para apoio financeiro ao abrigo do Programa, a fim de refletir as características específicas do setor do desporto, apoiar o seu desenvolvimento contínuo e assegurar que o Programa seja verdadeiramente acessível e inclusivo para todos os participantes.
	[1-A] Estudo V4V/EOSE, 2020-2023.

Or. en

Alteração 248
Catherine Griset, Juan Carlos Girauta Vidal

Proposta de regulamento
Considerando 21

Texto da Comissão	*Alteração*
(21) A fim de reforçar a promoção da solidariedade e a visibilidade da ajuda humanitária e da cooperação para o desenvolvimento entre os cidadãos europeus, é necessário desenvolver a solidariedade dos Estados-Membros e dos países terceiros associados ao programa face a países terceiros não associados afetados por catástrofes resultantes de riscos naturais e de origem humana. O Corpo Voluntário Europeu para a Ajuda Humanitária deverá contribuir para uma resposta coordenada da União em função das necessidades e será executado em	***Suprimido***

conformidade com as regras e os procedimentos estabelecidos no presente regulamento.

Or. fr

Alteração 249
Benedetta Scuderi
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de regulamento
Considerando 21

Texto da Comissão	*Alteração*
(21) A fim de reforçar a promoção da solidariedade e a visibilidade da ajuda humanitária e da cooperação para o desenvolvimento entre os cidadãos europeus, é necessário desenvolver a solidariedade dos Estados-Membros e dos países terceiros associados ao programa face a países terceiros não associados afetados por catástrofes resultantes de riscos naturais e de origem humana. O Corpo Voluntário Europeu para a Ajuda Humanitária deverá contribuir para uma resposta coordenada da União em função das necessidades e será executado em conformidade com as regras e os procedimentos estabelecidos no presente regulamento.	(21) A fim de reforçar a promoção da solidariedade e a visibilidade da ajuda humanitária e da cooperação para o desenvolvimento entre os cidadãos europeus, é necessário desenvolver a solidariedade dos Estados-Membros e dos países terceiros associados ao programa face a países terceiros não associados afetados por catástrofes resultantes de riscos naturais e de origem humana. O Corpo Voluntário Europeu para a Ajuda Humanitária deverá contribuir para uma resposta coordenada da União em função das necessidades e ***deverá ser complementado por medidas de apoio educativo específicas destinadas aos aprendentes afetados por conflitos, perseguições ou crises humanitárias, incluindo os aprendentes em situação de risco que não conseguem aceder à educação em segurança no seu país ou região de origem. Este*** será executado em conformidade com as regras e os procedimentos estabelecidos no presente regulamento.

Or. en

Alteração 250
Nikos Pappas

Proposta de regulamento
Considerando 21

Texto da Comissão	*Alteração*
(21) A fim de reforçar a promoção da solidariedade e a visibilidade da ajuda humanitária e da cooperação para o desenvolvimento entre os cidadãos europeus, é necessário desenvolver a solidariedade dos Estados-Membros e dos países terceiros associados ao programa face a países terceiros não associados afetados por catástrofes resultantes de riscos naturais e de origem humana. O Corpo Voluntário Europeu para a Ajuda Humanitária deverá contribuir para uma resposta coordenada da União em função das necessidades e será executado em conformidade com as regras e os procedimentos estabelecidos no presente regulamento.	(21) A fim de reforçar a promoção da solidariedade e a visibilidade da ajuda humanitária e da cooperação para o desenvolvimento entre os cidadãos europeus, é necessário desenvolver a solidariedade dos Estados-Membros e dos países terceiros associados ao programa face a países terceiros não associados afetados por catástrofes resultantes de riscos naturais e de origem humana. O Corpo Voluntário Europeu para a Ajuda Humanitária deverá contribuir para uma resposta coordenada da União em função das necessidades e ***deverá ser complementado por medidas de apoio educativo específicas destinadas aos aprendentes afetados por conflitos, perseguições ou crises humanitárias, incluindo os aprendentes em situação de risco que não conseguem aceder à educação em segurança no seu país ou região de origem. Este*** será executado em conformidade com as regras e os procedimentos estabelecidos no presente regulamento.

Or. en

Alteração 251
Nikos Pappas

Proposta de regulamento
Considerando 21-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(21-A) O Programa deve continuar a apoiar as instituições de ensino superior, os estudantes, os investigadores e o pessoal afetados por crises, incluindo conflitos armados, catástrofes naturais,

emergências humanitárias e situações em que a liberdade académica, os princípios democráticos ou os direitos fundamentais estejam ameaçados. Deve ser prestada especial atenção aos estudantes, doutorandos e investigadores que não possam prosseguir os seus estudos ou atividades académicas no seu país ou região de origem. Com base nos ensinamentos retirados das crises recentes, o Programa deve reforçar a sua capacidade de resposta rápida e flexível, nomeadamente através da mobilização dos recursos existentes, de medidas de apoio específicas e de sinergias adequadas com outros instrumentos da União, sempre que necessário.

Or. en

Alteração 252
Lara Magoni, Marco Squarta, Ivaylo Valchev, Chiara Gemma, Paolo Inselvini

Proposta de regulamento
Considerando 21-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(21-A) A fim de assegurar uma abordagem mais ampla e inclusiva das atividades do Corpo para a Ajuda Humanitária, os projetos e intervenções realizados no âmbito das suas missões devem incluir, para além das atividades de voluntariado tradicionais e da ajuda humanitária, também ações de natureza educativa, formativa e desportiva. Em particular, os voluntários devem poder contribuir não só através de atividades de apoio sanitário, social ou logístico, mas também através de iniciativas destinadas a promover a educação, a educação não formal e as atividades desportivas, especialmente entre os jovens e as comunidades mais vulneráveis. Essa integração reforçaria o impacto positivo e sustentado das intervenções

humanitárias.

Or. en

Alteração 253
Benedetta Scuderi
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de regulamento
Considerando 21-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(21-A) O voluntariado pode ser realizado num país diferente do país de residência do participante ou no país de residência do participante. O voluntariado não deve substituir estágios ou empregos, nem ser equiparado a emprego. Deve basear-se num acordo escrito de voluntariado. As atividades de voluntariado devem assegurar o pleno respeito pelo direito internacional humanitário, pelos direitos humanos e pelas normas laborais internacionais, garantindo a segurança, a dignidade, bem como a preparação e a proteção adequadas dos voluntários, em conformidade com a Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia.

Or. en

Alteração 254
Bogdan Andrzej Zdrojewski, Hélder Sousa Silva, Loucas Fourlas, Ioan-Rareş Bogdan, Esteban González Pons, Sabine Verheyen, Łukasz Kohut, Jagna Marczułajtis-Walczak, Andrzej Buła, Manuela Ripa, Milan Zver, Eleonora Meleti, Giusi Princi, Sunčana Glavak, Nina Carberry

Proposta de regulamento
Considerando 21-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(21-A) O programa Erasmus+ deve continuar a apoiar as instituições de

ensino superior, bem como os seus estudantes e pessoal, provenientes de, e também nos, países e regiões em situações de crise, quer estas sejam causadas por acontecimentos como guerras ou catástrofes naturais. Deve ser prestada especial atenção aos estudantes e doutorandos, que podem não estar em condições de prosseguir os seus estudos num país afetado por uma crise.

Or. en

Alteração 255
Marcos Ros Sempere

Proposta de regulamento
Considerando 21-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(21-A) Devem ser criadas rubricas orçamentais específicas e separadas para os domínios da educação e formação, da juventude e do voluntariado e do desporto, respetivamente, a fim de salvaguardar fundos específicos para cada domínio e assegurar a aplicação efetiva dos respetivos quadros políticos.

Or. en

Alteração 256
Benedetta Scuderi
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de regulamento
Considerando 22

Texto da Comissão	*Alteração*
(22) Deverá ***continuar a*** ser dada aos jovens, em especial aos que têm menos oportunidades, a possibilidade de realizar uma primeira experiência de viagem pela	(22) Deverá ser dada aos jovens, em especial aos que têm menos oportunidades, a possibilidade de realizar uma primeira experiência de viagem pela Europa no

Europa no âmbito de uma atividade educativa informal e não formal a fim de desenvolver o seu sentimento de pertença à União e de lhes permitir descobrir a diversidade cultural e linguística desta última.

âmbito de uma atividade educativa informal e não formal a fim de desenvolver o seu sentimento de pertença à União e de lhes permitir descobrir a diversidade cultural e linguística desta última. ***O financiamento limitado aos transportes, sem abranger as despesas de alojamento ou de subsistência, bem como as barreiras linguísticas e digitais, as dificuldades na candidatura ou no planeamento da viagem, tornam a participação mais difícil para as pessoas com menos oportunidades. Neste sentido, deve ser facilitado o apoio financeiro específico que cubra o custo de vida real, incluindo as necessidades em matéria de alojamento, transportes, cuidados de saúde e acessibilidade. O Programa deve funcionar de forma a garantir a igualdade de oportunidades para todos os jovens elegíveis.***

Or. en

Alteração 257
Lara Magoni, Marco Squarta, Ivaylo Valchev, Chiara Gemma, Paolo Inselvini

Proposta de regulamento
Considerando 22

Texto da Comissão	*Alteração*
(22) Deverá continuar a ser dada aos jovens, em especial aos que têm menos oportunidades, a possibilidade de realizar uma primeira experiência de ***viagem*** pela Europa no âmbito de uma atividade educativa informal e não formal a fim de desenvolver o seu sentimento de pertença à União e de lhes permitir descobrir a diversidade cultural e linguística desta última.	(22) Deverá continuar a ser dada aos jovens, em especial aos que têm menos oportunidades, a possibilidade de realizar uma primeira experiência ***de vida viajando*** pela Europa no âmbito de uma atividade educativa informal e não formal a fim de desenvolver o seu sentimento de pertença à União e de lhes permitir descobrir a diversidade cultural e linguística desta última. ***Tal deve implicar um apoio financeiro adequado que permita a participação de todos, especialmente dos jovens oriundos de meios económicos desfavorecidos.***

Or. en

Alteração 258
Sabrina Repp, Hannes Heide, Emma Rafowicz, Marcos Ros Sempere, Joanna Scheuring-Wielgus, Gabriela Firea, Victor Negrescu

Proposta de regulamento
Considerando 22

Texto da Comissão	*Alteração*
(22) Deverá continuar a ser dada aos jovens, em especial aos que têm menos oportunidades, a possibilidade de realizar uma primeira experiência de viagem pela Europa no âmbito de uma atividade educativa informal e não formal a fim de desenvolver o seu sentimento de pertença à União e de lhes permitir descobrir a diversidade cultural e linguística desta última.	(22) Deverá continuar a ser dada aos jovens, em especial aos que têm menos oportunidades, a possibilidade de realizar uma primeira experiência de viagem pela Europa no âmbito de uma atividade educativa informal e não formal a fim de desenvolver o seu sentimento de pertença à União e de lhes permitir descobrir a diversidade cultural e linguística desta última. ***O Programa deve ser executado de forma a garantir a igualdade de oportunidades para todos os jovens elegíveis.***

Or. en

Alteração 259
Catherine Griset, Juan Carlos Girauta Vidal

Proposta de regulamento
Considerando 22

Texto da Comissão	*Alteração*
(22) Deverá continuar a ser dada aos jovens, em especial aos que têm menos oportunidades, a possibilidade de realizar uma primeira experiência de viagem pela Europa no âmbito de uma atividade educativa informal e não formal a fim de desenvolver ***o seu sentimento de pertença à União*** e de lhes permitir descobrir a diversidade cultural e linguística desta última.	(22) Deverá continuar a ser dada aos jovens, em especial aos que têm menos oportunidades, a possibilidade de realizar uma primeira experiência de viagem pela Europa no âmbito de uma atividade educativa informal e não formal a fim de desenvolver ***a sua empregabilidade*** e de lhes permitir descobrir a diversidade cultural e linguística desta última.

Or. fr

Alteração 260
Nikos Pappas

Proposta de regulamento
Considerando 23

Texto da Comissão	*Alteração*
(23) No domínio do desporto, mediante oportunidades de mobilidade e o reforço das capacidades, incluindo a cooperação, o Programa deve promover valores europeus comuns e o voluntariado, bem como a inovação e o desenvolvimento de competências no desporto e através do desporto. O Programa deve igualmente promover a boa governação, a segurança, a integridade no desporto ***e*** a diplomacia desportiva, apoiar organizações desportivas de base e oferecer aos jovens de toda a Europa a oportunidade de participarem em iniciativas desportivas transfronteiriças, promovendo o crescimento pessoal, o intercâmbio cultural, a solidariedade e a participação da comunidade.	(23) No domínio do desporto, mediante oportunidades de mobilidade e o reforço das capacidades, incluindo a cooperação, o Programa deve promover valores europeus comuns e o voluntariado, bem como a inovação e o desenvolvimento de competências no desporto e através do desporto. O Programa deve igualmente promover a boa governação, a segurança, a integridade no desporto***,*** a diplomacia desportiva, ***estilos de vida saudáveis, a saúde mental e o bem-estar,*** apoiar organizações desportivas de base e ***assegurar a participação significativa dos atletas e das suas organizações representativas nos processos de tomada de decisão. O Programa deve apoiar ações de prevenção da violência, dos abusos, do assédio, da discriminação e do discurso de ódio no desporto e*** oferecer aos jovens de toda a Europa a oportunidade de participarem em iniciativas desportivas transfronteiriças, promovendo o crescimento pessoal, o intercâmbio cultural, a solidariedade e a participação da comunidade.

Or. en

Alteração 261
Sabrina Repp, Hannes Heide, Emma Rafowicz, Marcos Ros Sempere, Joanna Scheuring-Wielgus, Gabriela Firea, Victor Negrescu

Proposta de regulamento
Considerando 23

Texto da Comissão	*Alteração*
(23) No domínio do desporto, mediante oportunidades de mobilidade e o reforço das capacidades, incluindo a cooperação, o Programa deve promover valores europeus comuns e o voluntariado, bem como a inovação e o desenvolvimento de competências no desporto e através do desporto. O Programa deve igualmente promover a boa governação, a segurança, a integridade no desporto e a diplomacia desportiva, apoiar organizações desportivas de base e oferecer aos jovens de toda a Europa a oportunidade de participarem em iniciativas desportivas transfronteiriças, promovendo o crescimento pessoal, o intercâmbio cultural, a solidariedade e a participação da comunidade.	(23) No domínio do desporto, mediante oportunidades de mobilidade e o reforço das capacidades, incluindo a cooperação, o Programa deve promover valores europeus comuns e o voluntariado, bem como a inovação e o desenvolvimento de competências no desporto e através do desporto. O Programa deve igualmente promover a boa governação, a segurança, a integridade no desporto e a diplomacia desportiva, apoiar organizações desportivas de base e oferecer aos jovens de toda a Europa a oportunidade de participarem em iniciativas desportivas transfronteiriças, promovendo o crescimento pessoal, o intercâmbio cultural, a solidariedade e a participação da comunidade. ***Deve ser dada especial atenção à promoção da participação inclusiva dos aprendentes com menos oportunidades, incluindo aqueles com deficiências físicas ou mentais.***

Or. en

Alteração 262
Benedetta Scuderi
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de regulamento
Considerando 23

Texto da Comissão	*Alteração*
(23) No domínio do desporto, mediante oportunidades de mobilidade e o reforço das capacidades, incluindo a cooperação, o Programa deve promover valores europeus comuns e o voluntariado, bem como a inovação e o desenvolvimento de competências no desporto e através do desporto. O Programa deve igualmente promover a boa governação, a segurança, a integridade no desporto e a diplomacia	(23) No domínio do desporto, mediante oportunidades de mobilidade e o reforço das capacidades, incluindo a cooperação, o Programa deve promover valores europeus comuns e o voluntariado, bem como a inovação e o desenvolvimento de competências no desporto e através do desporto. O Programa deve igualmente promover a boa governação, a segurança, a integridade no desporto e a diplomacia

desportiva, apoiar organizações desportivas de base e oferecer aos jovens de toda a Europa a oportunidade de participarem em iniciativas desportivas transfronteiriças, promovendo o crescimento pessoal, o intercâmbio cultural, a solidariedade e a participação da comunidade.	desportiva, apoiar organizações desportivas de base e oferecer aos jovens de toda a Europa a oportunidade de participarem em iniciativas desportivas transfronteiriças, promovendo o crescimento pessoal, o intercâmbio cultural, a solidariedade e a participação da comunidade. ***Neste domínio, deverá ser prestada uma atenção especial à inclusão dos aprendentes com menos oportunidades e dos aprendentes com deficiência física ou mental.***
	Or. en

Alteração 263
Nikola Minchev, Laurence Farreng, Hristo Petrov

Proposta de regulamento
Considerando 23

Texto da Comissão	*Alteração*
(23) No domínio do desporto, mediante oportunidades de mobilidade e o reforço das capacidades, incluindo a cooperação, o Programa deve promover valores europeus comuns e o voluntariado, bem como a inovação e o desenvolvimento de competências no desporto e através do desporto. O Programa deve igualmente promover a boa governação, a segurança, a integridade no desporto e a diplomacia desportiva**,** apoiar organizações desportivas de base e oferecer aos jovens de toda a Europa a oportunidade de participarem em iniciativas desportivas transfronteiriças, promovendo o crescimento pessoal, o intercâmbio cultural, a solidariedade e a participação da comunidade.	(23) No domínio do desporto, mediante oportunidades de mobilidade e o reforço das capacidades, incluindo a cooperação, o Programa deve promover valores europeus comuns e o voluntariado, bem como a inovação e o desenvolvimento de competências no desporto e através do desporto. O Programa deve igualmente promover a boa governação, a segurança, a integridade no desporto e a diplomacia desportiva***. Deve*** apoiar organizações desportivas de base***, enquanto importantes motores do desenvolvimento de competências, da coesão comunitária e do bem-estar físico e mental***, e oferecer aos jovens de toda a Europa a oportunidade de participarem em iniciativas desportivas transfronteiriças, promovendo o crescimento pessoal, o intercâmbio cultural, a solidariedade e a participação da comunidade.
	Or. en

Alteração 264
Lara Magoni, Marco Squarta, Ivaylo Valchev, Chiara Gemma, Paolo Inselvini

Proposta de regulamento
Considerando 23

Texto da Comissão	*Alteração*
(23) No domínio do desporto, mediante oportunidades de mobilidade e o reforço das capacidades, incluindo a cooperação, o Programa deve promover valores europeus comuns e o voluntariado, bem como a inovação e o desenvolvimento de competências no desporto e através do desporto. O Programa deve igualmente promover a boa governação, a segurança, a integridade no desporto e a diplomacia desportiva**,** apoiar organizações desportivas de base e oferecer aos jovens de toda a Europa a oportunidade de participarem em iniciativas desportivas transfronteiriças, promovendo o crescimento pessoal, o intercâmbio cultural, a solidariedade e a participação da comunidade.	(23) No domínio do desporto, mediante oportunidades de mobilidade e o reforço das capacidades, incluindo a cooperação, o Programa deve promover valores europeus comuns e o voluntariado, bem como a inovação e o desenvolvimento de competências no desporto e através do desporto. O Programa deve igualmente promover a boa governação, a segurança, a integridade no desporto e a diplomacia desportiva ***e*** apoiar organizações desportivas de base***, com especial ênfase nas atividades físicas para todos, praticadas por motivos de saúde, educativos ou sociais. O Programa deve ainda*** oferecer aos jovens de toda a Europa a oportunidade de participarem em iniciativas desportivas transfronteiriças, promovendo o crescimento pessoal, o intercâmbio cultural, a solidariedade e a participação da comunidade.

Or. en

Alteração 265
Catherine Griset, Annamária Vicsek, Antonín Staněk, Juan Carlos Girauta Vidal

Proposta de regulamento
Considerando 23

Texto da Comissão	*Alteração*
(23) No domínio do desporto, mediante oportunidades de mobilidade e o reforço das capacidades, incluindo a cooperação, o Programa deve promover ***valores europeus comuns e*** o voluntariado, bem como a inovação e o desenvolvimento de competências no desporto e através do	(23) No domínio do desporto, mediante oportunidades de mobilidade e o reforço das capacidades, incluindo a cooperação, o Programa deve promover o voluntariado, bem como a inovação e o desenvolvimento de competências no desporto e através do desporto. O Programa deve igualmente

desporto. O Programa deve igualmente promover a boa governação, a segurança**,** a integridade no desporto ***e a diplomacia desportiva***, apoiar organizações desportivas de base e oferecer aos jovens de toda a Europa a oportunidade de participarem em iniciativas desportivas transfronteiriças, promovendo o crescimento pessoal, o intercâmbio cultural, a solidariedade e a participação da comunidade.	promover a boa governação, a segurança ***e*** a integridade no desporto, apoiar organizações desportivas de base e oferecer aos jovens de toda a Europa a oportunidade de participarem em iniciativas desportivas transfronteiriças, promovendo o crescimento pessoal, o intercâmbio cultural, a solidariedade e a participação da comunidade. ***Para o efeito, o Programa deve prestar especial atenção às pequenas instalações desportivas, especialmente nas comunidades rurais.***

Or. fr

Alteração 266
Lara Magoni, Marco Squarta, Ivaylo Valchev, Chiara Gemma, Paolo Inselvini

Proposta de regulamento
Considerando 23-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(23-A) As organizações desportivas de base constituem a base do modelo desportivo europeu e desempenham um papel essencial na promoção da participação na atividade física, da coesão social, da participação da comunidade e da transmissão dos valores europeus. Muitas vezes dependentes de voluntários e operando com recursos administrativos e financeiros limitados, estas organizações proporcionam oportunidades acessíveis para pessoas de todas as idades e origens praticarem desporto. Por conseguinte, o Programa deve reconhecer o seu contributo único e assegurar que as oportunidades de financiamento, os requisitos administrativos e as medidas de apoio continuam a ser proporcionados, acessíveis e adaptados às realidades das organizações desportivas de base. Tendo em conta o seu papel societal cada vez mais importante e a procura crescente de ações relacionadas com o desporto, o Programa deve também garantir um nível

adequado de recursos financeiros para a vertente do desporto, proporcional aos seus objetivos e ao seu impacto em toda a União.

Or. en

Alteração 267
Nikos Pappas

Proposta de regulamento
Considerando 23-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(23-A) O Programa deve reconhecer o desporto como motor da coesão social e da participação democrática, contribuindo para a inclusão de pessoas de origens socioeconómicas diversas e reforçando os laços no seio das comunidades locais. Deve apoiar iniciativas que reforcem a participação cívica, fomentem um sentimento de pertença, promovam o intercâmbio intergeracional e incentivem a igualdade de oportunidades, reforçando assim o tecido social das sociedades europeias.

Or. en

Alteração 268
Nikola Minchev, Laurence Farreng, Hristo Petrov

Proposta de regulamento
Considerando 23-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(23-A) Deve ser prestada especial atenção à eliminação dos obstáculos à participação no desporto de base, especialmente para as crianças e os jovens, as pessoas com deficiência, as mulheres e as pessoas que vivem em zonas

rurais. O Programa deve continuar a apoiar a digitalização das organizações desportivas de base e promover a participação dos participantes através de ferramentas e métodos inovadores.

Or. en

Alteração 269
Marcos Ros Sempere

Proposta de regulamento
Considerando 24

Texto da Comissão	*Alteração*
(24) O Programa dá um contributo fundamental para a União das Competências e o Espaço Europeu da Educação, estabelecendo as bases para a formação de aptidões e competências ao longo da vida e proporcionando um verdadeiro espaço comum para uma educação de qualidade e uma aprendizagem ao longo da vida transfronteiras. A União das Competências visa intensificar os esforços para alcançar uma educação, formação e aprendizagem ao longo da vida de elevada qualidade através da oferta de competências básicas e avançadas, proporcionando oportunidades para que as pessoas atualizem regularmente as competências de que dispõem e adquiram competências novas e orientadas para o futuro, facilitando a circulação de competências e o recrutamento por parte das empresas em toda a UE e atraindo, desenvolvendo e retendo os melhores talentos na Europa. Em consonância com a União das Competências, o Programa deve também refletir a importância da educação para o empreendedorismo e da literacia financeira.	(24) O Programa dá um contributo fundamental para a União das Competências e o Espaço Europeu da Educação, estabelecendo as bases para a formação de aptidões e competências ao longo da vida e proporcionando um verdadeiro espaço comum para uma educação de qualidade e uma aprendizagem ao longo da vida transfronteiras. A União das Competências visa intensificar os esforços para alcançar uma educação, formação e aprendizagem ao longo da vida de elevada qualidade através da oferta de competências básicas e avançadas, proporcionando oportunidades para que as pessoas atualizem regularmente as competências de que dispõem e adquiram competências novas e orientadas para o futuro, facilitando a circulação de competências e o recrutamento por parte das empresas em toda a UE e atraindo, desenvolvendo e retendo os melhores talentos na Europa. Em consonância com a União das Competências, o Programa deve também refletir a importância da educação para o empreendedorismo e da literacia financeira. ***O papel central da educação e da formação na consecução destes objetivos deve refletir-se numa dotação orçamental específica e protegida que assegure a capacidade do Programa para***

concretizar os objetivos da União em matéria de competitividade, competências e Espaço Europeu da Educação.

Or. en

Alteração 270
Sabrina Repp, Hannes Heide, Emma Rafowicz, Marcos Ros Sempere, Joanna Scheuring-Wielgus, Gabriela Firea, Victor Negrescu

Proposta de regulamento
Considerando 24

Texto da Comissão	*Alteração*
(24) O Programa dá um contributo fundamental para a União das Competências e o Espaço Europeu da Educação, estabelecendo as bases para a formação de aptidões e competências ao longo da vida e proporcionando um verdadeiro espaço comum para uma educação de qualidade e uma aprendizagem ao longo da vida transfronteiras. A União das Competências visa intensificar os esforços para alcançar uma educação, formação e aprendizagem ao longo da vida de elevada qualidade através da oferta de competências básicas e avançadas, proporcionando oportunidades para que as pessoas atualizem regularmente as competências de que dispõem e adquiram competências novas e orientadas para o futuro, facilitando a circulação de competências e o recrutamento por parte das empresas em toda a UE e atraindo, desenvolvendo e retendo os melhores talentos na Europa. Em consonância com a União das Competências, o Programa deve também refletir a importância da educação para o empreendedorismo e da literacia financeira.	(24) O Programa dá um contributo fundamental para a União das Competências e o Espaço Europeu da Educação, estabelecendo as bases para a formação de aptidões e competências ao longo da vida e proporcionando um verdadeiro espaço comum para uma educação de qualidade e uma aprendizagem ao longo da vida transfronteiras. A União das Competências visa intensificar os esforços para alcançar uma educação, formação e aprendizagem ao longo da vida de elevada qualidade através da oferta de competências básicas e avançadas, proporcionando oportunidades para que as pessoas atualizem regularmente as competências de que dispõem e adquiram competências novas e orientadas para o futuro, facilitando a circulação de competências e o recrutamento por parte das empresas em toda a UE e atraindo, desenvolvendo e retendo os melhores talentos na Europa. Em consonância com a União das Competências, o Programa deve também refletir a importância da educação para o empreendedorismo e da literacia financeira. ***Isto só é possível com o acesso a habitação adequada e a preços acessíveis. O Programa deve, por conseguinte, promover medidas para facilitar soluções de habitação, em especial para os participantes com menos***

oportunidades e para as pessoas que se deslocam para regiões com custos elevados.

Or. en

Alteração 271
Benedetta Scuderi
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de regulamento
Considerando 24

Texto da Comissão	*Alteração*
(24) O Programa dá um contributo fundamental para a União das Competências e o Espaço Europeu da Educação, estabelecendo as bases para a formação de aptidões e competências ao longo da vida e proporcionando um verdadeiro espaço comum para uma educação de qualidade e uma aprendizagem ao longo da vida transfronteiras. A União das Competências visa intensificar os esforços para alcançar uma educação, formação e aprendizagem ao longo da vida de elevada qualidade através da oferta de competências básicas e avançadas, proporcionando oportunidades para que as pessoas atualizem regularmente as competências de que dispõem e adquiram competências novas e orientadas para o futuro, facilitando a circulação de competências e o recrutamento por parte das empresas em toda a UE e atraindo, desenvolvendo e retendo os melhores talentos na Europa. Em consonância com a União das Competências, o Programa deve também refletir a importância da educação para o empreendedorismo e da literacia financeira.	(24) O Programa dá um contributo fundamental para a União das Competências e o Espaço Europeu da Educação, estabelecendo as bases para a formação de aptidões e competências ao longo da vida e proporcionando um verdadeiro espaço comum para uma educação de qualidade e uma aprendizagem ao longo da vida transfronteiras. A União das Competências visa intensificar os esforços para ***adquirir conhecimento e*** alcançar uma educação, formação e aprendizagem ao longo da vida de elevada qualidade através da oferta de competências básicas e avançadas, proporcionando oportunidades para que as pessoas atualizem regularmente as competências de que dispõem e adquiram competências novas e orientadas para o futuro, facilitando a circulação de competências e o recrutamento por parte das empresas em toda a UE e atraindo, desenvolvendo e retendo os melhores talentos na Europa. ***Visa igualmente proporcionar competências de vida essenciais para a resiliência das pessoas e para a sua capacidade de promover os valores da União, como a democracia, os direitos humanos, a solidariedade, a inclusão social e a diversidade.*** Em consonância com a União das Competências, o Programa deve também

refletir a importância da educação para o empreendedorismo e da literacia financeira.

Or. en

Alteração 272
Catherine Griset, Juan Carlos Girauta Vidal

Proposta de regulamento
Considerando 24

Texto da Comissão	*Alteração*
(24) O Programa dá um contributo fundamental ***para a União das Competências e o Espaço Europeu da Educação, estabelecendo*** as bases para a formação de aptidões e competências ao longo da vida e proporcionando um verdadeiro espaço comum para uma educação de qualidade e uma aprendizagem ao longo da vida transfronteiras. ***A União das Competências*** visa intensificar os esforços para alcançar uma educação, formação e aprendizagem ao longo da vida de elevada qualidade através da oferta de competências básicas e avançadas, proporcionando oportunidades para que as pessoas atualizem regularmente as competências de que dispõem e adquiram competências novas e orientadas para o futuro, facilitando a circulação de competências e o recrutamento por parte das empresas em toda a UE e ***atraindo,*** desenvolvendo e retendo os melhores talentos na Europa. ***Em consonância com a União das Competências,*** o Programa deve também refletir a importância da educação para o empreendedorismo e da literacia financeira.	(24) O Programa dá um contributo fundamental ***ao estabelecer*** as bases para a formação de aptidões e competências ao longo da vida e proporcionando um verdadeiro espaço comum para uma educação de qualidade e uma aprendizagem ao longo da vida transfronteiras. ***O Programa*** visa intensificar os esforços para alcançar uma educação, formação e aprendizagem ao longo da vida de elevada qualidade através da oferta de competências básicas e avançadas, proporcionando oportunidades para que as pessoas atualizem regularmente as competências de que dispõem e adquiram competências novas e orientadas para o futuro, facilitando a circulação de competências e o recrutamento por parte das empresas em toda a UE e desenvolvendo e retendo os melhores talentos na Europa. O Programa deve também refletir a importância da educação para o empreendedorismo e da literacia financeira.

Or. fr

Alteração 273

Benedetta Scuderi
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de regulamento
Considerando 24-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(24-A) O Programa deve contribuir de forma substantiva para a execução da Agenda da UE para os Professores e Formadores, não só reforçando o trabalho das Academias de Professores Erasmus+, mas também propiciando vias para o desenvolvimento de políticas relacionadas com a melhoria do recrutamento e da retenção dos educadores, a diversificação dos perfis do pessoal do ensino e da formação e a atratividade da profissão de educador, e contribuindo para a mobilidade do pessoal para fins de aprendizagem. A mobilidade para fins de aprendizagem do pessoal deve incluir professores, formadores e outro pessoal educativo em todos os setores. Os Estados-Membros e os países participantes devem assegurar que a mobilidade do pessoal seja reconhecida como tempo de trabalho e como parte do desenvolvimento profissional contínuo, e que sejam previstas medidas de apoio à substituição, língua e acessibilidade a fim de permitir a participação.

Or. en

Alteração 274
Catherine Griset, Juan Carlos Girauta Vidal

Proposta de regulamento
Considerando 25

Texto da Comissão	*Alteração*
(25) É importante estimular e alargar o acesso à aprendizagem, ao ensino e à	***Suprimido***

investigação sobre a UE, os valores e a cidadania. Tendo em conta os desafios que a União enfrenta atualmente, a promoção de um sentimento de pertença e de compromisso europeu é particularmente importante. O Programa deverá continuar a contribuir para a aprendizagem sobre questões de integração europeia, incluindo os desafios e oportunidades futuros da União, a fim de promover o debate sobre essas questões e o desenvolvimento da excelência nos estudos sobre a integração europeia.

Or. fr

Alteração 275
Annamária Vicsek, Catherine Griset, Juan Carlos Girauta Vidal

Proposta de regulamento
Considerando 25

Texto da Comissão	*Alteração*
(25) É importante estimular e alargar o acesso à aprendizagem, ao ensino e à investigação sobre a UE, os valores e a cidadania. Tendo em conta os desafios que a União enfrenta atualmente, a promoção de um sentimento de pertença e de compromisso europeu é particularmente importante. O Programa deverá continuar a contribuir para a aprendizagem sobre questões de integração europeia, incluindo os desafios e oportunidades futuros da União, a fim de promover o debate sobre essas questões e o desenvolvimento da excelência nos estudos sobre a integração europeia.	(25) É importante estimular e alargar o acesso à aprendizagem, ao ensino e à investigação sobre a UE, os valores e a cidadania***, bem como sobre a diversidade das tradições nacionais***. Tendo em conta os desafios que a União enfrenta atualmente, a promoção de um sentimento de pertença e de compromisso europeu é particularmente importante. O Programa deverá continuar a contribuir para a aprendizagem sobre questões de integração europeia, incluindo os desafios e oportunidades futuros da União, a fim de promover o debate sobre essas questões e o desenvolvimento da excelência nos estudos sobre a integração europeia.

Or. en

Alteração 276
Lara Magoni, Marco Squarta, Ivaylo Valchev, Chiara Gemma, Paolo Inselvini

Proposta de regulamento
Considerando 25

Texto da Comissão	*Alteração*
(25) É importante estimular e alargar o acesso à aprendizagem, ao ensino e à investigação sobre a UE, os valores e a cidadania. Tendo em conta os desafios que a União enfrenta atualmente, a promoção de um sentimento de pertença e de compromisso europeu é particularmente importante. O Programa deverá continuar a contribuir para a aprendizagem sobre questões de integração europeia, incluindo os desafios e oportunidades futuros da União, a fim de promover o debate sobre essas questões e o desenvolvimento da excelência nos estudos sobre a integração europeia.	(25) É importante estimular e alargar o acesso à aprendizagem, ao ensino e à investigação sobre a UE, os valores e a cidadania. Tendo em conta os desafios que a União enfrenta atualmente, a promoção de um sentimento de pertença e de compromisso europeu é particularmente importante. O Programa deverá continuar a contribuir para a aprendizagem sobre questões de integração europeia, incluindo os desafios e oportunidades futuros da União, a fim de promover o debate sobre essas questões e o desenvolvimento da excelência nos estudos sobre a integração europeia***, também através de ações Jean Monnet***.

Or. en

Alteração 277
Laurence Farreng

Proposta de regulamento
Considerando 25-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(25-A) Os beneficiários e as organizações participantes devem respeitar o valor em que se funda a União, tal como consagrado no artigo 2.º do TUE, ao longo de todo o ciclo de vida do projeto; e a garantia do cumprimento desses valores não deve criar encargos administrativos desproporcionados ou uma análise política arbitrária, devendo ser apoiada por procedimentos transparentes, baseados no risco e em dados concretos, por orientações comuns para os organismos que executam o programa e por salvaguardas adequadas para os

candidatos e os beneficiários.

Or. en

Alteração 278
Benedetta Scuderi
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de regulamento
Considerando 26

Texto da Comissão	*Alteração*
(26) A aprendizagem de línguas contribui para a compreensão mútua entre pessoas e culturas e promove a mobilidade dentro e fora da União, uma vez que as competências linguísticas são competências de vida e profissionais essenciais. Por conseguinte, o Programa deverá melhorar a aprendizagem de línguas, incluindo, se for caso disso, das línguas gestuais nacionais. A fim de assegurar um acesso amplo e inclusivo ao Programa, é importante que o multilinguismo seja um princípio fundamental na sua execução.	(26) A aprendizagem de línguas contribui para a compreensão mútua entre pessoas e culturas e promove a mobilidade dentro e fora da União, uma vez que as competências linguísticas são competências de vida e profissionais essenciais. Por conseguinte, o Programa deverá melhorar a aprendizagem de línguas, incluindo, se for caso disso, das línguas gestuais nacionais. A fim de assegurar um acesso amplo e inclusivo ao Programa, é importante que o multilinguismo seja um princípio fundamental na sua execução. ***O Erasmus+ promove a aprendizagem de línguas e a diversidade linguística e os participantes em programas de mobilidade podem utilizar o Apoio Linguístico em Linha do Erasmus+ para as línguas disponíveis. Se a língua necessária não for abrangida, a Comissão deve providenciar outras formas de apoio em colaboração com as organizações de envio/receção.***

Or. en

Alteração 279
Catherine Griset, Juan Carlos Girauta Vidal

Proposta de regulamento
Considerando 26

Texto da Comissão	*Alteração*
(26) A aprendizagem de línguas contribui para a compreensão mútua entre ***pessoas e culturas e promove*** a mobilidade dentro e fora da União***, uma vez que*** as competências linguísticas ***são*** competências ***de vida e profissionais*** essenciais***. Por conseguinte,*** o Programa deverá ***melhorar*** a aprendizagem de línguas, incluindo, se for caso disso, das línguas gestuais nacionais. A fim de assegurar um acesso amplo e inclusivo ao Programa, ***é importante que*** o multilinguismo ***seja um princípio fundamental na*** sua execução.	(26) A aprendizagem de línguas contribui para a compreensão mútua entre ***os povos europeus, para o respeito pela sua diversidade cultural e para*** a mobilidade dentro e fora da União***.*** As competências linguísticas ***constituem*** competências essenciais ***tanto para a vida pessoal como para a profissional.*** O Programa deverá***, portanto, incentivar*** a aprendizagem ***e a prática*** de ***várias*** línguas ***europeias***, incluindo, se for caso disso, das línguas gestuais nacionais***, garantindo simultaneamente a preservação da diversidade linguística da Europa e o combate à tendência para a uniformização em favor de uma única língua de comunicação***. A fim de assegurar um acesso amplo e inclusivo ao Programa, o multilinguismo ***e a promoção das línguas nacionais dos Estados-Membros devem constituir princípios fundamentais da*** sua execução.

Or. fr

Alteração 280
Lara Magoni, Marco Squarta, Ivaylo Valchev, Chiara Gemma, Paolo Inselvini

Proposta de regulamento
Considerando 26

Texto da Comissão	*Alteração*
(26) A aprendizagem de línguas contribui para a compreensão mútua entre pessoas e culturas e promove a mobilidade dentro e fora da União, uma vez que as competências linguísticas são competências de vida e profissionais essenciais. Por conseguinte, o Programa deverá melhorar a aprendizagem de línguas, incluindo***, se for caso disso,*** das línguas gestuais nacionais. A fim de assegurar um acesso amplo e inclusivo ao Programa, é importante que o	(26) A aprendizagem de línguas contribui para a compreensão mútua entre pessoas e culturas e promove a mobilidade dentro e fora da União, uma vez que as competências linguísticas são competências de vida e profissionais essenciais. Por conseguinte, o Programa deverá melhorar a aprendizagem de línguas, incluindo das línguas gestuais nacionais. A fim de assegurar um acesso amplo e inclusivo ao Programa, é importante que o multilinguismo seja um

multilinguismo seja um princípio fundamental na sua execução.

princípio fundamental na sua execução. ***Além disso, um nível de proficiência nulo ou baixo na língua do país de destino não deve constituir um obstáculo à participação. Pelo contrário, a possibilidade de aprender uma nova língua durante o período de mobilidade deve ser tratada como um incentivo à escolha de um destino específico.***

Or. en

Alteração 281
Brigitte van den Berg

Proposta de regulamento
Considerando 26

Texto da Comissão	*Alteração*
(26) A aprendizagem de línguas contribui para a compreensão mútua entre pessoas e culturas e promove a mobilidade dentro e fora da União, uma vez que as competências linguísticas são competências de vida e profissionais essenciais. Por conseguinte, o Programa deverá melhorar a aprendizagem de línguas, incluindo, se for caso disso, das línguas gestuais nacionais. A fim de assegurar um acesso amplo e inclusivo ao Programa, é importante que o multilinguismo seja um princípio fundamental na sua execução.	(26) A aprendizagem de línguas contribui para a compreensão mútua entre pessoas e culturas e promove a mobilidade dentro e fora da União, uma vez que as competências linguísticas são competências de vida e profissionais essenciais. Por conseguinte, o Programa deverá melhorar a aprendizagem de línguas, incluindo, se for caso disso, das línguas gestuais nacionais. A fim de assegurar um acesso amplo e inclusivo ao Programa, é importante que o multilinguismo seja um princípio fundamental na sua execução***, não devendo os requisitos linguísticos constituir um obstáculo à participação no Programa***.

Or. en

Alteração 282
Benedetta Scuderi
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de regulamento
Considerando 26-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(26-A) As medidas de acompanhamento são mecanismos de apoio concebidos para garantir que os aprendentes que participam na mobilidade Erasmus+ podem participar de forma segura, inclusiva e bem-sucedida. Incluem a preparação, a orientação, a mentoria, o apoio à acessibilidade e a assistência personalizada antes, durante e após o período de mobilidade. Deve ser dada especial atenção à saúde mental e ao bem-estar dos participantes. A ansiedade, a depressão, o esgotamento académico e o trauma, quando combinados com a precariedade económica e o isolamento social, podem tornar a mobilidade praticamente inacessível, mesmo quando existem bolsas disponíveis. Para o efeito, o Programa deve financiar o apoio psicológico antes da partida aos participantes que dele necessitem, serviços de acompanhamento durante a mobilidade, em cooperação com as organizações locais, e formação específica para os coordenadores do programa e as organizações de acolhimento sobre o reconhecimento e a gestão adequada das dificuldades de saúde mental. Deve também fornecer informações adequadas, apoio emocional, acesso a contactos de confiança e mecanismos para identificar e dar resposta a desafios como o stress, o isolamento, as dificuldades de ajustamento cultural ou outras preocupações em matéria de bem-estar. Estas medidas ajudam a eliminar os obstáculos à participação e a garantir que todos os aprendentes, incluindo os que têm menos oportunidades, possam beneficiar plenamente da experiência de mobilidade.
	Or. en

Alteração 283
Lara Magoni, Marco Squarta, Ivaylo Valchev, Chiara Gemma, Guillaume Peltier, Paolo Inselvini

Proposta de regulamento
Considerando 27

Texto da Comissão	*Alteração*
(27) A Europa enfrenta um desafio crescente para satisfazer a procura de talentos qualificados em setores estratégicos e em evolução, como as tecnologias limpas e circulares, os transportes, a energia, a resiliência hídrica, os cuidados de saúde, as tecnologias digitais, o setor aeroespacial e a defesa. A fim de dar resposta a esta necessidade fundamental, é essencial desenvolver, atrair e reter pessoas talentosas nestes domínios. Em consonância com a União das Competências, o Programa deve, entre outros aspetos, apoiar os estudantes da UE a prosseguirem estudos nesses setores críticos e atrair talentos de topo para a Europa, reforçando a atratividade da educação e da formação e oferecendo bolsas de estudo, nomeadamente através de bolsas de estudo Erasmus Mundus. Tal contribuiria para dar resposta às necessidades de competências sentidas pelo mercado de trabalho, nomeadamente nos setores que sofrem de uma grave escassez de pessoal.	(27) A Europa enfrenta um desafio crescente para satisfazer a procura de talentos qualificados em setores estratégicos e em evolução, como as tecnologias limpas e circulares, os transportes, a energia, a resiliência hídrica, os cuidados de saúde, as tecnologias digitais, o setor aeroespacial e a defesa. A fim de dar resposta a esta necessidade fundamental, é essencial desenvolver, atrair e reter pessoas talentosas nestes domínios. Em consonância com a União das Competências, o Programa deve, entre outros aspetos, apoiar os estudantes da UE a prosseguirem estudos nesses setores críticos e atrair talentos de topo para a Europa, reforçando a atratividade da educação e da formação e oferecendo bolsas de estudo, nomeadamente através de bolsas de estudo Erasmus Mundus. Tal contribuiria para dar resposta às necessidades de competências sentidas pelo mercado de trabalho, nomeadamente nos setores que sofrem de uma grave escassez de pessoal. ***O Programa deve também apoiar oportunidades de aprendizagem ao longo da vida em consonância com a evolução das necessidades do mercado de trabalho e as prioridades políticas dos Estados-Membros, facilitar a participação de aprendentes de diferentes origens, tendo simultaneamente em conta o equilíbrio geográfico, e promover sinergias com outros instrumentos da União e partes interessadas pertinentes, a fim de maximizar o seu impacto e contribuir para o desenvolvimento e a retenção de talentos na Europa.***

Or. en

Alteração 284
Nina Carberry, Peter Agius

Proposta de regulamento
Considerando 27

Texto da Comissão	*Alteração*
(27) A Europa enfrenta um desafio crescente para satisfazer a procura de talentos qualificados em setores estratégicos e em evolução, como as tecnologias limpas e circulares, os transportes, a energia, a resiliência hídrica, os cuidados de saúde, as tecnologias digitais, o setor aeroespacial e a defesa. A fim de dar resposta a esta necessidade fundamental, é essencial desenvolver, atrair e reter pessoas talentosas nestes domínios. Em consonância com a União das Competências, o Programa deve, entre outros aspetos, apoiar os estudantes da UE a prosseguirem estudos nesses setores críticos e atrair talentos de topo para a Europa, reforçando a atratividade da educação e da formação e oferecendo bolsas de estudo, nomeadamente através de bolsas de estudo Erasmus Mundus. Tal contribuiria para dar resposta às necessidades de competências sentidas pelo mercado de trabalho, nomeadamente nos setores que sofrem de uma grave escassez de pessoal.	(27) A Europa enfrenta um desafio crescente para satisfazer a procura de talentos qualificados em setores estratégicos e em evolução, como as tecnologias limpas e circulares, os transportes, a energia, a resiliência hídrica, os cuidados de saúde, as tecnologias digitais, o setor aeroespacial e a defesa. A fim de dar resposta a esta necessidade fundamental, é essencial desenvolver, atrair e reter pessoas talentosas nestes domínios. Em consonância com a União das Competências, o Programa deve, entre outros aspetos, apoiar os estudantes da UE a prosseguirem estudos nesses setores críticos e atrair talentos de topo para a Europa, reforçando a atratividade da educação e da formação e oferecendo bolsas de estudo, nomeadamente através de bolsas de estudo Erasmus Mundus. Tal contribuiria para dar resposta às necessidades de competências sentidas pelo mercado de trabalho, nomeadamente nos setores que sofrem de uma grave escassez de pessoal. ***A fim de assegurar uma atribuição clara e coerente do apoio da União, as bolsas de estudo devem ser concedidas e comunicadas sob uma designação e identidade visual comuns da União que mantenham uma ligação clara ao programa Erasmus+.***

Or. en

Alteração 285

Catherine Griset, Juan Carlos Girauta Vidal

Proposta de regulamento
Considerando 27

Texto da Comissão	*Alteração*
(27) A Europa enfrenta um desafio crescente para satisfazer a procura de talentos qualificados em setores estratégicos e em evolução, como as tecnologias limpas e circulares, os transportes, a energia, a resiliência hídrica, os cuidados de saúde, as tecnologias digitais, o setor aeroespacial e a defesa. A fim de dar resposta a esta necessidade fundamental, é essencial desenvolver***,*** ***atrair*** e reter pessoas talentosas nestes domínios. ***Em consonância com a União das Competências,*** o Programa deve, entre outros aspetos, apoiar os estudantes da UE a prosseguirem estudos nesses setores críticos ***e atrair talentos de topo para a Europa***, reforçando a atratividade da educação e da formação e oferecendo bolsas de estudo***, nomeadamente através de bolsas de estudo Erasmus Mundus***. Tal contribuiria para dar resposta às necessidades de competências sentidas pelo mercado de trabalho, nomeadamente nos setores que sofrem de uma grave escassez de pessoal.	(27) A Europa enfrenta um desafio crescente para satisfazer a procura de talentos qualificados em setores estratégicos e em evolução, como as tecnologias limpas e circulares, os transportes, a energia, a resiliência hídrica, os cuidados de saúde, as tecnologias digitais, o setor aeroespacial e a defesa. A fim de dar resposta a esta necessidade fundamental, é essencial desenvolver e reter pessoas talentosas nestes domínios. O Programa deve, entre outros aspetos, apoiar os estudantes da UE a prosseguirem estudos nesses setores críticos, reforçando a atratividade da educação e da formação e oferecendo bolsas de estudo. Tal contribuiria para dar resposta às necessidades de competências sentidas pelo mercado de trabalho, nomeadamente nos setores que sofrem de uma grave escassez de pessoal.

Or. fr

Alteração 286
Laurence Farreng

Proposta de regulamento
Considerando 27

Texto da Comissão	*Alteração*
(27) A Europa enfrenta um desafio crescente para satisfazer a procura de talentos qualificados em setores estratégicos e em evolução, como as	(27) A Europa enfrenta um desafio crescente para satisfazer a procura de talentos qualificados em setores estratégicos e em evolução, como as

tecnologias limpas e circulares, os transportes, a energia, a resiliência hídrica, os cuidados de saúde, as tecnologias digitais, o setor aeroespacial e a defesa. A fim de dar resposta a esta necessidade fundamental, é essencial desenvolver, atrair e reter pessoas talentosas nestes domínios. Em consonância com a União das Competências, o Programa deve, entre outros aspetos, apoiar os estudantes da UE a prosseguirem estudos nesses setores críticos e atrair talentos de topo para a Europa, reforçando a atratividade da educação e da formação e oferecendo bolsas de estudo, nomeadamente através de bolsas de estudo Erasmus Mundus. Tal contribuiria para dar resposta às necessidades de competências sentidas pelo mercado de trabalho, nomeadamente nos setores que sofrem de uma grave escassez de pessoal.	tecnologias limpas e circulares, os transportes, a energia, a resiliência hídrica, os cuidados de saúde, as tecnologias digitais, o setor aeroespacial e a defesa. A fim de dar resposta a esta necessidade fundamental, é essencial desenvolver, atrair e reter pessoas talentosas nestes domínios. Em consonância com a União das Competências, o Programa deve, entre outros aspetos, apoiar os estudantes da UE a prosseguirem estudos nesses setores críticos e atrair talentos de topo para a Europa, reforçando a atratividade da educação e da formação e oferecendo bolsas de estudo, nomeadamente através de bolsas de estudo Erasmus Mundus***, sem prejudicar os objetivos fundamentais do Programa em matéria de mobilidade para fins de aprendizagem***. Tal contribuiria para dar resposta às necessidades de competências sentidas pelo mercado de trabalho, nomeadamente nos setores que sofrem de uma grave escassez de pessoal.

Or. en

Alteração 287
Annamária Vicsek, Catherine Griset, Juan Carlos Girauta Vidal

Proposta de regulamento
Considerando 27

Texto da Comissão	*Alteração*
(27) A Europa enfrenta um desafio crescente para satisfazer a procura de talentos qualificados em setores estratégicos e em evolução, como as tecnologias limpas e circulares, os transportes, a energia, a resiliência hídrica, os cuidados de saúde, as tecnologias digitais, o setor aeroespacial e a defesa. A fim de dar resposta a esta necessidade fundamental, é essencial desenvolver, atrair e reter pessoas talentosas nestes domínios. Em consonância com a União das Competências, o Programa deve, entre	(27) A Europa enfrenta um desafio crescente para satisfazer a procura de talentos qualificados em setores estratégicos e em evolução, como as tecnologias limpas e circulares, os transportes, a energia, ***inclusive tecnologia nuclear para além das energias renováveis,*** a resiliência hídrica, os cuidados de saúde, as tecnologias digitais, o setor aeroespacial e a defesa. A fim de dar resposta a esta necessidade fundamental, é essencial desenvolver, atrair e reter pessoas talentosas nestes

outros aspetos, apoiar os estudantes da UE a prosseguirem estudos nesses setores críticos e atrair talentos de topo para a Europa, reforçando a atratividade da educação e da formação e oferecendo bolsas de estudo, nomeadamente através de bolsas de estudo Erasmus Mundus. Tal contribuiria para dar resposta às necessidades de competências sentidas pelo mercado de trabalho, nomeadamente nos setores que sofrem de uma grave escassez de pessoal.	domínios. Em consonância com a União das Competências, o Programa deve, entre outros aspetos, apoiar os estudantes da UE a prosseguirem estudos nesses setores críticos e atrair talentos de topo para a Europa, reforçando a atratividade da educação e da formação e oferecendo bolsas de estudo, nomeadamente através de bolsas de estudo Erasmus Mundus. Tal contribuiria para dar resposta às necessidades de competências sentidas pelo mercado de trabalho, nomeadamente nos setores que sofrem de uma grave escassez de pessoal.
	Or. en

Alteração 288
Sabrina Repp, Hannes Heide, Emma Rafowicz, Marcos Ros Sempere, Joanna Scheuring-Wielgus, Gabriela Firea, Victor Negrescu

Proposta de regulamento
Considerando 27

Texto da Comissão	*Alteração*
(27) A Europa enfrenta um desafio crescente para satisfazer a procura de ***talentos qualificados*** em setores estratégicos e em evolução, como as tecnologias limpas e circulares, os transportes, a energia, a resiliência hídrica, os cuidados de saúde, as tecnologias digitais, o setor aeroespacial e a defesa. A fim de dar resposta a esta necessidade fundamental, é essencial ***desenvolver, atrair e reter*** pessoas ***talentosas nestes domínios***. Em consonância com a União das Competências, o Programa deve, entre outros aspetos, apoiar os estudantes da UE a prosseguirem estudos nesses setores críticos e atrair talentos de topo para a Europa, reforçando a atratividade da educação e da formação e oferecendo bolsas de estudo, nomeadamente através de bolsas de estudo Erasmus Mundus. Tal contribuiria para dar resposta às	(27) A Europa enfrenta um desafio crescente para satisfazer a procura de ***mão de obra qualificada*** em setores estratégicos e em evolução, como as tecnologias limpas e circulares, os transportes, a energia, a resiliência hídrica, os cuidados de saúde, as tecnologias digitais, o setor aeroespacial e a defesa. A fim de dar resposta a esta necessidade fundamental, é essencial ***apoiar o acesso das*** pessoas ***à educação e à formação***. Em consonância com a União das Competências, o Programa deve, entre outros aspetos, apoiar os estudantes da UE a prosseguirem estudos nesses setores críticos e atrair talentos de topo para a Europa, reforçando a atratividade da educação e da formação e oferecendo bolsas de estudo, nomeadamente através de bolsas de estudo Erasmus Mundus. Tal contribuiria para dar resposta às

necessidades de competências sentidas pelo mercado de trabalho, nomeadamente nos setores que sofrem de uma grave escassez de pessoal.	necessidades de competências sentidas pelo mercado de trabalho, nomeadamente nos setores que sofrem de uma grave escassez de pessoal.

Or. en

Alteração 289
Lara Magoni, Marco Squarta, Ivaylo Valchev, Chiara Gemma, Paolo Inselvini

Proposta de regulamento
Considerando 27-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(27-A) A fim de reforçar o desenvolvimento de competências e melhorar a capacidade de resposta do mercado de trabalho em toda a União, o Programa deve apoiar uma utilização e um reconhecimento mais amplos das microcredenciais, incluindo as adquiridas através da aprendizagem não formal e informal, como as atividades de voluntariado. Deve ser dada especial atenção à garantia da portabilidade e do reconhecimento mútuo de aptidões, competências e resultados de aprendizagem em todos os Estados-Membros, incluindo os adquiridos durante um período no estrangeiro, facilitando assim a mobilidade de aprendentes, voluntários e trabalhadores. Deve também ser promovida uma cooperação mais forte com o setor privado, a fim de identificar melhor as necessidades atuais e futuras em matéria de competências, colmatar as lacunas e inadequações de competências no mercado de trabalho e apoiar percursos que liguem a educação, o ensino e a formação profissionais (EFP), as experiências de voluntariado e o emprego.

Or. en

Alteração 290
Lara Magoni, Marco Squarta, Ivaylo Valchev, Chiara Gemma, Paolo Inselvini

Proposta de regulamento
Considerando 27-B (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(27-B) O Programa deve promover sinergias e complementaridades com outros programas da União e iniciativas nacionais nos domínios da educação, da formação, da juventude, do voluntariado e do emprego, a fim de reforçar a competitividade da economia europeia.

Or. en

Alteração 291
Benedetta Scuderi
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de regulamento
Considerando 28

Texto da Comissão	*Alteração*
(28) A cooperação permite o intercâmbio de práticas e o reforço das capacidades, conduzindo assim a melhores resultados e desempenhos, bem como a ganhos de eficiência através da congregação de recursos e conhecimentos. Por conseguinte, o Programa deve apoiar medidas de reforço das capacidades que intensifiquem a cooperação a diferentes níveis entre instituições e organizações ativas nos domínios da educação e formação, da juventude e do desporto. Tal reconhece o papel fundamental das instituições e organizações para dotar as pessoas ***dos conhecimentos, aptidões e*** competências ***necessários*** num mundo em mudança, e ajudar as instituições e organizações ativas no domínio a realizar	(28) A cooperação permite o intercâmbio de práticas***, a inovação*** e o reforço das capacidades, conduzindo assim a melhores resultados e desempenhos, bem como a ganhos de eficiência através da congregação de recursos e conhecimentos. Por conseguinte, o Programa deve apoiar medidas de reforço das capacidades ***e da cooperação*** que intensifiquem a cooperação a diferentes níveis entre instituições e organizações ativas nos domínios da educação e formação, da juventude e do desporto. Tal reconhece o papel fundamental das instituições e organizações para dotar as pessoas ***das*** competências ***necessárias*** num mundo em mudança, e ajudar as instituições e organizações ativas no domínio a realizar

adequadamente o seu potencial de inovação, criatividade e empreendedorismo, em especial no âmbito da economia digita	adequadamente o seu potencial de inovação, criatividade e empreendedorismo, em especial no âmbito da economia digita ***Neste contexto, o Programa deve promover medidas de cooperação que facilitem o reconhecimento e a validação dos resultados da aprendizagem e das competências adquiridas graças à mobilidade, designadamente ajudando antigos participantes a comunicar e pôr em evidência esses resultados e essas competências. Em consonância com os objetivos da União das Competências, o Programa deve contribuir para a experimentação de espaços de aprendizagem comunitários, promovendo assim a colaboração entre o leque diversificado de partes interessadas necessário para atingir o objetivo de experimentar espaços de aprendizagem comunitários.***
	Or. en

Alteração 292
Laurence Farreng

Proposta de regulamento
Considerando 29

Texto da Comissão	*Alteração*
(29) O Programa deve apoiar a cooperação estratégica a nível institucional a longo prazo para reforçar a excelência, a competitividade e a atratividade ***e gerar*** uma transformação sustentável e sistémica ***das organizações e instituições de educação e formação, de juventude e de desporto, em consonância com as prioridades da UE, nomeadamente atuando como bancos de ensaio para instrumentos inovadores de*** educação, formação e desenvolvimento de competências***, favorecendo a cooperação com as empresas e a indústria***. O	(29) O Programa deve apoiar a cooperação estratégica a nível institucional a longo prazo para reforçar a excelência, a competitividade e a atratividade***, gerando simultaneamente*** uma transformação sustentável e sistémica ***na*** educação, ***na*** formação e ***no*** desenvolvimento de competências. O Programa deve continuar a apoiar ***as*** instituições de ensino superior e dos Estados-Membros***, respeitando plenamente o princípio da subsidiariedade, na identificação e eliminação dos*** obstáculos ***jurídicos, processuais e administrativos*** à

Programa deve continuar a apoiar ***o trabalho das*** instituições de ensino ***e formação*** e dos Estados-Membros ***no sentido de eliminar os*** obstáculos ***ainda existentes*** à cooperação transnacional ***e multiplicar a oferta de*** programas ***de estudo transnacionais*** comuns***, contribuindo para um diploma europeu conjunto***[11].	cooperação transnacional***, incluindo os relacionados com a acreditação, a garantia da qualidade, a classificação dos graus académicos, os quadros disciplinares, os requisitos regulamentares nacionais e a aplicação prática dos*** programas comuns. ***Neste contexto, o desenvolvimento de programas curriculares comuns e de futuros diplomas europeus deve contribuir para simplificar e facilitar a cooperação transfronteiriça e não deve resultar em procedimentos nacionais adicionais ou redundantes. Essa cooperação deve envolver, sempre que adequado, as empresas e a indústria, os órgãos de poder local e regional, as instituições culturais, as organizações de saúde e de investigação e os intervenientes da sociedade civil***[11]***.***
[11] Resolução do Conselho relativa a um selo de diploma europeu conjunto e aos próximos passos rumo a um eventual diploma europeu conjunto: promover a competitividade da Europa e a atratividade do ensino superior europeu (JO C, C/2025/2939, 22.5.2025).	***[11] Resolução do Conselho relativa a um selo de diploma europeu conjunto e aos próximos passos rumo a um eventual diploma europeu conjunto: promover a competitividade da Europa e a atratividade do ensino superior europeu (JO C, C/2025/2939, 22.5.2025).***

Or. en

Alteração 293
Lara Magoni, Marco Squarta, Ivaylo Valchev, Chiara Gemma, Guillaume Peltier, Paolo Inselvini

Proposta de regulamento
Considerando 29

Texto da Comissão	*Alteração*
(29) O Programa deve apoiar a cooperação estratégica a nível institucional a longo prazo para reforçar a excelência, a competitividade e a atratividade ***e gerar*** uma transformação sustentável e sistémica ***das organizações e instituições de***	(29) O Programa deve apoiar a cooperação estratégica a nível institucional a longo prazo para reforçar a excelência, a competitividade e a atratividade***, gerando simultaneamente*** uma transformação sustentável e sistémica ***na*** educação, ***na***

educação e formação, de juventude e de desporto, em consonância com as prioridades da UE, nomeadamente atuando como bancos de ensaio para instrumentos inovadores de educação, formação e desenvolvimento de competências***, favorecendo a cooperação com as empresas e a indústria***. O Programa deve continuar a apoiar ***o trabalho das*** instituições de ensino ***e formação*** e dos Estados-Membros ***no sentido de eliminar os*** obstáculos ***ainda existentes*** à cooperação transnacional ***e multiplicar a oferta de*** programas ***de estudo transnacionais*** comuns***, contribuindo para um diploma europeu conjunto***[11].	formação e ***no*** desenvolvimento de competências. O Programa deve continuar a apoiar ***as*** instituições de ensino superior e dos Estados-Membros***, respeitando plenamente o princípio da subsidiariedade, na identificação e eliminação dos*** obstáculos ***jurídicos, processuais e administrativos*** à cooperação transnacional***, incluindo os relacionados com a acreditação, a garantia da qualidade, a classificação dos graus académicos, os quadros disciplinares, os requisitos regulamentares nacionais e a aplicação prática dos*** programas comuns. ***Neste contexto, o desenvolvimento de programas curriculares comuns e de futuros diplomas europeus deve contribuir para simplificar e facilitar a cooperação transfronteiriça e não deve resultar em procedimentos nacionais adicionais ou redundantes. Essa cooperação deve envolver, sempre que adequado, as empresas e a indústria, os órgãos de poder local e regional, as instituições culturais, as organizações de saúde e de investigação e os intervenientes da sociedade civil***[11]***.***
[11] Resolução do Conselho relativa a um selo de diploma europeu conjunto e aos próximos passos rumo a um eventual diploma europeu conjunto: promover a competitividade da Europa e a atratividade do ensino superior europeu (JO C, C/2025/2939, 22.5.2025).	***[11] Resolução do Conselho relativa a um selo de diploma europeu conjunto e aos próximos passos rumo a um eventual diploma europeu conjunto: promover a competitividade da Europa e a atratividade do ensino superior europeu (JO C, C/2025/2939, 22.5.2025).***

Or. en

Alteração 294
Catherine Griset, Juan Carlos Girauta Vidal

Proposta de regulamento
Considerando 29

Texto da Comissão	*Alteração*
(29) O Programa deve apoiar a cooperação estratégica a nível institucional a longo prazo para reforçar a excelência, a competitividade e a atratividade ***e gerar uma transformação sustentável e sistémica das organizações e instituições de educação e formação, de juventude e de desporto, em consonância com as prioridades da UE, nomeadamente atuando como bancos de ensaio para instrumentos inovadores de educação, formação e desenvolvimento de competências, favorecendo a cooperação com as empresas e a indústria***. O Programa deve continuar a apoiar o trabalho das instituições de ensino e formação e dos Estados-Membros no sentido de eliminar os obstáculos ainda existentes à cooperação transnacional e multiplicar a oferta de programas de estudo transnacionais comuns***, contribuindo para um diploma europeu conjunto***[11].	(29) O Programa deve apoiar a cooperação estratégica a nível institucional a longo prazo para reforçar a excelência, a competitividade e a atratividade. O Programa deve continuar a apoiar o trabalho das instituições de ensino e formação e dos Estados-Membros no sentido de eliminar os obstáculos ainda existentes à cooperação transnacional e multiplicar a oferta de programas de estudo transnacionais comuns.

[11] Resolução do Conselho relativa a um selo de diploma europeu conjunto e aos próximos passos rumo a um eventual diploma europeu conjunto: promover a competitividade da Europa e a atratividade do ensino superior europeu (JO C, C/2025/2939, 22.5.2025).

Or. fr

Alteração 295
Benedetta Scuderi
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de regulamento
Considerando 29

Texto da Comissão	*Alteração*
(29) O Programa deve apoiar a cooperação estratégica a nível institucional	(29) O Programa deve apoiar a cooperação estratégica a nível institucional

a longo prazo para reforçar a excelência, a competitividade e a atratividade e gerar uma transformação sustentável e sistémica das organizações e instituições de educação e formação, de juventude e de desporto, em consonância com as prioridades da UE, nomeadamente atuando como bancos de ensaio para instrumentos inovadores de educação, formação e desenvolvimento de competências, favorecendo a cooperação com as empresas e a indústria. O Programa deve continuar a apoiar o trabalho das instituições de ensino e formação e dos Estados-Membros no sentido de eliminar os obstáculos ainda existentes à cooperação transnacional e multiplicar a oferta de programas de estudo transnacionais comuns, contribuindo para um diploma europeu conjunto[11].	a longo prazo para reforçar a excelência, a competitividade e a atratividade e gerar uma transformação sustentável e sistémica das organizações e instituições de educação e formação, de juventude e de desporto, em consonância com as prioridades da UE, nomeadamente atuando como bancos de ensaio para instrumentos inovadores de educação, formação e desenvolvimento de competências, favorecendo a cooperação com as empresas e a indústria. O Programa deve continuar a apoiar o trabalho das instituições de ensino e formação e dos Estados-Membros no sentido de eliminar os obstáculos ainda existentes à cooperação transnacional e multiplicar a oferta de programas de estudo transnacionais comuns, contribuindo para um diploma europeu conjunto[11]. ***Na prossecução destes objetivos, o Programa deve assegurar que a lógica das prioridades estratégicas não distorça os critérios que regem a seleção e o financiamento, de modo a que as atividades com impacto difuso, de longo prazo ou menos facilmente quantificável, em especial as atividades destinadas à juventude, o voluntariado e a educação não formal, sejam apoiadas em pé de igualdade com as que produzem resultados mais imediatamente mensuráveis.***
[11] Resolução do Conselho relativa a um selo de diploma europeu conjunto e aos próximos passos rumo a um eventual diploma europeu conjunto: promover a competitividade da Europa e a atratividade do ensino superior europeu (JO C, C/2025/2939, 22.5.2025).	[11] Resolução do Conselho relativa a um selo de diploma europeu conjunto e aos próximos passos rumo a um eventual diploma europeu conjunto: promover a competitividade da Europa e a atratividade do ensino superior europeu (JO C, C/2025/2939, 22.5.2025).

Or. en

Alteração 296
Lara Magoni, Marco Squarta, Ivaylo Valchev, Chiara Gemma, Paolo Inselvini

Proposta de regulamento

Considerando 29-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(29-A) Os projetos de cooperação estratégica apoiados ao abrigo do Programa devem ter por objetivo não só melhorar a qualidade, a inovação e a dimensão internacional das organizações participantes, mas também gerar benefícios tangíveis e duradouros para as comunidades e territórios locais. Deve ser prestada especial atenção à garantia de que os conhecimentos, as competências, a experiência e as práticas inovadoras desenvolvidas através das atividades apoiadas pelo Programa sejam efetivamente divulgados e reinvestidos a nível local e regional. Esta abordagem pode contribuir significativamente para reforçar a resiliência das comunidades, promover a inovação social, reduzir as disparidades territoriais e reforçar o impacto a longo prazo do investimento da União, em especial nas regiões rurais, montanhosas, insulares, remotas e fronteiriças.

Or. en

Alteração 297
Sabrina Repp, Hannes Heide, Emma Rafowicz, Marcos Ros Sempere, Joanna Scheuring-Wielgus, Gabriela Firea, Victor Negrescu

Proposta de regulamento
Considerando 29-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(29-A) O Programa deve apoiar o pessoal educativo em todos os setores da educação, em especial a profissão docente enquanto grupo-alvo distinto, promover a atratividade destas profissões importantes, contribuir para melhorar a qualidade e a inclusividade da educação formal e do desenvolvimento profissional contínuo do

pessoal, assegurar o seu acesso à mobilidade como parte reconhecida da formação inicial de professores e do desenvolvimento profissional contínuo reconhecido, exigindo medidas de substituição para os professores em mobilidade, bem como orientação para participar na mobilidade, e assegurar a transferência de salários e benefícios sociais em caso de mobilidade de longa duração. As organizações e os sindicatos de professores devem ser chamados a participar na organização dos projetos e na execução do Programa.

Or. en

Alteração 298
Laurence Farreng

Proposta de regulamento
Considerando 30

Texto da Comissão	*Alteração*
(30) O Programa deve apoiar a principal missão educativa das Alianças de Universidades Europeias de permitir alcançar um impacto sistémico de forma mais eficiente através de uma ação duradoura a nível da União, nomeadamente para reforçar a excelência, reduzir a fragmentação e aumentar a atratividade e a inclusividade dos sistemas de ensino superior da UE, desenvolver instrumentos inovadores para aumentar a qualidade da aprendizagem e do ensino, desenvolver aptidões e competências orientadas para o futuro (como a IA, a cibersegurança, a sustentabilidade, as CTEM), incluindo os setores já identificados na União das Competências, através de programas curriculares pertinentes e preparados para o futuro, da inovação pedagógica, de diplomas conjuntos, da aprendizagem ao longo da vida e das microcredenciais, a fim de cultivar e atrair talentos e facilitar a	(30) O Programa deve apoiar a principal missão educativa das Alianças de Universidades Europeias de permitir alcançar um impacto sistémico de forma mais eficiente através de uma ação duradoura a nível da União, nomeadamente para reforçar a excelência, reduzir a fragmentação e aumentar a atratividade e a inclusividade dos sistemas de ensino superior da UE, desenvolver instrumentos inovadores para aumentar a qualidade da aprendizagem e do ensino, desenvolver aptidões e competências orientadas para o futuro (como a IA, a cibersegurança, a sustentabilidade, as CTEM), incluindo os setores já identificados na União das Competências, através de programas curriculares pertinentes e preparados para o futuro, da inovação pedagógica, de diplomas conjuntos, da aprendizagem ao longo da vida e das microcredenciais, a fim de cultivar e atrair talentos e facilitar a

cooperação transnacional na educação, nomeadamente com empresas e a indústria.	cooperação transnacional na educação, nomeadamente com empresas e a indústria. ***As ações das Alianças de Universidades Europeias devem ser executadas em sinergia com outros instrumentos da União, em especial o Horizonte Europa, o Fundo Europeu de Competitividade, o Fundo Social Europeu Mais e os planos de parceria nacionais e regionais, com vista a apoiar a sua sustentabilidade a longo prazo, reforçar todo o triângulo do conhecimento e eliminar os obstáculos jurídicos, administrativos e financeiros à cooperação transnacional, à oferta educativa conjunta, à mobilidade e ao reconhecimento. As Alianças de Universidades Europeias exigem quadros facilitadores a nível da União, nacional, regional e institucional. Os Estados-Membros devem apoiar a sua aplicação, eliminando os obstáculos jurídicos e administrativos à cooperação transnacional, à oferta educativa conjunta, à mobilidade, ao reconhecimento, à garantia de qualidade, à interoperabilidade digital e à utilização de recursos comuns, respeitando simultaneamente a autonomia institucional e a diversidade dos sistemas de ensino superior.***
	Or. en

Alteração 299
Catherine Griset, Juan Carlos Girauta Vidal

Proposta de regulamento
Considerando 30

Texto da Comissão	*Alteração*
(30) O Programa deve apoiar ***a principal missão educativa das Alianças de Universidades Europeias de permitir alcançar*** um impacto sistémico de forma mais eficiente através de uma ação	(30) O Programa deve apoiar um impacto sistémico de forma mais eficiente através de uma ação duradoura a nível da União, nomeadamente para reforçar a excelência, reduzir a fragmentação e

duradoura a nível da União, nomeadamente para reforçar a excelência, reduzir a fragmentação e aumentar a atratividade e a inclusividade dos sistemas de ensino superior da UE, desenvolver instrumentos inovadores para aumentar a qualidade da aprendizagem e do ensino, desenvolver aptidões e competências orientadas para o futuro (como a IA, a cibersegurança, a sustentabilidade, as CTEM), incluindo os setores já identificados na União das Competências, através de programas curriculares pertinentes e preparados para o futuro, da inovação pedagógica, de diplomas conjuntos, da aprendizagem ao longo da vida e das microcredenciais, a fim de cultivar ***e atrair*** talentos e facilitar a cooperação transnacional na educação, nomeadamente com empresas e a indústria.

aumentar a atratividade e a inclusividade dos sistemas de ensino superior da UE, desenvolver instrumentos inovadores para aumentar a qualidade da aprendizagem e do ensino, desenvolver aptidões e competências orientadas para o futuro (como a IA, a cibersegurança, a sustentabilidade, as CTEM), incluindo os setores já identificados na União das Competências, através de programas curriculares pertinentes e preparados para o futuro, da inovação pedagógica, de diplomas conjuntos, da aprendizagem ao longo da vida e das microcredenciais, a fim de cultivar talentos e facilitar a cooperação transnacional na educação, nomeadamente com empresas e a indústria.

Or. fr

Alteração 300
Lara Magoni, Marco Squarta, Ivaylo Valchev, Chiara Gemma, Guillaume Peltier, Paolo Inselvini

Proposta de regulamento
Considerando 30

Texto da Comissão	*Alteração*
(30) O Programa deve apoiar a principal missão educativa das Alianças de Universidades Europeias ***de permitir alcançar um impacto sistémico de forma mais eficiente através de uma ação duradoura a nível da União, nomeadamente para reforçar a excelência, reduzir a fragmentação e aumentar a atratividade e a inclusividade dos sistemas de ensino superior da UE, desenvolver instrumentos inovadores para aumentar a qualidade da*** aprendizagem ***e do ensino, desenvolver aptidões e*** competências ***orientadas para o futuro (***como a IA, a cibersegurança, a sustentabilidade***,*** as ***CTEM), incluindo os***	(30) O Programa deve apoiar ***não só*** a principal missão educativa das Alianças de Universidades Europeias***, mas também oferecer oportunidades de mobilidade e*** aprendizagem ***significativas aos alunos do ensino secundário, fomentando o desenvolvimento de*** competências ***orientadas para o futuro,*** como a IA, a cibersegurança, a sustentabilidade ***e*** as ***CTEAM. Deve, além disso, promover o diálogo e a cooperação com o mundo do trabalho, incentivando parcerias entre escolas, universidades, empresas e a indústria para reforçar a excelência, a inclusividade e a atratividade dos sistemas de ensino, bem como facilitar a*** inovação

setores já identificados na União das Competências, através de programas curriculares pertinentes e preparados para o futuro, da inovação pedagógica, ***de diplomas conjuntos, da*** aprendizagem ao longo da vida ***e das microcredenciais, a fim de*** cultivar e atrair talentos e ***facilitar*** a cooperação transnacional ***na*** educação***, nomeadamente com empresas e a indústria***.	pedagógica***, a*** aprendizagem ao longo da vida***, os diplomas conjuntos e as microcredenciais, ajudando assim a*** cultivar e atrair talentos e ***a apoiar*** a cooperação transnacional ***no setor da*** educação.
	Or. en

Alteração 301
Benedetta Scuderi
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de regulamento
Considerando 30

Texto da Comissão	*Alteração*
(30) O Programa deve apoiar a principal missão educativa das Alianças de Universidades Europeias de permitir alcançar um impacto sistémico de forma mais eficiente através de uma ação duradoura a nível da União, nomeadamente para reforçar a excelência, reduzir a fragmentação e aumentar a atratividade e a inclusividade dos sistemas de ensino superior da UE, desenvolver instrumentos inovadores para aumentar a qualidade da aprendizagem e do ensino, desenvolver aptidões e competências orientadas para o futuro (como a IA, a cibersegurança, a sustentabilidade, as ***CTEM***), incluindo os setores já identificados na União das Competências, através de programas curriculares pertinentes e preparados para o futuro, da inovação pedagógica, de diplomas conjuntos, da aprendizagem ao longo da vida e das microcredenciais, a fim de cultivar e atrair talentos e facilitar a cooperação transnacional na educação, nomeadamente com empresas e a indústria.	(30) O Programa deve apoiar a principal missão educativa das Alianças de Universidades Europeias de permitir alcançar um impacto sistémico de forma mais eficiente através de uma ação duradoura a nível da União, nomeadamente para reforçar a excelência, reduzir a fragmentação e aumentar a atratividade e a inclusividade dos sistemas de ensino superior da UE, desenvolver instrumentos inovadores para aumentar a qualidade da aprendizagem e do ensino, desenvolver aptidões e competências orientadas para o futuro (como a IA, a cibersegurança, a sustentabilidade, as ***CTEAM***), incluindo os setores já identificados na União das Competências, através de programas curriculares pertinentes e preparados para o futuro, da inovação pedagógica, de diplomas conjuntos, da aprendizagem ao longo da vida e das microcredenciais, a fim de cultivar e atrair talentos e facilitar a cooperação transnacional na educação, nomeadamente com empresas e a indústria.

Or. en

Alteração 302
Hristo Petrov, Laurence Farreng, Nikola Minchev

Proposta de regulamento
Considerando 30-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(30-A) O Programa deve apoiar as Alianças Europeias de Escolas enquanto formas de cooperação estruturada a longo prazo entre as escolas, as autoridades escolares e outros intervenientes pertinentes, indo além de projetos individuais no sentido de uma colaboração sustentada no domínio do ensino escolar. Essas alianças devem funcionar como «bancos de ensaio» para abordagens inovadoras de ensino e aprendizagem, ajudar a tornar a mobilidade para fins de aprendizagem uma característica mais regular e inclusiva do ensino escolar, nomeadamente para os alunos e o pessoal com menos oportunidades, reforçar as aptidões básicas, as competências de cidadania, o pensamento crítico, a literacia mediática, a aprendizagem de línguas e o conhecimento da União e dos seus valores, e apoiar o desenvolvimento profissional dos professores e do pessoal escolar. Devem também permitir a participação de escolas com menos recursos ou em contextos desfavorecidos, de baixa capacidade, rurais ou remotos.

Or. en

Alteração 303
Lara Magoni, Marco Squarta, Ivaylo Valchev, Chiara Gemma, Paolo Inselvini

Proposta de regulamento
Considerando 30-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(30-A) O Programa deve apoiar os Centros de Excelência Profissional através de parcerias a nível transnacional, nacional, regional e local, promovendo sistemas de ensino e formação profissional inovadores e de elevada qualidade que respondam às necessidades de competências do mercado de trabalho, nomeadamente nos setores que enfrentam escassez de competências. Esses centros devem promover o desenvolvimento de competências e oportunidades de aprendizagem ao longo da vida, apoiar o desenvolvimento profissional e pessoal e contribuir para uma economia e uma sociedade dinâmicas, resilientes e inclusivas. A sua implementação deve ter em conta o equilíbrio geográfico e pode ser reforçada através de sinergias com outros instrumentos da União, incluindo o Fundo Europeu de Competitividade e os planos de parceria nacionais e regionais.

Or. en

Alteração 304
Brigitte van den Berg

Proposta de regulamento
Considerando 30-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(30-A) O Programa deve apoiar os Centros de Excelência Profissional baseados em projetos e redes de colaboração a nível transnacional, nacional, regional e local, a fim de reforçar e desenvolver o ensino e a formação profissionais, bem como reforçar a excelência, melhorando a sua qualidade e inovação e respondendo à evolução das necessidades dos estudantes, das empresas e das comunidades. São

necessárias vias de investimento a longo prazo para consolidar o papel dos Centros de Excelência Profissional no desenvolvimento do ensino e formação profissionais. Poderá ser prosseguido um apoio acrescido com recurso a sinergias com outros instrumentos, como o Fundo Europeu de Competitividade, o Horizonte Europa e os planos de parceria nacionais e regionais.

Or. en

Alteração 305
Nina Carberry

Proposta de regulamento
Considerando 30-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(30-A) O Programa deve reconhecer o ensino e a formação profissionais, incluindo a mobilidade, a cooperação e os Centros de Excelência Profissional, como um motor essencial das competências, da competitividade, da resiliência e da capacidade de resposta às necessidades do mercado de trabalho, bem como como um contributo central para a União de Competências.

Or. en

Alteração 306
Sabrina Repp, Hannes Heide, Emma Rafowicz, Marcos Ros Sempere, Joanna Scheuring-Wielgus, Gabriela Firea, Victor Negrescu

Proposta de regulamento
Considerando 31

Texto da Comissão	*Alteração*
(31) Em consonância com os instrumentos e quadros da União	(31) Em consonância com os instrumentos e quadros da União

pertinentes, o Programa deverá contribuir para o desenvolvimento e a circulação de competências, nomeadamente através da criação de um regime de apoio às competências básicas e da promoção da garantia da qualidade, da transparência, do reconhecimento de aptidões, competências e qualificações, da sua digitalização e da validação da aprendizagem não formal e informal, da gestão de competências e da orientação. Neste contexto, o Programa deverá também proporcionar apoio a pontos de contacto e redes ao nível nacional e europeu que facilitem os intercâmbios transeuropeus e além, bem como o desenvolvimento de percursos de aprendizagem flexíveis entre os diferentes domínios da educação e formação e da juventude e de forma transversal aos contextos formais e não formais, incluindo através do apoio dos ecossistemas das microcredenciais.

pertinentes, o Programa deverá contribuir para o desenvolvimento e a circulação de competências, nomeadamente através da criação de um regime de apoio às competências básicas e da promoção da garantia da qualidade, da transparência, do reconhecimento de aptidões, competências e qualificações, da sua digitalização e da validação da aprendizagem não formal e informal, da gestão de competências e da orientação. Neste contexto, o Programa deverá também proporcionar apoio a pontos de contacto e redes ao nível nacional e europeu que facilitem os intercâmbios transeuropeus e além, ***apoiar o reconhecimento mútuo automático das qualificações pertinentes em matéria de educação e formação, e os resultados dos períodos de aprendizagem no estrangeiro,*** bem como o desenvolvimento de percursos de aprendizagem flexíveis entre os diferentes domínios da educação e formação e da juventude e de forma transversal aos contextos formais e não formais, incluindo através do apoio dos ecossistemas das microcredenciais. ***O Programa apoia o reconhecimento e a validação dos resultados de aprendizagem obtidos através da educação não formal e informal de adultos, do voluntariado, da educação comunitária e de atividades de participação cívica.***

Or. en

Alteração 307
Laurence Farreng, Brigitte van den Berg

Proposta de regulamento
Considerando 31

Texto da Comissão	*Alteração*
(31) Em consonância com os instrumentos e quadros da União pertinentes, o Programa deverá contribuir para o desenvolvimento e a circulação de	(31) Em consonância com os instrumentos e quadros da União pertinentes, o Programa deverá contribuir para o desenvolvimento e a circulação de

competências, nomeadamente através da criação de um regime de apoio às competências básicas e da promoção da garantia da qualidade, da transparência, do reconhecimento de aptidões, competências e qualificações, da sua digitalização e da validação da aprendizagem não formal e informal, da gestão de competências e da orientação. Neste contexto, o Programa deverá também proporcionar apoio a pontos de contacto e redes ao nível nacional e europeu que facilitem os intercâmbios transeuropeus e além, bem como o desenvolvimento de percursos de aprendizagem flexíveis entre os diferentes domínios da educação e formação e da juventude e de forma transversal aos contextos formais e não formais, incluindo através do apoio dos ecossistemas das microcredenciais.

competências, nomeadamente através da criação de um regime de apoio às competências básicas e da promoção da garantia da qualidade, da transparência, do reconhecimento de aptidões, competências e qualificações, da sua digitalização e da validação da aprendizagem não formal e informal, da gestão de competências e da orientação. ***O Programa deve contribuir especificamente para a atratividade do ensino e da formação profissionais, bem como para reforçar a atratividade do ensino e da formação profissionais e a paridade de prestígio em relação ao ensino académico geral.*** Neste contexto, o Programa deverá também proporcionar apoio a pontos de contacto e redes ao nível nacional e europeu que facilitem os intercâmbios transeuropeus e além, bem como o desenvolvimento de percursos de aprendizagem flexíveis entre os diferentes domínios da educação e formação e da juventude e de forma transversal aos contextos formais e não formais, incluindo através do apoio dos ecossistemas das microcredenciais.

Or. en

Alteração 308
Benedetta Scuderi
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de regulamento
Considerando 31

Texto da Comissão	*Alteração*
(31) Em consonância com os instrumentos e quadros da União pertinentes, o Programa deverá contribuir para o desenvolvimento e a circulação de competências, nomeadamente através da criação de um regime de apoio às competências básicas e da promoção da garantia da qualidade, da transparência, do reconhecimento de aptidões, competências	(31) Em consonância com os instrumentos e quadros da União pertinentes, o Programa deverá contribuir para o desenvolvimento e a circulação de competências, nomeadamente através da criação de um regime de apoio às competências básicas e da promoção da garantia da qualidade, da transparência, do reconhecimento de aptidões, competências

e qualificações, da sua digitalização e da validação da aprendizagem não formal e informal, da gestão de competências e da orientação. Neste contexto, o Programa deverá também proporcionar apoio a pontos de contacto e redes ao nível nacional e europeu que facilitem os intercâmbios transeuropeus e além, bem como o desenvolvimento de percursos de aprendizagem flexíveis entre os diferentes domínios da educação e formação e da juventude e de forma transversal aos contextos formais e não formais, incluindo através do apoio dos ecossistemas das microcredenciais.	e qualificações, da sua digitalização***, do quadro europeu comum para o reconhecimento automático de períodos de aprendizagem e de qualificações educativas obtidas no estrangeiro*** e da validação da aprendizagem não formal e informal, da gestão de competências e da orientação. Neste contexto, o Programa deverá também proporcionar apoio a pontos de contacto e redes ao nível nacional e europeu que facilitem os intercâmbios transeuropeus e além, bem como o desenvolvimento de percursos de aprendizagem flexíveis entre os diferentes domínios da educação e formação e da juventude e de forma transversal aos contextos formais e não formais, incluindo através do apoio dos ecossistemas das microcredenciais ***e de contas de aprendizagem individuais***.

Or. en

Alteração 309
Catherine Griset, Juan Carlos Girauta Vidal

Proposta de regulamento
Considerando 31

Texto da Comissão	*Alteração*
(31) Em consonância com os instrumentos e quadros da União pertinentes, o Programa deverá contribuir para o desenvolvimento e a circulação de competências, nomeadamente através da criação de um regime de apoio às competências básicas e da promoção da garantia da qualidade, da transparência, do reconhecimento de aptidões, competências e qualificações, da sua digitalização e da validação da aprendizagem não formal e informal, da gestão de competências e da orientação. Neste contexto, o Programa deverá também proporcionar apoio a pontos de contacto e redes ao nível nacional e europeu que facilitem os	(31) Em consonância com os instrumentos e quadros da União pertinentes, o Programa deverá contribuir para o desenvolvimento e a circulação de competências, nomeadamente através da criação de um regime de apoio às competências básicas e da promoção da garantia da qualidade, da transparência, do reconhecimento de aptidões, competências e qualificações, da sua digitalização e da validação da aprendizagem não formal e informal, da gestão de competências e da orientação. Neste contexto, o Programa deverá também proporcionar apoio a pontos de contacto e redes ao nível nacional e europeu que facilitem os

intercâmbios transeuropeus ***e além***, bem como o desenvolvimento de percursos de aprendizagem flexíveis entre os diferentes domínios da educação e formação e da juventude e de forma transversal aos contextos formais e não formais, incluindo através do apoio dos ecossistemas das microcredenciais.	intercâmbios transeuropeus, bem como o desenvolvimento de percursos de aprendizagem flexíveis entre os diferentes domínios da educação e formação e da juventude e de forma transversal aos contextos formais e não formais, incluindo através do apoio dos ecossistemas das microcredenciais.

Or. fr

Alteração 310
Hristo Petrov, Laurence Farreng, Nikola Minchev

Proposta de regulamento
Considerando 31-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(31-A) O reconhecimento e a validação dos conhecimentos, aptidões e competências adquiridos através da mobilidade para fins de aprendizagem, do trabalho com jovens, do voluntariado e das atividades de solidariedade, incluindo em contextos de aprendizagem não formal e informal, são essenciais para assegurar que a participação tenha um valor duradouro para o desenvolvimento pessoal, social, cívico, educativo e profissional dos participantes, em especial dos jovens e das pessoas com menos oportunidades, e que esses resultados de aprendizagem possam ser mais facilmente reconhecidos e utilizados na educação formal, no trabalho com jovens, no voluntariado, na vida cívica e no mercado de trabalho. Para o efeito, o Programa deve apoiar a cooperação em matéria de mecanismos de validação e a utilização sistemática dos instrumentos de transparência e reconhecimento da União, em especial o Europass e o Passe Jovem, respeitando simultaneamente o valor distintivo da aprendizagem não formal e informal.

Or. en

Alteração 311
Benedetta Scuderi
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de regulamento
Considerando 31-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(31-A) O Programa deve apoiar o diálogo político nos domínios da educação e da formação, da juventude, do desporto e do voluntariado e da cooperação com as partes interessadas pertinentes, incluindo uma gama diversa de atividades, como conferências e outros tipos de eventos, a cooperação com organizações internacionais e o funcionamento do Diálogo da UE com a Juventude, das redes à escala da União e das organizações europeias.

Or. en

Alteração 312
Nikos Pappas

Proposta de regulamento
Considerando 31-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(31-A) O financiamento da União deve beneficiar, em primeiro lugar, as organizações que prosseguem objetivos genuínos nos domínios da educação, da juventude, do desporto, da cultura, do social ou do interesse público. Devem ser previstas salvaguardas adequadas para impedir a criação de estruturas artificiais ou de organizações de fachada, constituídas exclusivamente com o objetivo de obter financiamento da União

sem proporcionar um verdadeiro valor acrescentado europeu.

Or. en

Alteração 313
Lara Magoni, Marco Squarta, Ivaylo Valchev, Chiara Gemma, Guillaume Peltier, Paolo Inselvini

Proposta de regulamento
Considerando 32

Texto da Comissão	*Alteração*
(32) As plataformas e ferramentas em linha de fácil utilização para cooperação virtual podem desempenhar um papel importante no apoio à execução das políticas de educação e formação ***e*** de juventude dentro e fora da Europa. A fim de aumentar a utilização de atividades de cooperação virtual, o Programa deve apoiar uma utilização mais sistemática e coerente das plataformas em linha. Deve também facilitar e apoiar os processos de mobilidade através da digitalização.	(32) As plataformas e ferramentas em linha de fácil utilização para cooperação virtual podem desempenhar um papel importante no apoio à execução das políticas de educação e formação***,*** de juventude ***e de desporto,*** dentro e fora da Europa. A fim de aumentar a utilização de atividades de cooperação virtual, o Programa deve apoiar uma utilização mais sistemática e coerente das plataformas em linha. Deve também facilitar e apoiar os processos de mobilidade através da digitalização. ***No entanto, de um modo geral, as práticas de mobilidade digital devem apoiar apenas as oportunidades de intercâmbio presencial, que devem continuar a ser a principal forma de mobilidade apoiada pelo Programa.***

Or. en

Alteração 314
Benedetta Scuderi
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de regulamento
Considerando 32

Texto da Comissão	*Alteração*
(32) As plataformas e ferramentas em	(32) As plataformas e ferramentas em

linha de fácil utilização para cooperação virtual podem desempenhar um papel importante no apoio à execução das políticas de educação e formação e de juventude dentro e fora da Europa. ***A fim de aumentar a utilização de atividades de cooperação virtual, o*** Programa deve apoiar ***uma*** utilização ***mais*** sistemática e coerente das plataformas em linha. ***Deve também facilitar e apoiar os processos de mobilidade através da digitalização.***	linha de fácil utilização para cooperação virtual podem desempenhar um papel importante no apoio à execução das políticas de educação e formação e de juventude dentro e fora da Europa. O Programa deve apoiar ***a*** utilização sistemática e coerente das plataformas em linha ***nas atividades de cooperação virtual***.

Or. en

Alteração 315
Sabrina Repp, Hannes Heide, Emma Rafowicz, Marcos Ros Sempere, Joanna Scheuring-Wielgus, Gabriela Firea, Victor Negrescu

Proposta de regulamento
Considerando 32

Texto da Comissão	*Alteração*
(32) As plataformas e ferramentas em linha de fácil utilização para cooperação virtual podem desempenhar um papel importante no apoio à execução das políticas de educação e formação e de juventude dentro e fora da Europa. A fim de aumentar a utilização de atividades de cooperação virtual, o Programa deve apoiar uma utilização mais sistemática e coerente das plataformas em linha. Deve também facilitar e apoiar os processos de mobilidade através da digitalização.	(32) As plataformas e ferramentas em linha de fácil utilização ***e acessíveis*** para cooperação virtual podem desempenhar um papel importante no apoio à execução das políticas de educação e formação e de juventude dentro e fora da Europa. A fim de aumentar a utilização de atividades de cooperação virtual, o Programa deve apoiar uma utilização mais sistemática e coerente das plataformas em linha. Deve também facilitar e apoiar os processos de mobilidade através da digitalização.

Or. en

Alteração 316
Catherine Griset, Juan Carlos Girauta Vidal

Proposta de regulamento
Considerando 32

Texto da Comissão	*Alteração*
(32) As plataformas e ferramentas em linha de fácil utilização para cooperação virtual podem desempenhar um papel importante no apoio à execução das políticas de educação e formação e de juventude dentro ***e fora*** da Europa. A fim de aumentar a utilização de atividades de cooperação virtual, o Programa deve apoiar uma utilização mais sistemática e coerente das plataformas em linha. Deve também facilitar e apoiar os processos de mobilidade através da digitalização.	(32) As plataformas e ferramentas em linha de fácil utilização para cooperação virtual podem desempenhar um papel importante no apoio à execução das políticas de educação e formação e de juventude dentro da Europa. A fim de aumentar a utilização de atividades de cooperação virtual, o Programa deve apoiar uma utilização mais sistemática e coerente das plataformas ***europeias*** em linha. Deve também facilitar e apoiar os processos de mobilidade através da digitalização.
	Or. fr

Alteração 317
Juan Carlos Girauta Vidal

Proposta de regulamento
Considerando 32-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(32-A) As plataformas e ferramentas digitais financiadas ou utilizadas ao abrigo do Programa, incluindo o Europass e as ferramentas relacionadas com credenciais digitais, qualificações, competências, perfis de aprendizagem ou empregabilidade, devem respeitar os princípios da interoperabilidade, da minimização de dados, do controlo dos utilizadores, da proteção de dados desde a conceção e por defeito, e da neutralidade tecnológica. Esses instrumentos não devem conduzir a uma centralização desnecessária de dados pessoais relacionados com a formação, as qualificações, as competências ou a carreira profissional dos cidadãos da União. Os Estados-Membros deverão poder manter, desenvolver ou utilizar infraestruturas, registos ou nós nacionais interoperáveis, com intercâmbio voluntário de dados ou sincronização com

as plataformas da União, em conformidade com a legislação em vigor em matéria de proteção de dados.

Or. es

Alteração 318
Benedetta Scuderi
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de regulamento
Considerando 33

Texto da Comissão	*Alteração*
(33) O Programa deverá ser concebido para promover a inclusão, a diversidade e a igualdade de oportunidades, alargando o acesso à mobilidade, ao voluntariado e à aprendizagem em toda a União e fora dela, permitindo assim que todas as pessoas beneficiem plenamente de uma experiência transformadora.	(33) ***Em linha com a Recomendação do Conselho, de 13 de maio de 2024, intitulada «A Europa em Movimento — oportunidades de mobilidade para fins de aprendizagem para todos» e com a sua meta para as pessoas com menos oportunidades, bem como com os seus objetivos de aumentar significativamente a percentagem de diplomados do ensino superior e de aprendentes do ensino e formação profissionais que beneficiam de mobilidade para fins de aprendizagem,*** o Programa deverá ser concebido para promover a inclusão, a diversidade e a igualdade de oportunidades, alargando o acesso à mobilidade, ao voluntariado e à aprendizagem em toda a União e fora dela, permitindo assim que todas as pessoas beneficiem plenamente de uma experiência transformadora.

Or. en

Alteração 319
Lara Magoni, Marco Squarta, Ivaylo Valchev, Chiara Gemma, Paolo Inselvini

Proposta de regulamento
Considerando 33

Texto da Comissão	*Alteração*
(33) O Programa deverá ser concebido para promover a inclusão, a diversidade e a igualdade de oportunidades, alargando o acesso à mobilidade, ao voluntariado e à aprendizagem em toda a União e fora dela, permitindo assim que todas as pessoas beneficiem plenamente de uma experiência transformadora.	(33) O Programa deverá ser concebido para promover a inclusão, a diversidade e a igualdade de oportunidades, alargando o acesso à mobilidade, ao voluntariado e à aprendizagem em toda a União e fora dela, permitindo assim que todas as pessoas beneficiem plenamente de uma experiência transformadora. ***O Programa deve abordar e resolver a questão do número excessivo de candidaturas e da desigualdade de acesso às oportunidades, assegurando uma participação justa e equilibrada a todos os candidatos e integrando uma abordagem sensível ao custo de vida na concessão de apoio financeiro.***

Or. en

Alteração 320
Sabrina Repp, Hannes Heide, Emma Rafowicz, Marcos Ros Sempere, Joanna Scheuring-Wielgus, Gabriela Firea, Victor Negrescu

Proposta de regulamento
Considerando 33

Texto da Comissão	*Alteração*
(33) O Programa deverá ser concebido para promover a inclusão, a diversidade e a igualdade de oportunidades, alargando o acesso à mobilidade, ao voluntariado e à aprendizagem em toda a União e fora dela, permitindo assim que todas as pessoas beneficiem plenamente de uma experiência transformadora.	(33) O Programa deverá ser concebido para promover a inclusão, a diversidade e a igualdade de oportunidades, alargando o acesso à mobilidade, ao voluntariado e à aprendizagem em toda a União e fora dela***; a acessibilidade ao programa deve ser reforçada através da eliminação das barreiras que impedem a participação, incluindo os encargos administrativos que se revelam insuperáveis para as organizações de menor dimensão***, permitindo assim que todas as pessoas beneficiem plenamente de uma experiência transformadora.

Or. en

Alteração 321
Peter Agius, Eleonora Meleti

Proposta de regulamento
Considerando 33

Texto da Comissão	*Alteração*
(33) O Programa deverá ser concebido para promover a inclusão, a diversidade e a igualdade de oportunidades, alargando o acesso à mobilidade, ao voluntariado e à aprendizagem em toda a União e fora dela, permitindo assim que todas as pessoas beneficiem plenamente de uma experiência transformadora.	(33) O Programa deverá ser concebido para promover a inclusão, a diversidade e a igualdade de oportunidades, alargando o acesso à mobilidade, ao voluntariado e à aprendizagem em toda a União e fora dela, permitindo assim que todas as pessoas***, independentemente da sua localização geográfica,*** beneficiem plenamente de uma experiência transformadora.

Or. en

Alteração 322
Catherine Griset, Juan Carlos Girauta Vidal

Proposta de regulamento
Considerando 33

Texto da Comissão	*Alteração*
(33) O Programa deverá ser concebido para promover a inclusão, a diversidade e a igualdade de oportunidades, alargando o acesso à mobilidade, ao voluntariado e à aprendizagem em toda a União ***e fora dela***, permitindo assim que todas as pessoas beneficiem plenamente de uma experiência transformadora.	(33) O Programa deverá ser concebido para promover a inclusão, a diversidade e a igualdade de oportunidades, alargando o acesso à mobilidade, ao voluntariado e à aprendizagem em toda a União, permitindo assim que todas as pessoas beneficiem plenamente de uma experiência transformadora.

Or. fr

Alteração 323
Benedetta Scuderi
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de regulamento
Considerando 33-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(33-A) O Programa visa promover uma verdadeira inclusão, assegurando que os jovens que enfrentam menos oportunidades não sejam meramente reconhecidos como um grupo-alvo, mas sim ativamente envolvidos através de compromissos de participação vinculativos. Para o efeito, entende-se que o conceito de «menos oportunidades» abrange não só as desvantagens socioeconómicas, mas também os obstáculos estruturais e situacionais, incluindo a instabilidade habitacional, o estatuto jurídico incerto, as responsabilidades de prestação de cuidados a familiares e as responsabilidades parentais, que impedem de facto a participação, independentemente da elegibilidade formal. A Comissão deve incluir, no programa de trabalho, metas quantitativas para a participação das pessoas com menos oportunidades em ações de mobilidade apoiadas por mecanismos transparentes de verificação e de apresentação de relatórios públicos, de modo a que as medidas de inclusão produzam resultados coerentes em toda a União, em vez de permanecerem discricionárias e aplicadas de forma desigual.

Or. en

Alteração 324
Peter Agius, Eleonora Meleti, Nina Carberry

Proposta de regulamento
Considerando 33-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(33-A) O Programa deve assegurar que o afastamento geográfico, a insularidade

permanente e os condicionalismos de conectividade conexos dos países abrangidos pelo Programa localizados em ilhas não resultem numa redução das oportunidades ou numa desigualdade de tratamento de facto dos beneficiários. O Programa deve, por conseguinte, prestar um apoio adequado e, se necessário, aplicar medidas compensatórias proporcionais aos custos adicionais e aos condicionalismos práticos associados a esse afastamento, de modo a garantir a igualdade de tratamento e o acesso efetivo a todas as ações e oportunidades de financiamento para todos os beneficiários.

Or. en

Justificação

Será aditado como novo n.º 34.

Alteração 325
Bogdan Andrzej Zdrojewski, Hélder Sousa Silva, Loucas Fourlas, Ioan-Rareş Bogdan, Esteban González Pons, Sabine Verheyen, Łukasz Kohut, Jagna Marczułajtis-Walczak, Andrzej Buła, Manuela Ripa, Milan Zver, Eleonora Meleti, Giusi Princi, Sunčana Glavak, Nina Carberry

Proposta de regulamento
Considerando 33-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(33-A) O Programa deve assegurar que o afastamento geográfico, a insularidade permanente e os condicionalismos de conectividade conexos dos países abrangidos pelo Programa localizados em ilhas não resultem numa redução das oportunidades ou numa desigualdade de tratamento de facto dos beneficiários. O Programa deve, por conseguinte, prestar um apoio adequado para garantir a igualdade de tratamento e o acesso efetivo a todas as ações e oportunidades de financiamento para todos os

beneficiários.

Or. en

Alteração 326
Benedetta Scuderi
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de regulamento
Considerando 33-B (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(33-B) O Programa reconhece que muitos jovens enfrentam obstáculos intersetoriais, em que duas ou mais características ou circunstâncias se sobrepõem e reforçam mutuamente formas de desvantagem que criam obstáculos adicionais à participação. As categorias que merecem atenção explícita incluem também os jovens cuidadores informais, que renunciam a oportunidades de aprendizagem para apoiar familiares, os jovens em situações de habitação precária ou instável, os jovens com estatuto jurídico incerto, incluindo requerentes de asilo e menores não acompanhados, e os jovens com responsabilidades parentais, que são frequentemente excluídos de facto dos programas de mobilidade. As medidas de apoio devem ser concebidas tendo em conta esta interseccionalidade, garantindo que nenhuma dimensão de desvantagem seja abordada isoladamente das outras com as quais normalmente coexiste.

Or. en

Alteração 327
Benedetta Scuderi
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de regulamento

Considerando 34

Texto da Comissão	*Alteração*
(34) O Programa deve prever um conjunto de medidas destinadas a facilitar e aumentar o acesso das pessoas com menos oportunidades, a eliminar os obstáculos que possam impedir esse acesso, incluindo os de natureza financeira, e a servir de base para novas orientações de execução. Essas medidas incluem, entre outros aspetos, o apoio financeiro específico, formatos de aprendizagem acessíveis, apoio à habitação, atividades preparatórias e apoio aos participantes com menos oportunidades antes, durante e após a sua participação no Programa, documentos de fácil utilização e acessíveis disponíveis em diferentes línguas, atividades de apoio ao pessoal que lida especificamente com a inclusão e a diversidade nas organizações e atividades de sensibilização junto de potenciais participantes com menos oportunidades, incluindo em zonas rurais e remotas. Além disso, no quadro do processo de concessão de subvenções, o Programa deverá permitir dar prioridade a projetos ***de qualidade*** que contemplem ativamente a inclusão e o envolvimento de participantes com menos oportunidades.	(34) O Programa deve prever um conjunto de medidas destinadas a facilitar e aumentar o acesso das pessoas com menos oportunidades, a eliminar os obstáculos que possam impedir esse acesso, incluindo os de natureza financeira, e a servir de base para novas orientações de execução. Essas medidas incluem, entre outros aspetos, o apoio financeiro específico, ***incluindo pré-financiamento e ajustamentos das subvenções a nível nacional, bem como*** formatos de aprendizagem acessíveis, apoio à habitação, atividades preparatórias e apoio aos participantes com menos oportunidades antes, durante e após a sua participação no Programa, documentos de fácil utilização e acessíveis disponíveis em diferentes línguas, atividades de apoio ao pessoal que lida especificamente com a inclusão e a diversidade nas organizações e atividades de sensibilização junto de potenciais participantes com menos oportunidades, incluindo em zonas rurais e remotas. Além disso, no quadro do processo de concessão de subvenções, o Programa deverá permitir dar prioridade a projetos que contemplem ativamente a inclusão e o envolvimento de participantes com menos oportunidades. ***Os custos adicionais relacionados com as medidas de facilitação da inclusão não deverão constituir motivo de rejeição de um pedido. Para o efeito, devem ser exploradas sinergias com outros instrumentos de financiamento da União, como os planos de parceria nacionais e regionais e o Fundo Social Europeu.***

Or. en

Alteração 328
Bogdan Andrzej Zdrojewski, Hélder Sousa Silva, Loucas Fourlas, Ioan-Rareş Bogdan, Esteban González Pons, Sabine Verheyen, Łukasz Kohut, Jagna Marczułajtis-Walczak,

Andrzej Buła, Manuela Ripa, Milan Zver, Eleonora Meleti, Giusi Princi, Sunčana Glavak, Nina Carberry

Proposta de regulamento
Considerando 34

Texto da Comissão	*Alteração*
(34) O Programa deve prever um conjunto de medidas destinadas a facilitar e aumentar o acesso das pessoas com menos oportunidades, a eliminar os obstáculos que possam impedir esse acesso, incluindo os de natureza financeira, e a servir de base para novas orientações de execução. Essas medidas incluem, entre outros aspetos, o apoio financeiro específico, formatos de aprendizagem acessíveis, apoio à habitação, atividades preparatórias e apoio aos participantes com menos oportunidades antes, durante e após a sua participação no Programa, documentos de fácil utilização e acessíveis disponíveis em diferentes línguas, atividades de apoio ao pessoal que lida especificamente com a inclusão e a diversidade nas organizações e atividades de sensibilização junto de potenciais participantes com menos oportunidades, incluindo em zonas rurais e remotas. Além disso, no quadro do processo de concessão de subvenções, o Programa deverá permitir dar prioridade a projetos de qualidade que contemplem ativamente a inclusão e o envolvimento de participantes com menos oportunidades.	(34) O Programa deve prever um conjunto de medidas destinadas a facilitar e aumentar o acesso das pessoas com menos oportunidades, a eliminar os obstáculos que possam impedir esse acesso, incluindo os de natureza financeira, e a servir de base para novas orientações de execução. Essas medidas incluem, entre outros aspetos, o apoio financeiro específico, formatos de aprendizagem acessíveis, apoio à habitação, atividades preparatórias e apoio aos participantes com menos oportunidades antes, durante e após a sua participação no Programa, documentos de fácil utilização e acessíveis disponíveis em diferentes línguas, atividades de apoio ao pessoal que lida especificamente com a inclusão e a diversidade nas organizações e atividades de sensibilização junto de potenciais participantes com menos oportunidades, incluindo em zonas rurais e remotas. Além disso, no quadro do processo de concessão de subvenções, o Programa deverá permitir dar prioridade a projetos de qualidade que contemplem ativamente a inclusão e o envolvimento de participantes com menos oportunidades. ***O reconhecimento de uma série de formatos de mobilidade apoia uma participação equitativa. O Programa poderia permitir a utilização de formatos de mobilidade curtos e flexíveis como instrumentos para eliminar os obstáculos à participação.***

Or. en

Alteração 329
Laurence Farreng

Proposta de regulamento
Considerando 34

Texto da Comissão	*Alteração*
(34) O Programa deve prever um conjunto de medidas destinadas a facilitar e aumentar o acesso das pessoas com menos oportunidades, a eliminar os obstáculos que possam impedir esse acesso, incluindo os de natureza financeira, e a servir de base para novas orientações de execução. Essas medidas incluem, entre outros aspetos, o apoio financeiro específico, formatos de aprendizagem acessíveis, apoio à habitação, atividades preparatórias e apoio aos participantes com menos oportunidades antes, durante e após a sua participação no Programa, documentos de fácil utilização e acessíveis disponíveis em diferentes línguas, atividades de apoio ao pessoal que lida especificamente com a inclusão e a diversidade nas organizações e atividades de sensibilização junto de potenciais participantes com menos oportunidades, incluindo em zonas rurais e remotas. Além disso, no quadro do processo de concessão de subvenções, o Programa deverá permitir dar prioridade a projetos de qualidade que contemplem ativamente a inclusão e o envolvimento de participantes com menos oportunidades.	(34) O Programa deve prever um conjunto de medidas destinadas a facilitar e aumentar o acesso das pessoas com menos oportunidades, a eliminar os obstáculos que possam impedir esse acesso, incluindo os de natureza financeira, e a servir de base para novas orientações de execução. Essas medidas incluem, entre outros aspetos, ***ações de sensibilização, comunicação, aconselhamento e assistência melhores e mais direcionadas, numa divulgação adequada junto dos pais ou responsáveis pelos alunos do ensino básico e secundário, estudantes do ensino e formação profissionais e estudantes do ensino superior,*** o apoio financeiro específico, formatos de aprendizagem acessíveis, apoio à habitação, atividades preparatórias e apoio aos participantes com menos oportunidades antes, durante e após a sua participação no Programa, documentos de fácil utilização e acessíveis disponíveis em diferentes línguas, atividades de apoio ao pessoal que lida especificamente com a inclusão e a diversidade nas organizações e atividades de sensibilização junto de potenciais participantes com menos oportunidades, incluindo em zonas rurais e remotas. Além disso, no quadro do processo de concessão de subvenções, o Programa deverá permitir dar prioridade a projetos de qualidade que contemplem ativamente a inclusão e o envolvimento de participantes com menos oportunidades.

Or. en

Alteração 330
Sabrina Repp, Hannes Heide, Emma Rafowicz, Marcos Ros Sempere, Joanna Scheuring-Wielgus, Gabriela Firea, Victor Negrescu

Proposta de regulamento
Considerando 34

Texto da Comissão	*Alteração*
(34) O Programa deve prever um conjunto de medidas destinadas a facilitar e aumentar o acesso das pessoas com menos oportunidades, a eliminar os obstáculos que possam impedir esse acesso, incluindo os de natureza financeira, e a servir de base para novas orientações de execução. Essas medidas incluem, entre outros aspetos, o apoio financeiro específico, formatos de aprendizagem acessíveis, apoio à habitação, atividades preparatórias e apoio aos participantes com menos oportunidades antes, durante e após a sua participação no Programa, documentos de fácil utilização e acessíveis disponíveis em diferentes línguas, atividades de apoio ao pessoal que lida especificamente com a inclusão e a diversidade nas organizações e atividades de sensibilização junto de potenciais participantes com menos oportunidades, incluindo em zonas rurais e remotas. Além disso, no quadro do processo de concessão de subvenções, o Programa deverá permitir dar prioridade a projetos de qualidade que contemplem ativamente a inclusão e o envolvimento de participantes com menos oportunidades.	(34) O Programa deve prever um conjunto de medidas destinadas a facilitar e aumentar o acesso das pessoas com menos oportunidades ***e das pessoas com deficiência***, a eliminar os obstáculos que possam impedir esse acesso, incluindo os de natureza financeira, e a servir de base para novas orientações de execução. Essas medidas incluem, entre outros aspetos, o apoio financeiro específico, formatos de aprendizagem acessíveis e ***assistência***, apoio à habitação, ***assistência à vida autónoma,*** atividades preparatórias e apoio aos participantes com menos oportunidades antes, durante e após a sua participação no Programa, documentos de fácil utilização e acessíveis disponíveis em diferentes línguas, atividades de apoio ao pessoal que lida especificamente com a inclusão e a diversidade nas organizações e atividades de sensibilização junto de potenciais participantes com menos oportunidades, incluindo em zonas rurais e remotas. Além disso, no quadro do processo de concessão de subvenções, o Programa deverá permitir dar prioridade a projetos de qualidade que contemplem ativamente a inclusão e o envolvimento de participantes com menos oportunidades.

Or. en

Alteração 331
Catherine Griset, Juan Carlos Girauta Vidal

Proposta de regulamento
Considerando 34

Texto da Comissão	*Alteração*
(34) O Programa deve prever um conjunto de medidas destinadas a facilitar e	(34) O Programa deve prever um conjunto de medidas destinadas a facilitar e

aumentar o acesso das pessoas com menos oportunidades, a eliminar os obstáculos que possam impedir esse acesso, incluindo os de natureza financeira, e a servir de base para novas orientações de execução. Essas medidas incluem, entre outros aspetos, o apoio financeiro específico, formatos de aprendizagem acessíveis, apoio à habitação, atividades preparatórias e apoio aos participantes com menos oportunidades antes, durante e após a sua participação no Programa, documentos de fácil utilização e acessíveis disponíveis em ***diferentes*** línguas, atividades de apoio ao pessoal que lida especificamente com a inclusão e a diversidade nas organizações e atividades de sensibilização junto de potenciais participantes com menos oportunidades, incluindo em zonas rurais e remotas. Além disso, no quadro do processo de concessão de subvenções, o Programa deverá permitir dar prioridade a projetos de qualidade que contemplem ativamente a inclusão e o envolvimento de ***participantes*** com menos oportunidades.	aumentar o acesso das pessoas com menos oportunidades, a eliminar os obstáculos que possam impedir esse acesso, incluindo os de natureza financeira, e a servir de base para novas orientações de execução. Essas medidas incluem, entre outros aspetos, o apoio financeiro específico, formatos de aprendizagem acessíveis, apoio à habitação, atividades preparatórias e apoio aos participantes com menos oportunidades antes, durante e após a sua participação no Programa, documentos de fácil utilização e acessíveis disponíveis em ***todas as*** línguas ***da União***, atividades de apoio ao pessoal que lida especificamente com a inclusão e a diversidade nas organizações e atividades de sensibilização junto de potenciais participantes com menos oportunidades, incluindo em zonas rurais e remotas. Além disso, no quadro do processo de concessão de subvenções, o Programa deverá permitir dar prioridade a projetos de qualidade que contemplem ativamente a inclusão e o envolvimento de ***nacionais*** com menos oportunidades ***provenientes dos países membros do Espaço Económico Europeu (EEE)***.
	Or. fr

Alteração 332
Benedetta Scuderi
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de regulamento
Considerando 34-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(34-A) As subvenções concedidas ao abrigo do Programa para apoiar a mobilidade para fins de aprendizagem devem refletir os custos reais de vida e de subsistência no país de acolhimento. Os custos associados à participação num programa de mobilidade ultrapassam as despesas gerais de subsistência e incluem

custos específicos da situação de cada participante que não são tidos em conta nos cálculos normais das subvenções. Estes custos de mobilidade ocultos, que incluem alojamento adaptado, transportes acessíveis, serviços de apoio à saúde mental e materiais específicos para pessoas com deficiência, podem constituir um obstáculo significativo à participação das pessoas com menos oportunidades, em especial das pessoas com deficiência. Os complementos de subvenção normais são insuficientes para fazer face a custos que variam significativamente de pessoa para pessoa. O Programa deve, por conseguinte, disponibilizar um fundo individual de apoio à acessibilidade, concebido em função do perfil e das necessidades específicas de cada participante, gerido através de procedimentos simplificados com tempos de resposta garantidos, a fim de permitir que os participantes planeiem a sua mobilidade com segurança.

Or. en

Alteração 333
Gabriela Firea

Proposta de regulamento
Considerando 34-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(34-A) Nos casos em que a mobilidade para fins de aprendizagem continua a ser socialmente seletiva, o Programa corre o risco de deixar de abranger precisamente as comunidades em que uma experiência europeia direta pode fazer a maior diferença. Uma oportunidade da União que é visível, mas praticamente inacessível, pode aumentar a distância em vez de promover o sentimento de pertença. As medidas de inclusão devem, por conseguinte, abordar os obstáculos

financeiros, territoriais, digitais e informativos que determinam a participação na prática, incluindo a capacidade de pagar custos iniciais, aceder a orientação fiável e lidar com os trâmites administrativos. Ao combinar a mobilidade, a aprendizagem cívica, a literacia mediática e da informação e uma sensibilização local de confiança, o Programa pode reforçar a resiliência democrática em comunidades onde a insegurança económica, a negligência territorial ou a confiança institucional limitada possam ser instrumentalizadas contra as instituições democráticas e os valores da União.

Or. en

Alteração 334
Giusi Princi

Proposta de regulamento
Considerando 34-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(34-A) O Programa deve facilitar a participação de professores, formadores e pessoal educativo em atividades de mobilidade e cooperação, nomeadamente assegurando que as informações, os procedimentos de candidatura e os mecanismos de apoio financeiro sejam acessíveis, proporcionados e adaptados às realidades dos contextos do ensino escolar e da formação profissional, com especial atenção para as pessoas que trabalham em zonas rurais, remotas e desfavorecidas.

Or. en

Alteração 335
Sabrina Repp, Hannes Heide, Emma Rafowicz, Marcos Ros Sempere, Joanna

Scheuring-Wielgus, Gabriela Firea, Victor Negrescu

Proposta de regulamento
Considerando 34-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(34-A) A fim de garantir uma inclusão efetiva, devem ser fixadas determinadas dotações financeiras mínimas para os participantes com menos oportunidades, designadamente os que enfrentem desvantagens socioeconómicas, sejam portadores de deficiência ou se encontrem em situação de isolamento geográfico, bem como para atividades de sensibilização destinadas às zonas rurais, remotas e não metropolitanas, bem como a zonas de conflito ou em crise.

Or. en

Alteração 336
Sabrina Repp, Hannes Heide, Emma Rafowicz, Marcos Ros Sempere, Joanna Scheuring-Wielgus, Gabriela Firea, Victor Negrescu

Proposta de regulamento
Considerando 35

Texto da Comissão	*Alteração*
(35) A fim de tornar o Programa mais acessível às organizações que participam pela primeira vez e às organizações com menor capacidade administrativa e de tornar o Programa ***mais*** fácil de gerir para os beneficiários, o Programa deve reforçar as medidas de simplificação dos procedimentos em todas as fases.	(35) A fim de tornar o Programa mais acessível às organizações que participam pela primeira vez, ***às pequenas organizações*** e às organizações com menor capacidade administrativa e de tornar o Programa fácil de gerir para os beneficiários, o Programa deve reforçar as medidas de simplificação ***e digitalização*** dos procedimentos em todas as fases. ***Nesta perspetiva, os sistemas informáticos do Programa devem ser fáceis de usar e facultar um acesso simples às oportunidades oferecidas pelo Programa. Deve também ser dada atenção às realidades operacionais e à capacidade administrativa das escolas e das***

	instituições de ensino, incluindo a carga de trabalho e as responsabilidades de execução dos dirigentes escolares e das equipas de direção. Do mesmo modo, os procedimentos estabelecidos para executar o Programa devem ser coerentes e simples e devem ser acompanhados de medidas de apoio e informações de elevada qualidade. As estruturas de apoio devem reforçar a capacidade de execução e reduzir os encargos administrativos desnecessários, a fim de permitir que os dirigentes e as instituições de ensino se concentrem no impacto e na participação sustentáveis na educação.

Or. en

Alteração 337
Brigitte van den Berg

Proposta de regulamento
Considerando 35

Texto da Comissão	*Alteração*
(35) A fim de tornar o Programa mais acessível às organizações que participam pela primeira vez e às organizações com menor capacidade administrativa e de tornar o Programa mais fácil de gerir para os beneficiários, o Programa deve reforçar as medidas de simplificação dos procedimentos em todas as fases.	(35) A fim de tornar o Programa mais acessível às organizações que participam pela primeira vez e às organizações com menor capacidade administrativa e de tornar o Programa mais fácil de gerir para os beneficiários, o Programa deve reforçar as medidas de simplificação dos procedimentos em todas as fases. ***Para reduzir os procedimentos administrativos, o Programa deve introduzir o Erasmus Sem Papel em todos os setores da educação, especificamente nas instituições de EFP.***

Or. en

Alteração 338
Lara Magoni, Marco Squarta, Ivaylo Valchev, Chiara Gemma, Guillaume Peltier, Paolo Inselvini

Proposta de regulamento
Considerando 35

Texto da Comissão	*Alteração*
(35) A fim de tornar o Programa mais acessível às organizações que participam pela primeira vez e às organizações com menor capacidade administrativa e de tornar o Programa mais fácil de gerir para os beneficiários, o Programa deve reforçar as medidas de simplificação dos procedimentos em todas as fases.	(35) A fim de tornar o Programa mais acessível às organizações que participam pela primeira vez e às organizações com menor capacidade administrativa e de tornar o Programa mais fácil de gerir para os beneficiários, o Programa deve reforçar as medidas de simplificação dos procedimentos em todas as fases***, nomeadamente através de uma abordagem mais digitalizada, intuitiva e de fácil compreensão no que diz respeito à candidatura e à gestão***.

Or. en

Alteração 339
Hristo Petrov, Laurence Farreng, Nikola Minchev

Proposta de regulamento
Considerando 35-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(35-A) A acreditação Erasmus revelou-se um meio eficaz de simplificar o acesso ao Programa e de permitir que as organizações planeiem atividades de mobilidade para fins de aprendizagem de elevada qualidade a longo prazo. Ao confirmar, com base num plano aprovado, que uma organização pode proporcionar uma mobilidade de elevada qualidade, a acreditação permite que as organizações se candidatem a financiamento para a mobilidade para fins de aprendizagem através de procedimentos simplificados e reduz os encargos administrativos que mais desencorajam os candidatos de pequena dimensão e que se candidatam pela primeira vez, sendo particularmente

valiosa para as escolas e as autoridades escolares que procuram tornar a mobilidade para fins de aprendizagem uma parte regular e sustentável da vida escolar. O Programa deve, por conseguinte, continuar a desenvolver e a promover a acreditação Erasmus enquanto instrumento para simplificar o acesso e a participação a longo prazo, em especial no domínio do ensino escolar.

Or. en

Alteração 340
Lara Magoni, Marco Squarta, Ivaylo Valchev, Chiara Gemma, Paolo Inselvini

Proposta de regulamento
Considerando 35-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(35-A) Apesar do êxito global do Programa, determinados grupos, como as pessoas com deficiência, as pessoas oriundas de meios desfavorecidos e as pessoas que vivem em zonas rurais, montanhosas, remotas ou insulares, continuam a enfrentar obstáculos no acesso a informações fiáveis sobre as oportunidades que oferece. A fim de assegurar que o Programa é verdadeiramente acessível a todos, é essencial desenvolver e executar atividades específicas de informação e sensibilização adaptadas às necessidades específicas destes grupos.

Or. en

Alteração 341
Annamária Vicsek

Proposta de regulamento
Considerando 39

Texto da Comissão	*Alteração*
(39) Em conformidade com o Regulamento (UE, Euratom) 2024/2509, o Regulamento (UE, Euratom) n.º 883/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho[13], o Regulamento (CE, Euratom) n.º 2988/95 do Conselho[14], o Regulamento (Euratom, CE) n.º 2185/96 do Conselho[15] e o Regulamento (UE) 2017/1939 do Conselho[16], os interesses financeiros da União devem ser protegidos através de medidas proporcionadas, nomeadamente por meio da prevenção, deteção, correção e investigação de irregularidades e de fraudes, da recuperação de fundos perdidos, pagos indevidamente ou utilizados incorretamente e, se for caso disso, da imposição de sanções administrativas. Em particular, de acordo com o Regulamento (UE, Euratom) n.º 883/2013 e (CE, Euratom) n.º 2185/96, o Organismo Europeu de Luta Antifraude (OLAF) pode realizar inquéritos, incluindo inspeções e verificações no local, a fim de determinar a existência de fraudes, corrupção ou outras atividades ilícitas que lesem os interesses financeiros da União. Em conformidade com o Regulamento (UE) 2017/1939, a Procuradoria Europeia pode investigar e instaurar ações penais em caso de fraude e de outras atividades ilegais lesivas dos interesses financeiros da União, como previsto na Diretiva (UE) 2017/1371 do Parlamento Europeu e do Conselho[17]. Nos termos do Regulamento (UE, Euratom) 2024/2509, qualquer pessoa ou entidade que recebe fundos da União deve cooperar plenamente na proteção dos interesses financeiros da União, conceder os direitos e o acesso necessários à Comissão, ao OLAF, à Procuradoria Europeia e ao Tribunal de Contas Europeu e assegurar que quaisquer terceiros envolvidos na execução dos fundos da União concedem direitos equivalentes.	(39) Em conformidade com o Regulamento (UE, Euratom) 2024/2509, o Regulamento (UE, Euratom) n.º 883/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho[13], o Regulamento (CE, Euratom) n.º 2988/95 do Conselho[14], o Regulamento (Euratom, CE) n.º 2185/96 do Conselho[15] e o Regulamento (UE) 2017/1939 do Conselho[16], os interesses financeiros da União devem ser protegidos através de medidas proporcionadas, nomeadamente por meio da prevenção, deteção, correção e investigação de irregularidades e de fraudes, da recuperação de fundos perdidos, pagos indevidamente ou utilizados incorretamente e, se for caso disso, da imposição de sanções administrativas. Em particular, de acordo com o Regulamento (UE, Euratom) n.º 883/2013 e (CE, Euratom) n.º 2185/96, o Organismo Europeu de Luta Antifraude (OLAF) pode realizar inquéritos, incluindo inspeções e verificações no local, a fim de determinar a existência de fraudes, corrupção ou outras atividades ilícitas que lesem os interesses financeiros da União. Em conformidade com o Regulamento (UE) 2017/1939, a Procuradoria Europeia pode investigar e instaurar ações penais em caso de fraude e de outras atividades ilegais lesivas dos interesses financeiros da União, como previsto na Diretiva (UE) 2017/1371 do Parlamento Europeu e do Conselho[17]. Nos termos do Regulamento (UE, Euratom) 2024/2509, qualquer pessoa ou entidade que recebe fundos da União deve cooperar plenamente na proteção dos interesses financeiros da União, conceder os direitos e o acesso necessários à Comissão, ao OLAF, à Procuradoria Europeia e ao Tribunal de Contas Europeu e assegurar que quaisquer terceiros envolvidos na execução dos fundos da União concedem direitos equivalentes. ***Ao mesmo tempo, para evitar a exclusão arbitrária e coletiva dos beneficiários finais, é necessário estabelecer regras***

claras que garantam a transparência, a igualdade de tratamento e vias de recurso eficazes, em conformidade com os artigos 41.º e 47.º da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia, durante a execução do Programa.

[13] Regulamento (UE, Euratom) n.º 883/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de setembro de 2013, relativo aos inquéritos efetuados pelo Organismo Europeu de Luta Antifraude (OLAF) e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1073/1999 do Parlamento Europeu e do Conselho e o Regulamento (Euratom) n.º 1074/1999 do Conselho (JO L 248 de 18.9.2013, p. 1).

[14] Regulamento (CE, Euratom) n.º 2988/95 do Conselho, de 18 de dezembro de 1995, relativo à proteção dos interesses financeiros das Comunidades Europeias (JO L 312 de 23.12.1995, p. 1).

[15] Regulamento (Euratom, CE) n.º 2185/96 do Conselho, de 11 de novembro de 1996, relativo às inspeções e verificações no local efetuadas pela Comissão para proteger os interesses financeiros das Comunidades Europeias contra a fraude e outras irregularidades (JO L 292 de 15.11.1996, p. 2).

[16] Regulamento (UE) 2017/1939 do Conselho, de 12 de outubro de 2017, que dá execução a uma cooperação reforçada para a instituição da Procuradoria Europeia (JO L 283 de 31.10.2017, p. 1).

[17] Diretiva (UE) 2017/1371 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de julho de 2017, relativa à luta contra a fraude lesiva dos interesses financeiros da União através do direito penal (JO L 198 de 28.7.2017, p. 29).

[13] Regulamento (UE, Euratom) n.º 883/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de setembro de 2013, relativo aos inquéritos efetuados pelo Organismo Europeu de Luta Antifraude (OLAF) e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1073/1999 do Parlamento Europeu e do Conselho e o Regulamento (Euratom) n.º 1074/1999 do Conselho (JO L 248 de 18.9.2013, p. 1).

[14] Regulamento (CE, Euratom) n.º 2988/95 do Conselho, de 18 de dezembro de 1995, relativo à proteção dos interesses financeiros das Comunidades Europeias (JO L 312 de 23.12.1995, p. 1).

[15] Regulamento (Euratom, CE) n.º 2185/96 do Conselho, de 11 de novembro de 1996, relativo às inspeções e verificações no local efetuadas pela Comissão para proteger os interesses financeiros das Comunidades Europeias contra a fraude e outras irregularidades (JO L 292 de 15.11.1996, p. 2).

[16] Regulamento (UE) 2017/1939 do Conselho, de 12 de outubro de 2017, que dá execução a uma cooperação reforçada para a instituição da Procuradoria Europeia (JO L 283 de 31.10.2017, p. 1).

[17] Diretiva (UE) 2017/1371 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de julho de 2017, relativa à luta contra a fraude lesiva dos interesses financeiros da União através do direito penal (JO L 198 de 28.7.2017, p. 29).

Or. en

Alteração 342
Catherine Griset, Juan Carlos Girauta Vidal

Proposta de regulamento
Considerando 39

Texto da Comissão	*Alteração*
(39) Em conformidade com o Regulamento (UE, Euratom) 2024/2509, o Regulamento (UE, Euratom) n.º 883/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho[13], o Regulamento (CE, Euratom) n.º 2988/95 do Conselho[14], o Regulamento (Euratom, CE) n.º 2185/96 do Conselho[15] e o Regulamento (UE) 2017/1939 do Conselho[16], os interesses financeiros da União devem ser protegidos através de medidas proporcionadas, nomeadamente por meio da prevenção, deteção, correção e investigação de irregularidades e de fraudes, da recuperação de fundos perdidos, pagos indevidamente ou utilizados incorretamente e, se for caso disso, da imposição de sanções administrativas. Em particular, de acordo com o Regulamento (UE, Euratom) n.º 883/2013 e (CE, Euratom) n.º 2185/96, o Organismo Europeu de Luta Antifraude (OLAF) pode realizar inquéritos, incluindo inspeções e verificações no local, a fim de determinar a existência de fraudes, corrupção ou outras atividades ilícitas que lesem os interesses financeiros da União. Em conformidade com o Regulamento (UE) 2017/1939, a Procuradoria Europeia pode investigar e instaurar ações penais em caso de fraude e de outras atividades ilegais lesivas dos interesses financeiros da União, como previsto na Diretiva (UE) 2017/1371 do Parlamento Europeu e do Conselho[17]. Nos termos do Regulamento (UE, Euratom) 2024/2509, qualquer pessoa ou entidade que recebe fundos da União deve cooperar plenamente na proteção dos interesses financeiros da União, conceder os direitos e o acesso necessários à Comissão, ao OLAF, à Procuradoria Europeia e ao Tribunal de Contas Europeu	(39) Em conformidade com o Regulamento (UE, Euratom) 2024/2509, o Regulamento (UE, Euratom) n.º 883/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho[13], o Regulamento (CE, Euratom) n.º 2988/95 do Conselho[14], o Regulamento (Euratom, CE) n.º 2185/96 do Conselho[15] e o Regulamento (UE) 2017/1939 do Conselho[16], os interesses financeiros da União devem ser protegidos através de medidas proporcionadas, nomeadamente por meio da prevenção, deteção, correção e investigação de irregularidades e de fraudes, da recuperação de fundos perdidos, pagos indevidamente ou utilizados incorretamente e, se for caso disso, da imposição de sanções administrativas. Em particular, de acordo com o Regulamento (UE, Euratom) n.º 883/2013 e (CE, Euratom) n.º 2185/96, o Organismo Europeu de Luta Antifraude (OLAF) pode realizar inquéritos, incluindo inspeções e verificações no local, a fim de determinar a existência de fraudes, corrupção ou outras atividades ilícitas que lesem os interesses financeiros da União. Em conformidade com o Regulamento (UE) 2017/1939, a Procuradoria Europeia pode investigar e instaurar ações penais em caso de fraude e de outras atividades ilegais lesivas dos interesses financeiros da União, como previsto na Diretiva (UE) 2017/1371 do Parlamento Europeu e do Conselho[17]. Nos termos do Regulamento (UE, Euratom) 2024/2509, qualquer pessoa ou entidade que recebe fundos da União deve cooperar plenamente na proteção dos interesses financeiros da União, conceder os direitos e o acesso necessários à Comissão, ao OLAF, à Procuradoria Europeia e ao Tribunal de Contas Europeu

e assegurar que quaisquer terceiros envolvidos na execução dos fundos da União concedem direitos equivalentes.

e assegurar que quaisquer terceiros envolvidos na execução dos fundos da União concedem direitos equivalentes. ***Além disso, a proteção dos interesses financeiros da União exige que não sejam afetados fundos a qualquer entidade próxima do movimento islâmico ou hostil aos direitos das mulheres ou das minorias cristãs.***

[13] Regulamento (UE, Euratom) n.º 883/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de setembro de 2013, relativo aos inquéritos efetuados pelo Organismo Europeu de Luta Antifraude (OLAF) e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1073/1999 do Parlamento Europeu e do Conselho e o Regulamento (Euratom) n.º 1074/1999 do Conselho (JO L 248 de 18.9.2013, p. 1).

[14] Regulamento (CE, Euratom) n.º 2988/95 do Conselho, de 18 de dezembro de 1995, relativo à proteção dos interesses financeiros das Comunidades Europeias (JO L 312 de 23.12.1995, p. 1).

[15] Regulamento (Euratom, CE) n.º 2185/96 do Conselho, de 11 de novembro de 1996, relativo às inspeções e verificações no local efetuadas pela Comissão para proteger os interesses financeiros das Comunidades Europeias contra a fraude e outras irregularidades (JO L 292 de 15.11.1996, p. 2).

[16] Regulamento (UE) 2017/1939 do Conselho, de 12 de outubro de 2017, que dá execução a uma cooperação reforçada para a instituição da Procuradoria Europeia (JO L 283 de 31.10.2017, p. 1).

[17] Diretiva (UE) 2017/1371 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de julho de 2017, relativa à luta contra a fraude lesiva dos interesses financeiros da União através do direito penal (JO L 198 de 28.7.2017, p. 29).

[13] Regulamento (UE, Euratom) n.º 883/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de setembro de 2013, relativo aos inquéritos efetuados pelo Organismo Europeu de Luta Antifraude (OLAF) e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1073/1999 do Parlamento Europeu e do Conselho e o Regulamento (Euratom) n.º 1074/1999 do Conselho (JO L 248 de 18.9.2013, p. 1).

[14] Regulamento (CE, Euratom) n.º 2988/95 do Conselho, de 18 de dezembro de 1995, relativo à proteção dos interesses financeiros das Comunidades Europeias (JO L 312 de 23.12.1995, p. 1).

[15] Regulamento (Euratom, CE) n.º 2185/96 do Conselho, de 11 de novembro de 1996, relativo às inspeções e verificações no local efetuadas pela Comissão para proteger os interesses financeiros das Comunidades Europeias contra a fraude e outras irregularidades (JO L 292 de 15.11.1996, p. 2).

[16] Regulamento (UE) 2017/1939 do Conselho, de 12 de outubro de 2017, que dá execução a uma cooperação reforçada para a instituição da Procuradoria Europeia (JO L 283 de 31.10.2017, p. 1).

[17] Diretiva (UE) 2017/1371 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de julho de 2017, relativa à luta contra a fraude lesiva dos interesses financeiros da União através do direito penal (JO L 198 de 28.7.2017, p. 29).

Or. fr

Alteração 343
Benedetta Scuderi
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de regulamento
Considerando 39-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(39-A) A Comissão fornece às autoridades nacionais e às agências nacionais informações e orientações adequadas, a fim de assegurar a execução e a gestão transparentes, coerentes e de elevada qualidade do Programa. Em especial, especifica as disposições em matéria de planeamento, gestão de projetos e comunicação de informações e assegura que essas disposições sejam simples, proporcionadas, previsíveis e, sempre que possível, normalizadas em todas as ações, com vista a reduzir os encargos administrativos para os candidatos, participantes e organismos de execução, garantindo a responsabilização.

Or. en

Alteração 344
Benedetta Scuderi
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de regulamento
Considerando 40

Texto da Comissão	*Alteração*
(40) A fim de simplificar os requisitos para os beneficiários deverá fazer-se o máximo uso possível de opções de custos simplificados sob a forma de montantes fixos, custos unitários e taxas fixas. As opções de custos simplificados destinadas a apoiar a mobilidade para fins de aprendizagem ao abrigo do Programa	(40) A fim de simplificar os requisitos para os beneficiários deverá fazer-se o máximo uso possível de opções de custos simplificados sob a forma de montantes fixos, custos unitários e taxas fixas. As opções de custos simplificados destinadas a apoiar a mobilidade para fins de aprendizagem ao abrigo do Programa

deverão ***ter em conta*** o custo de vida e de subsistência no país de acolhimento. Nos termos da lei nacional, os Estados-Membros deverão ***ser incentivados a*** isentar estas subvenções de quaisquer impostos e comparticipações sociais. As subvenções concedidas a pessoas por entidades jurídicas públicas ou privadas deverão ser tratadas do mesmo modo.

deverão ***refletir os custos de mobilidade na definição das despesas de viagem, bem como*** o custo ***real*** de vida e de subsistência***, tendo em conta as diferenças regionais,*** no país de acolhimento. ***Caso um participante necessite de apoio individual em matéria de acessibilidade para cobrir custos decorrentes das suas necessidades específicas que não sejam abrangidos pelos cálculos padrão das subvenções, esse apoio deve ser determinado com base nos custos reais e documentados, em vez de opções de custos simplificados, sem prejuízo do princípio da proporcionalidade.*** Nos termos da lei nacional, os Estados-Membros deverão isentar estas subvenções de quaisquer impostos e comparticipações sociais. As subvenções concedidas a pessoas por entidades jurídicas públicas ou privadas deverão ser tratadas do mesmo modo. ***A mesma isenção deve aplicar-se ao apoio individual à acessibilidade.***

Or. en

Alteração 345
Gabriela Firea

Proposta de regulamento
Considerando 40

Texto da Comissão	*Alteração*
(40) A fim de simplificar os requisitos para os beneficiários deverá fazer-se o máximo uso possível de opções de custos simplificados sob a forma de montantes fixos, custos unitários e taxas fixas. As opções de custos simplificados destinadas a apoiar a mobilidade para fins de aprendizagem ao abrigo do Programa deverão ter em conta o custo de vida e de subsistência no país de acolhimento. Nos termos da lei nacional, os Estados-Membros deverão ser incentivados a isentar estas subvenções de quaisquer	(40) A fim de simplificar os requisitos para os beneficiários deverá fazer-se o máximo uso possível de opções de custos simplificados sob a forma de montantes fixos, custos unitários e taxas fixas. As opções de custos simplificados destinadas a apoiar a mobilidade para fins de aprendizagem ao abrigo do Programa deverão ter em conta o custo de vida e de subsistência no país de acolhimento ***e, se for caso disso, na cidade de acolhimento ou na zona local de destino***. ***Essas opções de custos simplificados devem ser revistas***

impostos e comparticipações sociais. As subvenções concedidas a pessoas por entidades jurídicas públicas ou privadas deverão ser tratadas do mesmo modo.	***regularmente à luz da evolução da inflação e do custo de vida.*** Nos termos da lei nacional, os Estados-Membros deverão ser incentivados a isentar estas subvenções de quaisquer impostos e comparticipações sociais. As subvenções concedidas a pessoas por entidades jurídicas públicas ou privadas deverão ser tratadas do mesmo modo.

Or. en

Alteração 346
Sabrina Repp, Hannes Heide, Emma Rafowicz, Marcos Ros Sempere, Joanna Scheuring-Wielgus, Gabriela Firea, Victor Negrescu

Proposta de regulamento
Considerando 40

Texto da Comissão	*Alteração*
(40) A fim de simplificar os requisitos para os beneficiários deverá fazer-se o máximo uso possível de opções de custos simplificados sob a forma de montantes fixos, custos unitários e taxas fixas. As opções de custos simplificados destinadas a apoiar a mobilidade para fins de aprendizagem ao abrigo do Programa deverão ter em conta o custo de vida e de subsistência no país de acolhimento. Nos termos da lei nacional, os Estados-Membros deverão ser incentivados a isentar estas subvenções de quaisquer impostos e comparticipações sociais. As subvenções concedidas a pessoas por entidades jurídicas públicas ou privadas deverão ser tratadas do mesmo modo.	(40) A fim de simplificar os requisitos para os beneficiários deverá fazer-se o máximo uso possível de opções de custos simplificados sob a forma de montantes fixos, custos unitários e taxas fixas. As opções de custos simplificados destinadas a apoiar a mobilidade para fins de aprendizagem ao abrigo do Programa deverão ter em conta o custo ***real da mobilidade na definição das ajudas de custo de viagem,*** de vida e de subsistência no país de acolhimento. Nos termos da lei nacional, os Estados-Membros deverão ser incentivados a isentar estas subvenções de quaisquer impostos e comparticipações sociais. As subvenções concedidas a pessoas por entidades jurídicas públicas ou privadas deverão ser tratadas do mesmo modo.

Or. en

Alteração 347
Laurence Farreng

Proposta de regulamento
Considerando 40

Texto da Comissão	*Alteração*
(40) A fim de simplificar os requisitos para os beneficiários deverá fazer-se o máximo uso possível de opções de custos simplificados sob a forma de montantes fixos, custos unitários e taxas fixas. As opções de custos simplificados destinadas a apoiar a mobilidade para fins de aprendizagem ao abrigo do Programa deverão ter em conta o custo de vida e de subsistência no país de acolhimento. Nos termos da lei nacional, os Estados-Membros deverão ser incentivados a isentar estas subvenções de quaisquer impostos e comparticipações sociais. As subvenções concedidas a pessoas por entidades jurídicas públicas ou privadas deverão ser tratadas do mesmo modo.	(40) A fim de simplificar os requisitos para os beneficiários deverá fazer-se o máximo uso possível de opções de custos simplificados sob a forma de montantes fixos, custos unitários e taxas fixas***, sempre que tal se adeque à natureza do projeto***. As opções de custos simplificados destinadas a apoiar a mobilidade para fins de aprendizagem ao abrigo do Programa deverão ter em conta o custo de vida e de subsistência no país de acolhimento. Nos termos da lei nacional, os Estados-Membros deverão ser incentivados a isentar estas subvenções de quaisquer impostos e comparticipações sociais. As subvenções concedidas a pessoas por entidades jurídicas públicas ou privadas deverão ser tratadas do mesmo modo.

Or. en

Alteração 348
Bogdan Andrzej Zdrojewski, Hélder Sousa Silva, Loucas Fourlas, Ioan-Rareş Bogdan, Esteban González Pons, Sabine Verheyen, Łukasz Kohut, Jagna Marczułajtis-Walczak, Andrzej Buła, Manuela Ripa, Milan Zver, Eleonora Meleti, Giusi Princi, Nina Carberry

Proposta de regulamento
Considerando 40

Texto da Comissão	*Alteração*
(40) A fim de simplificar os requisitos para os beneficiários deverá fazer-se o máximo uso possível de opções de custos simplificados sob a forma de montantes fixos, custos unitários e taxas fixas. As opções de custos simplificados destinadas a apoiar a mobilidade para fins de aprendizagem ao abrigo do Programa deverão ter em conta o custo de vida e de subsistência no país de acolhimento. Nos	(40) A fim de simplificar os requisitos para os beneficiários deverá fazer-se o máximo uso possível de opções de custos simplificados sob a forma de montantes fixos, custos unitários e taxas fixas. As opções de custos simplificados destinadas a apoiar a mobilidade para fins de aprendizagem ao abrigo do Programa deverão ter em conta o custo de vida e de subsistência no país***, na região e na cidade***

termos da lei nacional, os Estados-Membros deverão ser incentivados a isentar estas subvenções de quaisquer impostos e comparticipações sociais. As subvenções concedidas a pessoas por entidades jurídicas públicas ou privadas deverão ser tratadas do mesmo modo.

de acolhimento. Nos termos da lei nacional, os Estados-Membros deverão ser incentivados a isentar estas subvenções de quaisquer impostos e comparticipações sociais. As subvenções concedidas a pessoas por entidades jurídicas públicas ou privadas deverão ser tratadas do mesmo modo.

Or. en

Alteração 349
Benedetta Scuderi
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de regulamento
Considerando 40-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(40-A) Além das subvenções para cobrir os custos de viagem, de vida e de subsistência, o Programa deve, sempre que aplicável, suportar a transferibilidade ou a compensação dos salários e prestações sociais dos participantes. Tal é particularmente relevante no caso da mobilidade de longa duração.

Or. en

Alteração 350
Benedetta Scuderi
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de regulamento
Considerando 40-B (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(40-B) As metodologias que regem os montantes fixos e custos unitários deverão ser objeto de exames e ajustamentos periódicos para refletir os níveis de custos reais, competindo à Comissão zelar pelo

controlo das taxas de erro, inclusivamente nos casos em que as opções de custos simplificados constituem o modo de financiamento predominante.

Or. en

Alteração 351
Benedetta Scuderi
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de regulamento
Considerando 40 C (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(40-C) A simplificação para os beneficiários e participantes não deve aplicar-se apenas ao apoio financeiro, mas também aos procedimentos administrativos de apresentação de pedidos de apoio. Para o efeito, a agência nacional deve procurar tornar o processo de candidatura o mais intuitivo possível, digitalizando os procedimentos e certificando-se de que os beneficiários só tenham de fornecer as informações uma vez. Tal garante uma utilização mais eficaz dos recursos financeiros.

Or. en

Alteração 352
Benedetta Scuderi
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de regulamento
Considerando 42

Texto da Comissão	*Alteração*
(42) Em conformidade com o artigo 349.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE), o Programa deve ter em conta a	(42) Em conformidade com o artigo 349.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE), o Programa deve ter em conta a

situação específica das regiões ultraperiféricas referidas nesse artigo***,*** ***incluindo*** medidas destinadas a facilitar a sua participação no Programa.	situação específica das regiões ultraperiféricas referidas nesse artigo***.*** ***Devem ser tomadas*** medidas destinadas a facilitar a sua participação no Programa***, nomeadamente através de apoio financeiro, e a dar resposta aos desafios sociais, laborais e relacionados com o custo de vida adicionais com que se deparam os participantes e beneficiários nessas regiões, bem como a garantir uma cobertura adequada dos custos adicionais de mobilidade suportados pelos beneficiários, de e para regiões remotas, insulares, montanhosas, carenciadas e ultraperiféricas, bem como para os países e territórios ultramarinos associados à União***.
	Or. en

Alteração 353
Laurence Farreng

Proposta de regulamento
Considerando 42

Texto da Comissão	*Alteração*
(42) Em conformidade com o artigo 349.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE), o Programa deve ter em conta a situação específica das regiões ultraperiféricas referidas nesse artigo, incluindo medidas destinadas a facilitar a sua participação no Programa.	(42) Em conformidade com o artigo 349.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE), o Programa deve ter em conta a situação específica das regiões ultraperiféricas referidas nesse artigo, incluindo medidas destinadas a facilitar a sua participação no Programa. ***Devem ser tomadas medidas para aumentar a participação das regiões ultraperiféricas em todas as ações, nomeadamente através de apoio financeiro, se for caso disso, à mobilidade para fins de aprendizagem. Essas medidas devem ser acompanhadas e avaliadas com regularidade.***
	Or. en

Alteração 354
Catherine Griset, Annamária Vicsek, Antonín Staněk, Juan Carlos Girauta Vidal

Proposta de regulamento
Considerando 42

Texto da Comissão	*Alteração*
(42) Em conformidade com o artigo 349.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE), o Programa deve ter em conta a situação específica das regiões ultraperiféricas referidas nesse artigo, incluindo medidas destinadas a facilitar a sua participação no Programa.	(42) Em conformidade com o artigo 349.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE), o Programa deve ter em conta a situação específica das regiões ultraperiféricas referidas nesse artigo, incluindo medidas destinadas a facilitar a sua participação no Programa***, atendendo, nomeadamente, aos custos de deslocação***.

Or. fr

Alteração 355
Laurence Farreng

Proposta de regulamento
Considerando 43

Texto da Comissão	*Alteração*
(43) Nos termos do artigo 85.º, n.º 1, da Decisão (UE) 2021/1764 do Conselho[18], as pessoas e entidades estabelecidas nos países e territórios ultramarinos são elegíveis para financiamento ao abrigo do programa, sob reserva das regras e dos objetivos do programa, bem como das disposições especificamente aplicadas ao Estado-Membro ao qual o país ou território ultramarino está ligado.	(43) Nos termos do artigo 85.º, n.º 1, da Decisão (UE) 2021/1764 do Conselho[18], as pessoas e entidades estabelecidas nos países e territórios ultramarinos são elegíveis para financiamento ao abrigo do programa, sob reserva das regras e dos objetivos do programa, bem como das disposições especificamente aplicadas ao Estado-Membro ao qual o país ou território ultramarino está ligado. ***Os desafios associados ao afastamento geográfico destes países ou territórios devem ser tidos em conta na execução do Programa. A participação destes países e territórios no programa deve ser acompanhada e avaliada regularmente.***
[18] Decisão (UE) 2021/1764 do Conselho,	[18] Decisão (UE) 2021/1764 do Conselho,

de 5 de outubro de 2021, relativa à associação dos países e territórios ultramarinos à União Europeia, incluindo as relações entre a União Europeia, por um lado, e a Gronelândia e o Reino da Dinamarca, por outro (Decisão relativa à Associação Ultramarina, incluindo a Gronelândia) (JO L 355 de 7.10.2021, pp. 6–134).	de 5 de outubro de 2021, relativa à associação dos países e territórios ultramarinos à União Europeia, incluindo as relações entre a União Europeia, por um lado, e a Gronelândia e o Reino da Dinamarca, por outro (Decisão relativa à Associação Ultramarina, incluindo a Gronelândia) (JO L 355 de 7.10.2021, pp. 6–134).
	Or. en

Alteração 356
Benedetta Scuderi
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de regulamento
Considerando 43-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(43-A) O Programa deve ser executado em plena consonância com o quadro da União para proteger o orçamento, nomeadamente o Regulamento (UE, Euratom) 2020/2092. A Comissão deve garantir uma transparência adequada e informar o Parlamento Europeu e o Conselho sobre as medidas que afetam as despesas do Programa adotadas ao abrigo desse quadro. Em especial, a Comissão deve assegurar que o quadro de controlo permita a plena rastreabilidade das operações e dos destinatários e que os dados necessários para os controlos, auditorias e inquéritos sejam completos, fiáveis e disponibilizados através do espaço de intercâmbio de dados informatizados único e do portal único a que se refere o anexo X [Regulamento Desempenho].
	Or. en

Alteração 357

Benedetta Scuderi
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de regulamento
Considerando 44-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(44-A) A governação do Programa deve refletir os valores participativos que promove. As organizações de juventude da sociedade civil e as organizações da sociedade civil ativas nos domínios abrangidos pelo Programa têm um conhecimento direto dos obstáculos à participação e da experiência vivida de mobilidade que a consulta administrativa, por si só, não consegue reproduzir. Por conseguinte, a sua inclusão formal na elaboração dos atos delegados e dos programas de trabalho não é apenas uma questão de abertura processual, mas uma condição para uma governação do Programa mais bem informada e mais legítima. A Comissão deve publicar um resumo dos pontos de vista expressos nessas consultas e explicar, em cada ato delegado e programa de trabalho, em que medida esses pontos de vista foram tidos em conta.

Or. en

Alteração 358
Benedetta Scuderi
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de regulamento
Considerando 44-B (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(44-B) O Programa deve ir além das estruturas consultivas a nível nacional: nas agências nacionais, através de conselhos deliberativos de juventude com representação obrigatória de jovens com

menos oportunidades; a nível nacional, através de processos de conceção conjunta entre as organizações de juventude e as autoridades nacionais na definição das prioridades anuais; e a nível da União, através de um mecanismo estruturado de retorno de informação que permita aos participantes comunicar sistematicamente a sua experiência, juntamente com uma obrigação de resposta pública por parte da Comissão. Em conjunto, estes instrumentos criam um ciclo de responsabilização que está atualmente ausente da arquitetura de governação do Programa.

Or. en

Alteração 359
Benedetta Scuderi
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de regulamento
Considerando 44-C (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(44-C) Em cooperação com a Comissão, as agências nacionais elaboram uma estratégia de comunicação coerente no que respeita à comunicação eficaz e à difusão e exploração dos resultados das atividades apoiadas ao abrigo das ações por elas geridas no âmbito do Programa. Para além de informar o público em geral, deve ser dada prioridade a chegar às pessoas com menos oportunidades, sobre o vasto conjunto de atividades que podem ser apoiadas pelo Programa para além da mobilidade para fins de aprendizagem dos estudantes do ensino superior. As autoridades nacionais devem apoiar as agências nacionais na exploração dos resultados dos projetos com elevado potencial de impacto e trabalhar em parceria com os participantes, os beneficiários e as redes

de multiplicadoras para adaptar a divulgação do contexto específico.

Or. en

Alteração 360
Benedetta Scuderi
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de regulamento
Considerando 44-D (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(44-D) A avaliação do desempenho no âmbito do Programa deve basear-se em dados quantitativos e verificáveis. Os domínios de intervenção enumerados no anexo I do Regulamento Desempenho devem estar explicitamente ligados aos objetivos políticos pertinentes do Programa que se destinam a apoiar, a fim de assegurar uma ligação clara e verificável entre as despesas e os objetivos do Programa.

Or. en

Alteração 361
Laurence Farreng

Proposta de regulamento
Considerando 45

Texto da Comissão	*Alteração*
(45) A fim de otimizar o valor acrescentado, aumentar a escala e o impacto dos investimentos, devem ***procurar-se*** sinergias, em especial entre o Programa e outros instrumentos de financiamento da União, nomeadamente através de mecanismos facilitadores. O Programa deve também procurar sinergias que reforcem a colaboração entre a	(45) A fim de otimizar o valor acrescentado, aumentar a escala e o impacto dos investimentos, devem ***estabelecer-se*** sinergias, em especial entre o Programa e outros instrumentos de financiamento da União, ***designadamente o Fundo Europeu de Competitividade, o Horizonte Europa ou os planos de parceria nacionais e regionais (planos***

educação e o setor privado.	***PNR),*** nomeadamente através de mecanismos facilitadores. ***As boas práticas de diferentes Estados-Membros demonstraram que o Fundo Social Europeu Mais (FSE+) pode ser um elemento complementar importante do programa Erasmus+, especialmente no que diz respeito ao reforço da componente de inclusão do programa e à promoção da participação das pessoas com menos oportunidades. Com o FSE+ a tornar-se parte integrante do Fundo PNR no âmbito do QFP 2028-2034, é essencial permitir e apoiar as sinergias e a complementaridade estabelecidas entre o Programa e o Fundo e os planos PNR.*** O Programa deve também procurar sinergias que reforcem a colaboração entre a educação e o setor privado.
	Or. en